



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 165

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1968

BRASILIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Em 26 de setembro de 1968, às 21 horas
(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.934-B, de 1964 (n.º 33, de 1967, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o

crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí, atingidas pelas enchentes (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	Único	Totalidade do projeto.

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 38, DE 1968

Aprova o Convênio Internacional do Café de 1968, firmado pelo Brasil em 28 de março de 1968.

Art. 1.º — É aprovado o Convênio Internacional do Café, de 1968, firmado pelo Brasil em 28 de março de 1968.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de setembro de 1968. — Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

CONVÉNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1968

Preâmbulo

Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para as suas receitas de exportação e, consequentemente, para a continuação dos seus programas de desenvolvimento econômico e social;

Considerando que uma estreita cooperação internacional na comercialização do café estimulará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café, contribuindo assim para o fortalecimento dos vínculos políticos e econômicos entre produtores e consumidores;

Tendo motivos para temer tendência a constante desequilíbrio entre a produção e o consumo, à acumulação de onerosos estoques e a acentuadas flutuações de preços,

o que pode ser prejudicial tanto a produtores como a consumidores;

Convencidos de que, na falta de medidas internacionais, esta situação não pode ser corrigida pelas forças normais do mercado; e

Tendo em conta a renegociação do Convênio Internacional do Café de 1962, efetuada pelo Conselho International do Café,

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Objetivos

ARTIGO 1

Objetivos

Os objetivos do Convênio são:

1. alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a procura de café, em bases que assegurem fornecimentos adequados aos consumidores e mercados para o café, a preços equitativos, aos produtores, e que resultem, a longo prazo, no equilíbrio entre a produção e o consumo;
2. minorar as sérias dificuldades causadas por onerosos excedentes e excessivas flutuações dos preços de café, prejudiciais tanto a produtores como a consumidores;
3. contribuir para o desenvolvimento dos recursos produtivos e para elevar e manter os níveis de emprêgo e de renda nos países-membros, estimulando, desse modo, a obtenção de salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

Número avulso

Assinatura Via Aérea

Semestre	NCr\$ 40,00
Ano	NCr\$ 80,00

NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Tiragem: 20.000 exemplares

4. ajudar a elevar o poder aquisitivo dos países produtores de café pela manutenção dos preços em níveis equitativos e pelo incremento do consumo;
5. estimular o consumo do café por todos os meios possíveis; e
6. em geral, reconhecendo a relação entre o comércio do café e a estabilidade econômica dos mercados de produtos industriais, incentivar a cooperação internacional com respeito aos problemas mundiais do café.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2

Definições

Para os fins do Convênio:

1. "Café" significa o grão e a cereja do cafeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído, o descafeinado, o líquido e o solúvel. Estes termos têm o seguinte significado:

- a) "café verde" significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;
- b) "café em cereja" significa o fruto completo do cafeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja em café verde, multiplicando o peso líquido da cereja seca do café por 0,50;
- c) "café em pergaminho" significa o grão do café verde envolvido pelo pergaminho; obtém-se o

equivalente do café em pergaminho em café verde, multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,80;

- d) "café torrado" significa o café verde torrado em qualquer grau e inclui o café moído; obtém-se o equivalente do café torrado em café verde, multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19;
 - e) "café descafeinado" significa o café verde, torrado ou solúvel do qual se tenha extraído a cafeína; obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde, multiplicando o peso líquido do café verde, torrado, ou solúvel descafeinado, respectivamente, por 1,00, 1,19 ou 3,00;
 - f) "café líquido" significa as partículas solúveis em água, obtidas do café torrado e apresentadas sob forma líquida; obtém-se o equivalente do café líquido em café verde, multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 1,00;
 - g) "café solúvel" significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado; obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde, multiplicando o peso líquido do café solúvel por 3,00.
2. "Saca" significa 60 quilos, ou 132,276 libras, de café verde; "tonelada" significa uma tonelada métrica de 1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras; e "libra" significa, 453,597 gramas.

3. "Ano cafeeiro" significa o período de um ano, de 1.º de outubro a 30 de setembro.
4. "Exportação de café" significa, excetuado o disposto no Artigo 39, qualquer partida de café que deixe o território do país em que esse café foi produzido.
5. "Organização", "Conselho" e "Junta" significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café, o Conselho Internacional do Café e a Junta Executiva, mencionados no Artigo 7 do Convênio.
6. "Membro" significa uma Parte Contratante, um território dependente ou territórios com respeito aos quais se tenha feito declaração de participação separada, de acordo com o Artigo 4; ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios dependentes, ou ambos, que participem da Organização como Grupo-Membro, de acordo com os Artigos 5 e 6.
7. "Membro exportador" ou "país exportador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedam as importações.
8. "Membro importador" ou "país importador" significa, respectivamente, um membro ou país que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedam as exportações.
9. "Membro produtor" ou "país produtor" significa, respectivamente, um membro ou país que produza café em quantidades comercialmente significativas.
10. "Maioria distribuída simples" significa a maioria dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.
11. "Maioria distribuída de dois terços" significa a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.
12. "Entrada em vigor" significa, salvo disposição em contrário, a data em que o Convênio entrar em vigor, seja provisória ou definitivamente.
13. "Produção exportável" significa a produção total de café de um país exportador, num determinado ano cafeeiro, menos o volume destinado ao consumo interno nesse mesmo ano.
14. "Disponibilidade para a exportação" significa a produção exportável de um país exportador, num determinado ano cafeeiro, acrescida dos estoques acumulados em anos anteriores.
15. "Direito de exportação" significa o volume total de café que um Membro está autorizado a exportar, nos termos das várias disposições do Convênio, excluídas as exportações que, de acordo com as disposições do art. 40, não são debitadas a quotas.
16. "Exportações autorizadas" significa as exportações efetivas, cobertas pelo direito de exportação.
17. "Exportações permitidas" significa a soma das exportações autorizadas e das exportações que, de acordo com as disposições do art. 40, não são debitadas a quotas.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO 3

Participação na Organização

1. Toda a Parte Contratante, juntamente com aqueles de seus territórios dependentes aos quais se aplica o Convênio, segundo o parágrafo 1 do art. 65, constitui um único Membro da Organização, exceto quando estipulado em contrário, de acordo com os arts. 4, 5 e 6.
2. A categoria que um Membro tiver inicialmente declarado ao aprovar, ratificar, aceitar ou aderir ao Convênio pode ser por ele modificada, de acordo com as condições que o Conselho venha a estipular.
3. Se dois ou mais Membros importadores solicitarem que seja modificada a forma de sua participação no Convênio e, ou de sua representação na Organização, o Conselho, depois de consultar os Membros interessados e não obstante quaisquer outras disposições do Convênio, pode determinar as condições que regerão essa modificação de participação e/ou de representação.

ARTIGO 4

Participação separada com relação a territórios dependentes

Toda Parte Contratante que seja Membro importador líquido de café pode a qualquer tempo, mediante notificação apropriada de acordo com o parágrafo 2 do art. 65, declarar que participa na Organização separadamente com relação a quaisquer de seus territórios dependentes, por ela designados, que sejam exportadores líquidos de café. Em tal caso, o território metropolitano e os territórios dependentes não especificados constituem um único Membro, e os territórios dependentes especificados têm participação separada como Membros, seja individual ou coletivamente, conforme indicado na notificação.

ARTIGO 5

Participação inicial em grupo

1. Duas ou mais Partes Contratantes que sejam Membros exportadores líquidos de café podem, mediante notificação apropriada ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao depositar os respectivos instrumentos de aprovação, ratificação, aceitação ou adesão, e notificação ao Conselho, declarar que entram para a Organização como Grupo-Membro. Um território dependente, ao qual se aplique o Convênio segundo o parágrafo 1 do art. 65, pode fazer parte de tal grupo se o governo do Estado responsável por suas relações internacionais houver feito notificação nesse sentido, de acordo com o parágrafo 2 do art. 65. Tais Partes Contratantes e territórios dependentes devem satisfazer às seguintes condições:

- a) declarar que estão dispostos a se responsabilizar, individual e coletivamente, pelas obrigações do grupo;

b) apresentar subseqüentemente ao Conselho prova suficiente de que o grupo tem a organização necessária para levar a cabo uma política cafeira comum, e de que dispõem, juntamente com os outros integrantes, dos meios para cumprir as obrigações que lhes impõe o Convênio; e

c) apresentar subseqüentemente prova ao Conselho de que:

i) foram reconhecidos como Grupo-Membro num acordo internacional de café precedente; ou

ii) têm:

- a) uma política comercial e econômica comum ou coordenada com respeito ao café, e
- b) uma política monetária e financeira coordenada, bem como os órgãos necessários para executar tal política, de modo que o Conselho se certifique de que o grupo está em condições de respeitar o espírito de participação coletiva e de cumprir as obrigações coletivas pertinentes.

2. O Grupo-Membro constitui um só e único Membro da Organização, porém cada integrante do grupo será tratado como Membro individual com respeito a todos os assuntos decorrentes das seguintes disposições:

- a) Capítulos XII, XIII e XVI;
- b) Artigos 10, 11 e 19 do Capítulo IV; e
- c) Artigo 68 do Capítulo XX.

3. As Partes Contratantes e territórios dependentes que ingressem como Grupo-Membro devem especificar o governo ou a organização que os representará no Conselho com respeito a todos os assuntos concernentes ao Convênio, exceto os especificados no parágrafo 2 dêste Artigo.

4. Os direitos de voto do Grupo-Membro são os seguintes:

- a) o Grupo-Membro tem o mesmo número de votos básicos que um país-Membro que ingressasse na Organização a título individual. Estes votos básicos são atribuídos ao governo ou à organização que represente o grupo, os quais dêles podem dispor;
- b) no caso de uma votação sobre qualquer assunto relativo às disposições especificadas no parágrafo 2 dêste Artigo, os integrantes do grupo podem dispor separadamente dos votos a êles atribuídos pelas disposições do parágrafo 3 do Artigo 12, como se cada um dêles fosse Membro individual da Organização, exceto no que se refere aos votos básicos, que continuam atribuídos unicamente ao governo ou à organização que represente o grupo.

5. Qualquer Parte Contratante ou território dependente que faça parte de um Grupo-Membro pode, mediante notificação ao Conselho, retirar-se desse grupo e tornar-se Membro a título individual. Essa retirada terá efeito a partir do momento em que o Conselho houver recebido a notificação. Em caso de tal retirada, ou caso um inte-

grante do grupo deixe de sê-lo por se ter retirado da Organização, ou por qualquer outro motivo, os demais integrantes do grupo podem requerer ao Conselho que mantenha o grupo, o qual continuará a existir, a menos que o Conselho não aprove o pedido. Na hipótese de dissolução do grupo, cada um de seus integrantes tornar-se-á Membro a título individual. O Membro que tiver deixado de pertencer a um grupo não pode vir a integrar-se em qualquer outro grupo durante a vigência do Convênio.

ARTIGO 6

Participação subseqüente em grupo

Dois ou mais Membros exportadores podem, a qualquer tempo após o Convênio ter entrado em vigor no que a êles se refere, requerer ao Conselho autorização para se constituírem em Grupo-Membro. O Conselho aprova o pedido se considera que tanto a declaração feita pelos Membros como as provas por êles apresentadas satisfazem os requisitos do parágrafo 1 do Artigo 5. Imediatamente após a aprovação, passam a ser aplicáveis ao grupo as disposições dos parágrafos 2, 3, 4 e 5 daquele Artigo.

CAPÍTULO IV

Organização e Administração

ARTIGO 7

Sede e estrutura da Organização Internacional do Café

1. A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio de 1962, continua em existência a fim de executar as disposições do Convênio e superintender o seu funcionamento.
2. A Organização tem a sua sede em Londres, a menos que o Conselho, por maioria distribuída de dois terços, decida de outro modo.
3. A Organização exerce as suas atribuições por intermédio do Conselho Internacional do Café, de sua Junta Executiva, de seu Diretor-Executivo e de seu pessoal.

ARTIGO 8

Composição do Conselho Internacional do Café

1. A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional do Café, que se compõe de todos os Membros da Organização.
2. Todo Membro é representado no Conselho por um representante e um ou mais suplentes. Todo Membro pode igualmente designar um ou mais assessores para acompanhar o seu representante ou os seus suplentes.

ARTIGO 9

Podêres e funções do Conselho

1. O Conselho fica investido de todos os podêres e especificamente conferidos pelo Convênio, e tem os podêres e desempenha as funções necessárias à execução das disposições do Convênio.
2. O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, determina as normas e os regulamentos necessários à execução do Convênio e com o mesmo compatíveis, inclusive o seu próprio regimento interno e os regulamentos

financeiros e do pessoal da Organização. Em seu regimento, o Conselho pode estabelecer um processo que lhe permite, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

3. O Conselho deve, ainda, manter os arquivos e a documentação necessários ao desempenho das funções que lhe atribui o Convênio e todos os outros arquivos e documentação que considerar conveniente. O Conselho publica um relatório anual.

ARTIGO 10

Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho

1. O Conselho elege, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um Primeiro, um Segundo e um Terceiro-Vice-Presidentes.

2. Como regra geral, tanto o Presidente como o Primeiro-Vice-Presidente devem ser eleitos, seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores o segundo e o Terceiro-Vice-Presidentes devem ser eleitos dentre os representantes da outra categoria de Membros. As duas categorias devem-se alterar nestes cargos em cada ano cafeeiro.

3. Nem o Presidente, nem qualquer Vice-Presidente no exercício da presidência, tem direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exerce os direitos de voto do Membro.

ARTIGO 11

Sessões do Conselho

Como regra geral o Conselho se reúne duas vezes por ano em sessão ordinária. Pode realizar sessões extraordinárias se assim o decidir, ou quando assim lhe fôr solicitado seja pela Junta Executiva, seja por cinco Membros quaisquer, seja por um ou mais Membros que disponham de pelo menos 200 votos. As sessões do Conselho são convocadas com uma antecedência de pelo menos 30 dias, exceto em casos de emergência. Salvo decisão em contrário do Conselho, as sessões se realizam na sede da Organização.

ARTIGO 12

Votos

1. Os Membros exportadores dispõem conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores dispõem conjuntamente de 1.000 votos distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias — isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente — como estipulam os parágrafos seguintes deste Artigo.

2. Cada Membro dispõe de 5 votos básicos desde que o número total de votos básicos em cada uma das categorias não exceda 150. Caso haja mais de 30 Membros importadores, o número de votos básicos dos Membros de cada categoria é ajustado, de modo que o total de votos básicos em cada categoria não ultrapasse 150.

3. Os votos restantes dos Membros exportadores são divididos entre estes Membros proporcionalmente às suas respectivas quotas básicas de exportação; todavia em caso de votação sobre qualquer matéria abrangida pelas disposições do parágrafo 2 do Artigo 5, os votos restantes de um Grupo-Membro são divididos entre os integrantes desse

se grupo proporcionalmente à sua respectiva participação na quota básica de exportação do Grupo-Membro. O Membro exportador ao qual não tenha sido atribuída quota básica não recebe nenhum desses votos restantes.

4. Os votos restantes dos Membros importadores são divididos entre estes Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café no triênio precedente.

5. A distribuição dos votos é determinada pelo Conselho no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 6 deste Artigo.

6. Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização ou se os direitos de voto de um Membro forem suspensos ou restabelecidos em virtude do disposto nos Artigos 25, 38, 45, 48, 54 ou 59, o Conselho efetua a redistribuição dos votos, de acordo com este artigo.

7. Nenhum Membro pode dispor de mais de 400 votos.

8. Não se admite fração de voto.

ARTIGO 13

Sistema de votação no Conselho

1. Cada representante dispõe de todos os votos do Membro por ele representado, e não os pode dividir. Pode todavia dispor de forma diferente dos votos que lhe são atribuídos nos termos do parágrafo 2 deste Artigo.

2. Todo o Membro exportador pode autorizar outro Membro exportador, e todo o Membro importador pode autorizar outro Membro importador a representar os seus interesses e exercer o seu direito de voto em toda e qualquer reunião do Conselho. A limitação prevista no parágrafo 7 do Artigo 12 não se aplica nesse caso.

ARTIGO 14

Decisões do Conselho

1. Salvo quando o Convênio dispuser em contrário, todas as decisões e todas as recomendações do Conselho são adotadas por maioria distribuída simples.

2. Aplica-se o seguinte processo com respeito a qualquer deliberação do Conselho que, segundo o Convênio, exija a maioria distribuída de dois terços:

a) se a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços, em virtude do voto negativo de no máximo três Membros exportadores, ou de no máximo três Membros importadores, ela é novamente posta em votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

b) se novamente, a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços dos votos, em virtude do voto negativo de um ou dois Membros exportadores, ou de um ou dois Membros importadores, ela é novamente posta em votação dentro de 24 horas, desde que o Conselho assim o decida, por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

- c) se a moção não obtém ainda a maioria distribuída de dois terços na terceira votação, em virtude do voto negativo de apenas um Membro exportador ou de apenas um Membro importador, ela é considerada adotada;
 - d) se o Conselho não submeter a moção a nova votação, ela é considerada rejeitada.
3. Os Membros comprometem-se a aceitar, como obrigatorias, todas as decisões que o Conselho tome em virtude das disposições do Convénio.

ARTIGO 15

Composição da Junta

1. A Junta Executiva é constituída por oito Membros exportadores e por oito Membros importadores, eleitos para cada ano cafeeiro, de acordo com o Artigo 16. Os Membros podem ser reeleitos.
2. Cada Membro da Junta designa um representante e um ou mais suplentes.
3. Designado pelo Conselho para cada ano cafeeiro, o Presidente da Junta pode ser reconduzido. O Presidente não tem direito a voto. Se um representante é designado Presidente, o seu suplente exerce o direito de votar em seu lugar.
4. A Junta se reúne normalmente na sede da Organização, embora possa reunir-se alhures.

ARTIGO 16

Eleição da Junta

1. Os Membros exportadores e importadores da Junta são eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedece às seguintes disposições deste Artigo.
2. Cada Membro vota por um candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe em virtude do Artigo 12. Qualquer Membro pode conferir a outro candidato os votos de que disponha em virtude do parágrafo 2 do Artigo 13.
3. Os oito candidatos que receberem o maior número de votos são eleitos; contudo, nenhum candidato é eleito no primeiro escrutínio, a menos que receba um mínimo de 75 votos.
4. Se, de acordo com o disposto no parágrafo 3 deste Artigo, menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, são realizados novos escrutínios, dos quais só participam os Membros que não houverem votado por nenhum dos candidatos eleitos. Em cada escrutínio ulterior, o mínimo de votos necessários para eleição diminui sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos tenham sido eleitos.
5. O Membro que não houver votado por nenhum dos Membros eleitos deve atribuir seus votos a um deles, respeitado o disposto nos parágrafos 6 e 7 deste Artigo.
6. Considera-se que um Membro dispõe dos votos que recebeu ao ser eleito e dos votos que lhe venham a ser distribuídos, não podendo, contudo, o Membro eleito dispor de mais de 499 votos.

7. Se os votos obtidos por um Membro eleito ultrapassam 499, os Membros que nêle votaram ou que a ele atribuíram os seus votos, entender-se-ão para que um ou mais deles retirem os votos dados a esse Membro e os transfiram a outro Membro eleito, de modo que nenhum Membro eleito disponha de mais de 499 votos.

ARTIGO 17

Competência da Junta

1. A Junta é responsável perante o Conselho e funciona sob sua direção geral.
2. O Conselho pode, por maioria distribuída simples, delegar à Junta o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:
 - a) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, nos termos do Artigo 24;
 - b) determinação das quotas, de acordo com as disposições do Convénio, com exceção dos ajustamentos nos termos do parágrafo 3 do Artigo 35 e do Artigo 37;
 - c) suspensão dos direitos de voto de um Membro, nos termos dos Artigos 45 ou 59;
 - d) fixação e revisão das metas nacionais e mundiais de produção, nos termos do Artigo 48;
 - e) estabelecimento das diretrizes relativas aos estoques, nos termos do Artigo 49;
 - f) dispensa das obrigações de um Membro, nos termos do Artigo 57;
 - g) decisão dos litígios, nos termos do Artigo 59;
 - h) estabelecimento das condições para a adesão, nos termos do Artigo 63;
 - i) decisão para solicitar a retirada de um Membro, nos termos do Artigo 67;
 - j) prorrogação ou terminação do Convénio, nos termos do Artigo 69; e
 - k) recomendação de emendas, aos Membros, nos termos do Artigo 70.
3. O Conselho pode, a qualquer tempo, por maioria distribuída simples, revogar qualquer delegação de poderes que houver feito à Junta.

ARTIGO 18

Sistema de Votação na Junta

1. Todo o Membro da Junta dispõe dos votos por ele recebidos em virtude dos parágrafos 6 e 7 do Artigo 16. Não é permitido o voto por procuração. Nenhum Membro pode dividir os seus votos.
2. Qualquer deliberação tomada pela Junta exige a mesma maioria que seria exigida se fosse tomada pelo Conselho.

ARTIGO 19

Quorum para o Conselho e para a Junta

1. O quorum para qualquer reunião do Conselho consiste na presença da maioria dos Membros que representem a

maioria distribuída de dois terços do total dos votos. Se não houver *quorum* no dia marcado para o início de qualquer sessão do Conselho, ou se durante uma sessão do Conselho não houver *quorum* em três reuniões sucessivas, convoca-se o Conselho para sete dias mais tarde; a partir de então, e por todo o restante dessa sessão, o *quorum* consiste na presença da maioria dos Membros que representem a maioria distribuída simples dos votos. A representação por procuração, segundo o parágrafo 2 do Artigo 13, é considerada como presença.

2. O *quorum* para qualquer reunião da Junta consiste na presença da maioria dos Membros que representem a maioria distribuída de dois terços do total dos votos.

ARTIGO 20

Diretor-Executivo e Pessoal

1. Com base em recomendação da Junta, o Conselho designa o Diretor-Executivo e lhe fixa as condições de emprêgo, que devem ser comparáveis às dos funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2. O Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, ficando responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração do Convênio.

3. O Diretor-Executivo nomeia o pessoal de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho.

4. Nem o Diretor-Executivo nem qualquer funcionário deve ter qualquer interesse financeiro na indústria, no comércio ou no transporte do café.

5. No exercício das suas funções, o Diretor-Executivo e o pessoal não solicitam nem recebem instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Eles se devem abster de todo ato incompatível com a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Todo o Membro se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e do pessoal, e a não procurar influenciá-los no desempenho das suas funções.

ARTIGO 21

Cooperação com Outras Organizações

O Conselho pode tomar quaisquer providências que julgue aconselháveis para a realização de consultas e para cooperação com as Nações Unidas e as suas agências especializadas, bem como outras organizações intergovernamentais competentes. O Conselho pode convidar essas organizações e quaisquer outras relacionadas com o café a enviarem observadores às suas reuniões.

CAPÍTULO V

Privilégios e imunidades

ARTIGO 22

Privilégios e imunidades

1. A Organização possui personalidade jurídica. Ela é dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, de

adquirir e de dispor de bens móveis e imóveis e de demandar em juízo.

2. O governo do país em que estiver situada a sede da Organização (a seguir denominado "país-sede"), concluirá com a Organização, o mais cedo possível, um acôrdo, sujeito à aprovação do Conselho, sobre o *status*, os privilégios e as imunidades da Organização, do seu Diretor-Executivo e do seu pessoal, bem como dos representantes de Membros que se encontrem no território do país-sede com a finalidade de exercer suas funções.

3. O acôrdo previsto no parágrafo 2 dêste Artigo será independente do presente Convênio e estabelecerá as condições para o seu término.

4. A menos que sejam postas em execução outras medidas fiscais, de acordo com o previsto no parágrafo 2 dêste artigo, o governo do país-sede:

a) concede isenção de taxas sobre a remuneração paga pela Organização aos seus empregados com a ressalva de que essa isenção não se aplica necessariamente a nacionais desse país; e

b) concede isenção de taxas sobre os haveres, a receita e os demais bens da Organização.

5. Depois da aprovação do acôrdo previsto no parágrafo 2 dêste Artigo, a Organização poderá concluir com um ou mais Membros, acôrdos, sujeitos à aprovação do Conselho, relativos a privilégios e imunidades considerados necessários para o bom funcionamento do Convênio Internacional do Café.

CAPÍTULO VI

Finanças

ARTIGO 23

Finanças

1. As despesas das delegações ao Conselho assim como dos representantes na Junta e dos representantes em qualquer das comissões do Conselho ou da Junta são financiadas pelos seus respectivos governos.

2. As demais despesas necessárias à administração do Convênio são financiadas por contribuições anuais dos Membros, fixadas de acordo com o artigo 24. O Conselho pode exigir o pagamento de emolumentos por determinados serviços.

3. O exercício financeiro da Organização coincide com o ano cafeeiro.

ARTIGO 24

Aprovação do Orçamento e Fixação de Contribuições

1. Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprova o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixa a contribuição de cada Membro a esse orçamento.

2. A contribuição de cada Membro para o orçamento de cada exercício financeiro é proporcional à relação que existe entre os votos de que dispõe esse Membro e o total dos votos de que dispõem todos os Membros reunidos,

quando fôr aprovado o orçamento para aquele exercício financeiro. Todavia, se no início do exercício financeiro, para o qual foram fixadas as contribuições, houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros em virtude do disposto no parágrafo 5 do Artigo 12, as contribuições correspondentes a esse exercício são devidamente ajustadas. Ao serem fixadas as contribuições, calculam-se os votos de cada Membro sem tomar em consideração a eventual suspensão dos direitos de voto de um Membro ou qualquer redistribuição de votos que dela possa resultar.

3. A contribuição inicial de qualquer Membro que entre para a Organização, depois de se achar em vigência o Convênio, é fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe são atribuídos e em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros, para o exercício financeiro em curso.

ARTIGO 25

Pagamento das Contribuições

1. As contribuições para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro são pagas em moeda livremente conversível e exigíveis no primeiro dia do exercício.

2. Se um Membro não tiver saldado integralmente a contribuição que lhe compete fazer para o orçamento administrativo, dentro de seis meses, a contar da data em que tal contribuição é exigível, ficam suspensos tanto os seus direitos de voto no Conselho como o direito de dispor dos seus votos na Junta, até que tal contribuição seja paga. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida por maioria distribuída de dois terços, tal Membro não fica privado de nenhum outro direito nem relevado de nenhuma das obrigações que lhe impõe o Convênio.

3. Todo o Membro cujos direitos de voto tenham sido suspensos de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo ou com os Artigos 38, 45, 48, 54 ou 59 permanece, entretanto, responsável pelo pagamento de sua contribuição.

ARTIGO 26

Verificação e Publicação das Contas

O mais cedo possível, após o encerramento de cada exercício financeiro, é apresentada ao Conselho, para aprovação e publicação, uma prestação de contas das receitas e despesas da Organização, durante esse exercício financeiro, previamente verificada por perito em contabilidade estranho aos quadros da Organização.

CAPÍTULO VII

Regulamentação das Exportações

ARTIGO 27

Compromissos Gerais dos Membros

1. Os Membros se comprometem a conduzir suas políticas comerciais de forma que possam ser alcançados os objetivos indicados no Artigo 1 e, em particular, no seu parágrafo 4. Concordam na conveniência de que o Convê-

nio seja aplicado de modo a aumentar paulatinamente a receita efetiva obtida com a exportação de café, de modo a harmonizá-la com as necessidades de divisas estrangeiras exigidas por seus programas de desenvolvimento econômico e social.

2. Para atingir tais objetivos através da fixação de quotas, tal como previsto neste capítulo, e da execução das demais disposições do Convênio, os Membros concordam com a necessidade de assegurar que o nível geral de preços do café não caia abaixo do nível geral desses preços em 1962.

3. Os Membros concordam, ademais, que é conveniente assegurar aos consumidores preços que sejam equitativos e que não dificultem o desejável aumento do consumo.

ARTIGO 28

Quotas Básicas de Exportação

A partir de 1º de outubro de 1968, os países exportadores terão as quotas básicas de exportação especificadas no Anexo A.

ARTIGO 29

Quotas Básicas de Exportação de um Grupo-Membro

Quando dois ou mais países relacionados no Anexo A formarem um Grupo-Membro, de acordo com o Artigo 5, as quotas básicas de exportação desses países fixadas no Anexo A, são adicionadas e o total resultante é considerado como quota básica de exportação única para os fins deste Capítulo;

ARTIGO 30

Fixação das Quotas Anuais de Exportação

1. Pelo menos 30 dias antes do início de cada ano cafeeiro, o Conselho adota, por maioria de dois terços, uma estimativa do total das importações e das exportações mundiais para o ano cafeeiro seguinte e uma estimativa das exportações prováveis dos países não-Membros.

2. A luz dessas estimativas, o Conselho fixa imediatamente para todos os Membros exportadores, quotas anuais de exportação, que devem representar uma percentagem uniforme das quotas básicas de exportação estipuladas no Anexo A, exceto no caso dos Membros exportadores cujas quotas anuais estão sujeitas às disposições do parágrafo 2 do Artigo 31.

ARTIGO 31

Disposições Complementares Relativas a Quotas Básicas e Anuais de Exportação

1. Não é atribuída quota básica a nenhum Membro exportador cujas exportações médias anuais autorizadas no triénio precedente tenham sido inferiores a 100.000 sacas, devendo a sua quota anual de exportação ser calculada de acordo com o parágrafo 2 deste artigo. Quando a quota anual de exportação de qualquer Membro assim qualificado alcançar 100.000 sacas o Conselho estabelecerá uma quota básica para o Membro em questão.

2. Sem prejuízo das disposições da nota 2 do Anexo A do Convênio, todo o Membro exportador ao qual não te-

nha sido atribuída quota básica, terá, no ano cafeeiro 1968-69, a quota indicada na nota 1 do Anexo A ao Convênio. Em cada um dos anos seguintes, e respeitadas as disposições do parágrafo 3 dêste artigo, a quota será aumentada de 10 por cento daquela quota inicial, até ser atingido o máximo de 100.000 sacas mencionadas no parágrafo 1 dêste artigo.

3. Até o mais tardar o dia 31 de julho de cada ano, todo o Membro interessado notificará ao Diretor-Executivo, para informação do Conselho, o volume de café de que provavelmente poderá dispor para exportação em regime de quota no decorrer do ano cafeeiro seguinte. O volume assim indicado constituirá a quota do Membro exportador para o ano cafeeiro seguinte, desde que esse volume não ultrapasse o limite fixado no parágrafo 2 dêste artigo.

4. Os Membros exportadores aos quais não se tenha atribuído quota básica ficam sujeitos às disposições dos Artigos 27, 29, 32, 34, 35, 38 e 40.

5. Nenhum território sob tutela, administrado sob o Regime de Tutela das Nações Unidas, cujas exportações anuais para outros países que não a Autoridade Administradora não ultrapassem 100.000 sacas, fica sujeito às disposições do Convênio referentes a quotas, enquanto suas exportações não ultrapassarem essa quantidade.

ARTIGO 32

Fixação das Quotas Trimestrais de Exportação

1. Imediatamente após a fixação das quotas anuais de exportação, o Conselho fixa quotas trimestrais de exportação para cada Membro exportador, com o propósito de manter, ao longo de todo o ano cafeeiro, a oferta em razável equilíbrio com a procura estimada.

2. Essas quotas devem, na medida do possível, representar 25 por cento da quota anual de exportação de cada Membro durante o ano cafeeiro. Não é permitido a nenhum Membro exportar mais de 30 por cento no primeiro trimestre, 60 por cento nos dois primeiros trimestres e 80 por cento nos três primeiros trimestres do ano cafeeiro. Se as exportações de qualquer Membro não atingirem em um trimestre a quota que lhe é atribuída para esse trimestre, o saldo é adicionado à sua quota para o trimestre seguinte dêsse ano cafeeiro.

ARTIGO 33

Ajustamento das quotas anuais de exportação

Se as condições do mercado assim o exigirem, o Conselho poderá rever a situação das quotas e poderá modificar a percentagem das quotas básicas de exportação fixadas de acordo com o parágrafo 2 do Artigo 30. Ao fazê-lo, o Conselho deve tomar em consideração toda a possível insuficiência de café que os Membros possam ter.

ARTIGO 34

Notificação de insuficiências

1. Os Membros exportadores comprometem-se a notificar ao Conselho, o mais cedo possível no ano cafeeiro e o mais tardar até o fim de seu oitavo mês, bem como

posteriormente, nas datas que o Conselho determine, se têm disponibilidades suficientes de café para preencher o total de suas quotas de exportação para esse ano.

2. O Conselho toma em consideração tais notificações ao determinar se deve ou não ajustar o nível das quotas de exportação, de acordo com o Artigo 33.

ARTIGO 35

Ajustamento das quotas trimestrais de exportação

1. Nos casos previstos neste artigo, o Conselho modifica as quotas trimestrais de exportação estabelecidas para cada Membro, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 32.

2. Se o Conselho modifica as quotas anuais de exportação, como previsto no Artigo 33, as alterações devem refletir-se nas quotas do trimestre em curso, ou nas dos trimestres restantes do ano cafeeiro.

3. Além do ajustamento previsto no parágrafo anterior, o Conselho pode, se julgar que a situação do mercado assim o exige, efetuar ajustamentos nas quotas do trimestre em curso e dos trimestres restantes do mesmo ano cafeeiro sem, entretanto, alterar as quotas anuais de exportação.

4. Se, em virtude de circunstâncias excepcionais, um Membro exportador julgar que as limitações previstas no parágrafo 2 do Artigo 32 causarão provavelmente sérios prejuízos à sua economia, o Conselho pode, a pedido dêsse Membro, adotar as medidas pertinentes de acordo com o Artigo 57. O Membro interessado deve apresentar provas dos prejuízos e fornecer garantias adequadas quanto à manutenção da estabilidade dos preços. O Conselho, entretanto, não pode em caso algum, autorizar um Membro a exportar mais de 35 por cento de sua quota anual de exportação no primeiro trimestre, mais de 65 por cento nos dois primeiros trimestres e mais de 85 por cento nos três primeiros trimestres do ano cafeeiro.

5. Todos os Membros reconhecem que elevações ou quedas acentuadas de preços ocorridos dentro de períodos reduzidos podem afetar indevidamente as tendências fundamentais dos preços, causar sérias apreensões tanto a produtores como a consumidores, e comprometer a consecução dos objetivos do Convênio. Por conseguinte, se tais movimentos do nível geral dos preços ocorrerem dentro de períodos reduzidos, os Membros podem solicitar que se convoque o Conselho, que, por maioria distribuída simples, pode modificar o volume total da quota trimestral em vigor.

6. Se o Conselho concluir que um brusco e anormal aumento ou declínio do nível geral dos preços decorre de manipulações artificiais do mercado do café, resultantes de acordo entre importadores, entre exportadores, ou entre uns e outros, cabe-lhe decidir, por maioria simples, as medidas corretivas que devem ser adotadas para reajustar o nível total das quotas trimestrais de exportação em vigor.

ARTIGO 36

Processo para o ajustamento das quotas de exportação

1. Ressalvado o disposto nos Artigos 31 e 37, as quotas anuais de exportação são fixadas e ajustadas mediante

alteração, na mesma percentagem da quota básica de exportação de cada Membro.

2. As alterações gerais em todas as quotas trimestrais de exportação, introduzidas em virtude dos parágrafos 2, 3, 5 e 6 do Artigo 35, aplicam-se pro rata às quotas trimestrais de exportação de cada Membro, segundo normas adequadas estabelecidas pelo Conselho. Tais normas devem tomar em consideração as diferentes percentagens das quotas anuais de exportação que os vários Membros tiverem exportado ou tenham direito a exportar em cada trimestre do ano cafeeiro.

3. Todas as decisões do Conselho relativas à fixação e ao ajustamento das quotas anuais e trimestrais de exportação, segundo o disposto nos Artigos 30, 32, 33 e 35, são adotadas, salvo disposição em contrário, por maioria distribuída de dois terços.

ARTIGO 37

Disposições suplementares para o ajustamento das quotas de exportação

1. Além de fixar de acordo com o Artigo 30 as quotas anuais de exportação em função do total das importações e das exportações mundiais previstas, o Conselho deve assegurar que:

- a) os consumidores tenham ao seu dispor suprimentos de café dos tipos que requerem;
- b) sejam equitativos os preços dos diferentes tipos de café; e
- c) não se registrem flutuações abruptas de preços em curtos períodos.

2. A fim de alcançar estes objetivos e ressalvadas as disposições do Artigo 16, o Conselho pode adotar um sistema de ajustamento das quotas anuais e trimestrais em função do movimento dos preços dos principais tipos de café. O Conselho fixa anualmente um limite, não superior a 5 por cento, às reduções que poderão ser feitas nas quotas anuais em virtude de qualquer sistema assim estabelecido. Para os fins desse sistema, pode o Conselho fixar diferenciais de preços e taxas de preços aplicáveis aos vários tipos de café. Ao assim proceder deve o Conselho levar em consideração, entre outros fatores, as tendências dos preços.

3. As decisões do Conselho, nos termos do parágrafo 2 deste Artigo, devem ser aprovadas por maioria distribuída de dois terços.

ARTIGO 38

Observância das quotas de exportação

1. Os Membros exportadores sujeitos a quotas devem adotar medidas necessárias a assegurar a inteira observância de todas as disposições do Convênio relativas a quotas. Além de quaisquer medidas que ele próprio possa adotar, o Conselho, por maioria distribuída de dois terços, pode exigir que esses Membros adotem medidas complementares para o efetivo cumprimento do sistema de quotas previsto no Convênio.

2. Os Membros exportadores não podem ultrapassar as quotas anuais e trimestrais que lhes são atribuídas.

3. Se um Membro exportador ultrapassar sua quota em qualquer trimestre o Conselho deduzirá de uma ou várias de suas quotas seguintes uma quantidade igual a 110 por cento desse excesso.

4. Se um Membro exportador ultrapassar sua quota trimestral pela segunda vez durante a vigência do Convênio, o Conselho deduzirá de uma ou mais das quotas seguintes desse Membro uma quantidade igual ao dobro desse excesso.

5. Se um Membro exportador ultrapassar por três ou mais vezes sua quota trimestral durante a vigência do Convênio, o Conselho aplicará a dedução prevista no parágrafo 4 desse Artigo, ficando os direitos de voto do Membro suspensos até o momento em que o Conselho decidir se deve ser exigida a retirada desse Membro da Organização nos termos do Artigo 57.

6. De conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho, as deduções nas quotas previstas nos parágrafos 3, 4 e 5 desse Artigo, bem como as medidas adicionais contempladas no parágrafo 5, devem ser aplicadas pelo Conselho tão pronto receba as informações pertinentes.

ARTIGO 39

Embarques de café de territórios dependentes

1. No caso de territórios dependentes de um Membro, e ressalvadas as disposições do parágrafo 2 desse Artigo, o café expedido de qualquer um desses territórios com destino à metrópole ou a outro território dela dependente, para consumo interno na metrópole ou em qualquer outro de seus territórios dependentes, não é considerado como exportação de café nem fica sujeito às limitações de quotas de exportação, desde que o Membro interessado tome providências que satisfaçam o Conselho com respeito à fiscalização das reexportações e a todos os demais problemas que o Conselho possa considerar relacionados ao funcionamento do Convênio e que decorram das relações especiais entre o território metropolitano do Membro e os seus territórios dependentes.

2. Todavia, o comércio do café entre um Membro e qualquer de seus territórios dependentes que, de acordo com o disposto nos Artigos 4 ou 5, participe da Organização a título individual ou como integrante de um grupo, deve ser tratado, para os fins do Convênio, como exportação de café.

ARTIGO 40

Exportações não debitadas a quotas

1. Com o propósito de facilitar e incremento do consumo do café em certas regiões do mundo de baixo consumo per capita, mas de considerável potencial de expansão, as exportações destinadas aos países relacionados no Anexo B, ressalvado o disposto na alínea f do parágrafo 2 do presente Artigo, não são debitadas às quotas. O Conselho deve rever anualmente o Anexo B, a fim de determinar se dele deve ser retirado ou nêle incluído um ou mais países, podendo caso assim o resolva, tomar medidas nesse sentido.

2. As disposições das alíneas seguintes devem ser aplicadas às exportações com destino aos países relacionados no Anexo B.

- a) o Conselho elabora uma estimativa das importações para consumo interno dos países relacionados no Anexo B, depois de examinar os resultados obtidos nesses países no ano anterior no que tange ao aumento do consumo de café e levando em conta o efeito provável das campanhas de promoção e dos acordos de comércio. O Conselho pode rever essa estimativa no decurso do ano. Os Membros exportadores não devem, em conjunto, exportar com destino aos países relacionados no Anexo B mais do que a quantidade estipulada pelo Conselho e, para esse fim, a Organização deve manter os Membros informados das exportações em curso com destino a tais países. O mais tardar, trinta dias após o fim de cada mês, os Membros exportadores devem informar à Organização de todas as exportações feitas com destino a cada um dos países relacionados no Anexo B durante o mês;
- b) os Membros fornecem as estatísticas e demais informações de que a Organização necessite para regular o movimento de café com destino aos países constantes do Anexo B, bem como para que ela se possa assegurar de que o café é consumido nesses países;
- c) os Membros exportadores procurarão renegociar, tão cedo quanto possível, os acordos comerciais vigentes, a fim de nêles incluir disposições tendentes a impedir reexportação de café procedentes de países relacionados no Anexo B com destino a mercados tradicionais. Os Membros exportadores devem igualmente incluir tais disposições em todos os novos acordos comerciais e em todos os novos contratos de venda não abrangidos por acordos comerciais, quer tais contratos sejam negociados com comerciantes particulares, quer com organizações governamentais;
- d) com o objetivo de assegurar a fiscalização permanente das exportações destinadas a países relacionados no Anexo B, os Membros exportadores devem marcar claramente todas as sacas de café destinadas àqueles países com as palavras "Mercado Nôvo" e exigir garantias satisfatórias destinadas a impedir a reexportação ou o desvio de café para países não relacionados no Anexo B. O Conselho pode estabelecer para tal fim o necessário regulamento. Todos os Membros, outros que não os relacionados no Anexo B, devem proibir sem exceção, a entrada de todas as partidas de café provenientes diretamente de qualquer país do Anexo B ou deles desviadas; ou que revelem, nas sacas ou nos documentos de exportação, terem sido originalmente destinadas a um país do Anexo B; ou que se façam acompanhar de um certificado que indique como ponto de destino um local situado em país do Anexo B, ou que seja marcado com as palavras "Mercado Nôvo";
- e) o Conselho prepara anualmente um relatório completo sobre os resultados obtidos no desenvol-

vimento de mercados de café nos países relacionados no Anexo B;

- f) se o café exportado por um Membro com destino a um país relacionado no Anexo B é reexportado ou desviado para um país não relacionado no Anexo B, o Conselho debita à quota do Membro exportador uma quantidade correspondente a essa reexportação ou desvio podendo, além disso, de acordo com o Regulamento estabelecido pelo Conselho, aplicar as disposições do parágrafo 4 do Artigo 38.

Caso se verifique nova reexportação procedente do mesmo país relacionado no Anexo B, o Conselho investiga o caso e, se considerar necessário, pode a qualquer momento retirar esse país do Anexo B.

3. As exportações de café em grão, como matéria-prima para tratamento industrial, para quaisquer fins que não o consumo humano como bebida ou alimento não são debitadas às quotas, desde que o Conselho considere, à luz das informações prestadas pelo Membro exportador, que o café em grão será de fato usado para aqueles fins.

4. O Conselho pode, a pedido de um Membro exportador, decidir que não são debitáveis à quota desse Membro as exportações feitas para fins humanitários ou quaisquer outros propósitos não comerciais.

ARTIGO 41

Acordos regionais e inter-regionais de preços

1. Os acordos regionais e inter-regionais de preços concertados entre os Membros exportadores devem ser compatíveis com os objetivos gerais do Convênio e devem ser registrados junto ao Conselho. Tais acordos devem levar em conta tanto os interesses de produtores e consumidores como os objetivos do Convênio. Todo o Membro da Organização, que considere que qualquer desses acordos pode acarretar resultados contrários aos objetivos do Convênio pode solicitar ao Conselho que, em sua sessão seguinte, discuta esses acordos com os Membros interessados.

2. Em consulta com os Membros e com as organizações regionais a que possam pertencer, o Conselho pode recomendar uma parcela de diferenciais de preços para os vários tipos e as diversas qualidades de café, que os Membros devem procurar alcançar por meio de suas políticas de preços.

3. Caso ocorram, em curtos períodos, flutuações bruscas nos preços dos tipos e qualidades de café para os quais uma escala de diferenciais de preços tenha sido adotada como resultado das recomendações constantes do parágrafo 2 deste Artigo, o Conselho pode recomendar as medidas apropriadas para corrigir a situação.

ARTIGO 42

Estudo das tendências do mercado

O Conselho deve proceder ao estudo constante das tendências do mercado do café, com o objetivo de recomendar políticas de preços, levando em conta os resultados obtidos através do mecanismo de quotas estabelecido no Convênio.

CAPÍTULO VIII

Certificados de Origem e de Reexportação

ARTIGO 43

Certificados de origem e de reexportação

1. Toda a exportação de café feita por qualquer Membro em cujo território esse café tenha sido produzido tem de ser acompanhado de um certificado de origem válido, de acordo com o regulamento fixado pelo Conselho e emitido por esse Membro e aprovado pela Organização. Cada Membro determina o número de vias do certificado que lhe sejam necessárias e todos os originais e cópias levam um número de ordem. A menos que o Conselho decida de outro modo, o original do certificado acompanha os documentos de exportação, devendo uma cópia ser imediatamente enviada pelo Membro à Organização com exceção dos originais de certificados emitidos para cobrir exportações de café com Organização pelo Membro em aprêço.

2. Toda a reexportação de café efetuada por qualquer Membro tem de ser acompanhada de um certificado de reexportação válido, de acordo com o regulamento fixado pelo Conselho e emitido por uma agência qualificada escolhida por esse Membro e aprovada pela Organização, comprovando que o café em aprêço foi importado de acordo com as disposições do Convênio. Cada Membro determina o número de vias do certificado que lhe sejam necessárias e todos os originais e cópias de certificados levam um número de ordem. A menos que o Conselho decida de outro modo, o original do certificado de reexportação acompanha os documentos de reexportação, devendo uma via ser imediatamente enviada à Organização pelo Membro que faz a reexportação, com exceção dos originais de certificados de reexportação emitidos para cobrir reexportações de café com destino a países não-Membros, que devem ser enviados diretamente à Organização.

3. Todo o Membro comunica à Organização a agência governamental ou não-governamental incumbida de aplicar e desempenhar as funções especificadas nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo. A Organização aprova especificamente essas agências não-governamentais, mediante a apresentação, por parte do Membro em aprêço, de provas satisfatórias de que essas agências estão em condições de se desempenharem das obrigações que competem ao Membro, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos ao abrigo das disposições do Convênio. Havendo motivo para tal, o Conselho pode, a qualquer momento, declarar que deixa de considerar aceitável determinada agência não-governamental. Quer diretamente, quer por intermédio de uma organização mundial internacionalmente reconhecida, o Conselho adota as providências necessárias para que, a qualquer momento, se possa assegurar de que os certificados de origem e os certificados de reexportação estão sendo corretamente emitidos e utilizados, bem como para verificar as qualidades de café exportadas por cada Membro.

4. A agência não-governamental, aprovada como agência certificadora, de acordo com as disposições do parágrafo 3 deste Artigo, deve, por um período não inferior a dois anos, conservar registros dos certificados emitidos e dos do-

cumentos que justificam sua emissão. A fim de obter aprovação como agência certificadora, de acordo com as disposições do parágrafo 3 deste Artigo, qualquer agência não-governamental deve concordar previamente em colocar esses registros à disposição da Organização para inspeção.

5. Os Membros proibirão a entrada de qualquer partida de café proveniente de outro Membro, quer o café seja importado diretamente, quer por intermédio de um não-Membro, sempre que não seja acompanhada de um certificado de origem ou de reexportação válido, emitido de conformidade com o regulamento fixado pelo Conselho.

6. Pequenas quantidades de café, na forma que o Conselho determinar, ou o café para consumo direto a bordo de navios, aviões e outros meios de transporte internacional, ficam isentos das disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo.

CAPÍTULO IX

Café Industrializado

ARTIGO 44

Medidas Relativas ao Café Industrializado

1. Nenhum Membro aplicará medidas governamentais que afetem as suas exportações e reexportações de café destinadas a outro Membro, se essas medidas, quando tomadas em seu conjunto em relação a esse outro Membro, representarem tratamento discriminatório em favor do café industrializado em comparação com o café verde. Na aplicação desta disposição, os Membros podem tomar na devida consideração:

a) a situação especial dos mercados relacionados no Anexo B do Convênio; e

b) o tratamento diferencial por um Membro importador no que diz respeito a importações ou reexportações das diversas formas de café.

2. a) Se um Membro considerar que não estão sendo obedecidas as disposições do parágrafo 1 deste Artigo, poderá apresentar reclamação, por escrito, ao Diretor-Executivo, fazendo-a acompanhar de uma explicação minuciosa das razões em que se fundamenta, juntamente com uma descrição das medidas que considera devam ser adotadas. O Diretor-Executivo informará imediatamente o Membro contra o qual a reclamação tenha sido apresentada e solicitará a opinião desse Membro. O Diretor-Executivo procurará levar os Membros a obter uma solução mútuamente satisfatória e, o mais cedo possível, apresentará ao Conselho um relatório completo, que deverá incluir tanto as medidas que o Membro reclamante considera devam ser adotadas como a opinião da outra parte.

b) Caso não seja encontrada uma solução dentro de 30 dias após o recebimento da reclamação pelo Diretor-Executivo, este último deverá, o mais tardar dentro de 40

dias após o recebimento da reclamação, constituir uma junta arbitral. A junta arbitral será integrada por:

- I — uma pessoa designada pelo Membro reclamante;
- II — uma pessoa designada pelo Membro contra o qual tenha sido feita a reclamação; e
- III — um presidente escolhido de comum acordo pelos Membros envolvidos ou, na hipótese de não haver acordo, pelas duas pessoas indicadas nas alíneas I e II.

c) Se, 45 dias após o recebimento da reclamação pelo Diretor-Executivo, a junta arbitral não estiver totalmente (.....) serão designados, dentro de um período subsequente de 10 dias, pelo Presidente do Conselho, após consultar os Membros envolvidos.

d) Nenhum dos árbitros será funcionário de qualquer dos governos envolvidos na questão, nem poderá ter qualquer interesse em sua solução.

e) Os Membros envolvidos facilitarão o trabalho da junta arbitral e colocarão à sua disposição todas as informações pertinentes.

f) Com base em todas as informações a seu dispor, a junta arbitral determinará, três semanas após a sua constituição, se, e em caso afirmativo, em que medida, existe tratamento discriminatório.

g) As decisões da junta arbitral sobre todas as questões, sejam de fundo ou de procedimento, serão tomadas, se necessário, por maioria de votos.

h) O Diretor-Executivo notificará imediatamente aos Membros interessados as conclusões da junta arbitral e informará imediatamente o Conselho dessas conclusões.

i) As despesas da junta arbitral correrão por conta do orçamento administrativo da Organização.

3. a) Na hipótese de se verificar a existência de tratamento discriminatório, será dado ao Membro em questão o prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe forem comunicadas as conclusões da junta arbitral, para corrigir a situação de acordo com as conclusões da junta arbitral. O Membro informará o Conselho das medidas que tencioná adotar.

b) Se, decorrido esse prazo, o Membro reclamante considerar que a situação não foi corrigida, poderá, depois de informar o Conselho, adotar contramedidas, que não deverão ir além do necessário para neutralizar o tratamento discriminatório indicado pela junta arbitral e que só perdurarão enquanto subsistir o tratamento discriminatório.

c) Os Membros envolvidos manterão o Conselho informado das medidas que estiverem sendo por elas adotadas.

4. Na aplicação das contramedidas, os Membros tomarão na devida consideração a necessidade dos países em desenvolvimento de executar políticas destinadas a ampliar a base de suas economias por intermédio *inté alia*, da industrialização e da exportação de produtos manufaturados,

bem como a fazer o necessário para assegurar que as disposições deste Artigo sejam aplicadas equitativamente a todos os Membros em situação análoga.

5. Nenhuma das disposições deste Artigo será interpretada como capaz de impedir que um Membro suscite no Conselho uma questão relacionada com este Artigo, ou que recorra aos Artigos 58 ou 59, desde que tal iniciativa não interrompa, sem o consentimento dos Membros envolvidos, qualquer procedimento iniciado de acordo com este Artigo, nem impeça o seu inicio, a menos que um procedimento a respeito da mesma questão haja sido completado, nos termos do Artigo 59.

6. Qualquer dos prazos estabelecidos neste Artigo pode sofrer alteração mediante acordo entre os Membros envolvidos.

CAPÍTULO X

Regulamentação das Importações

ARTIGO 45

Regulamentação das Importações

1. A fim de evitar que países exportadores não-Membros aumentem suas exportações a expensas de Membros, cada Membro limita as suas importações anuais de café produzido em países exportadores não-Membros a uma quantidade que não exceda a média anual de suas importações de café procedentes de tais países durante os anos civis de 1960, 1961 e 1962.

2. Por maioria distribuída de dois terços, o Conselho pode suspender ou modificar essas limitações quantitativas, caso o considere necessário para alcançar os objetivos do Convénio.

3. O Conselho prepara relatórios anuais sobre o volume de café originário de países não-Membros, cuja importação é permitida, bem como relatórios, nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.

4. As obrigações dos parágrafos anteriores deste Artigo não derrogam quaisquer outras obrigações bilaterais ou multilaterais com elas em conflito, assumidas pelos Membros importadores com países não-Membros antes de 1º de agosto de 1962, desde que um Membro importador que tenha assumido tais obrigações conflitantes as cumpra de tal modo que se torne mínimo o conflito com as obrigações estipuladas nos parágrafos anteriores; tome logo que possível, medidas que harmonizem suas obrigações com as disposições destes parágrafos; e informe o Conselho dos pormenores dessas obrigações e das medidas por ele tomadas para atenuar ou eliminar o conflito.

5. Se um Membro importador não cumprir as disposições deste Artigo, o Conselho poderá, por maioria distribuída de dois terços, suspender os seus direitos de voto no Conselho e o direito de dispor de seus votos na Junta.

CAPÍTULO XI

Incremento do Consumo

ARTIGO 46

Promoção

1. O Conselho patrocina a promoção do consumo de café. Com esse propósito, pode manter um comitê distinto incumbido de promover, por todos os meios apropriados, o

consumo nos países importadores, sem distinção de origem, tipo ou marca do café, e de empenhar-se por atingir e manter o mais alto grau de qualidade e pureza da bebida.

2. Aplicam-se ao referido comitê as seguintes disposições:

- a) as despesas com o programa de promoção são custeadas por contribuições dos Membros exportadores;
- b) os Membros importadores também, podem contribuir financeiramente para o programa de promoção;
- c) a participação, no comitê, fica limitada aos Membros que contribuam para o programa de promoção;
- d) o montante e o custo do programa de promoção devem ser examinados pelo Conselho;
- e) os estatutos do comitê são aprovados pelo Conselho;
- f) antes de iniciar uma campanha num país-Membro, o comitê deve obter a aprovação desse Membro; e
- g) o comitê administra todos os recursos destinados à promoção e aprova as respectivas contas.

As despesas administrativas ordinárias relativas ao pessoal permanente da Organização que trabalha diretamente em atividade de promoção, excetuados os gastos de viagem para fins de promoção, são debitadas ao orçamento administrativo da Organização.

ARTIGO 47

Remoção de obstáculos do consumo

Os Membros reconhecem a importância vital de conseguir-se, o quanto antes o maior aumento possível no consumo do café, principalmente por meio da eliminação gradual dos obstáculos que se podem opor a esse aumento.

Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entrar no aumento do consumo do café em particular:

- a) certos regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas operações de monopólios governamentais de importação e de agências de compra, e outros regulamentos administrativos e práticas comerciais;
- b) certos regimes de exportação, no que diz respeito aos subsídios diretos ou indiretos e outros regulamentos administrativos e práticas comerciais; e
- c) certas condições internas de comercialização e certas disposições legais e administrativas internas que podem prejudicar o consumo.

Tendo presentes os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros esforçar-se-ão por dar prosseguimento à redução das tarifas aplicáveis ao café, ou por adotar outras medidas des-

tinadas a eliminar os obstáculos que se opõem ao aumento do consumo.

4. Levando em consideração seus interesses comuns e no espírito do Anexo A.II.1 da Ata final da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo, mencionados no parágrafo 2 do presente Artigo possam ser progressivamente reduzidos e finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que seus efeitos sejam consideravelmente atenuados.

5. Os Membros informam ao Conselho de todas as medidas adotadas para a execução das disposições deste Artigo.

6. Para atingir os objetivos deste Artigo, o Conselho pode formular recomendações aos Membros e deve examinar os resultados obtidos na primeira sessão do ano cafeeiro 1969-70.

CAPÍTULO XII

Política e disciplina de produção

ARTIGO 48

Política e disciplina de produção

1. Todo o Membro produtor se compromete a ajustar a sua produção de café a nível que não exceda o necessário para atender ao consumo interno, as exportações permitidas e aos estoques a que se refere o Artigo 19.

2. Antes de 31 de dezembro de 1968, todo o Membro exportador submeterá à Junta Executiva a meta de produção que se propõe adotar para o ano cafeeiro de 1972-73, tomando como base os elementos definidos no parágrafo 1 deste Artigo. Tal meta será considerada como aprovada, a menos que, antes da primeira sessão que o Conselho realizar depois de 31 de dezembro de 1968, venha a ser rejeitada pela Junta Executiva por maioria distribuída simples. A Junta Executiva informará ao Conselho das metas de produção que tiverem sido assim adotadas. Se a meta de produção sugerida por um Membro exportador for rejeitada pela Junta Executiva, esta recomendará uma meta de produção para esse Membro exportador. Em sua primeira sessão posterior a 31 de dezembro de 1968, a ser realizada o mais tardar até 31 de março de 1969, deverá o Conselho, por maioria distribuída de dois terços e à luz das recomendações feitas pela Junta, fixar metas de produção individuais aos Membros exportadores, cujas propostas não tenham sido aprovadas pela Junta ou que não tenham apresentado propostas de metas de produção.

3. Até que sua meta de produção seja aprovada pela Organização ou fixada pelo Conselho, nos termos do parágrafo 2 deste Artigo, nenhum Membro exportador poderá beneficiar-se de qualquer aumento de seu direito anual de exportação acima do nível de seu direito anual de exportação que vigore em 1º de abril de 1969.

4. O Conselho fixa metas de produção aos Membros exportadores que venham aderir ao Convênio e pode fixar metas de produção aos Membros produtores que não sejam Membros exportadores.

5. O Conselho mantém sob exame constante as metas de produção fixadas ou aprovadas nos termos deste Artigo, modificando-as, na medida das necessidades, a fim de assegurar que a soma das metas individuais seja compatível com a estimativa das necessidades mundiais.

6. Os Membros se comprometem a respeitar as metas individuais de produção fixadas ou aprovadas nos termos deste Artigo, e todo o Membro produtor adotará, para esse fim, as políticas e as medidas que considere necessárias. As metas individuais de produção fixadas ou aprovadas nos termos deste Artigo não representam um mínimo obrigatório nem conferem qualquer direito a níveis específicos de exportação.

7. Os Membros produtores prestam à Organização, na forma e nos prazos que o Conselho determinar, informações periódicas sobre as medidas tomadas para disciplinar a produção e respeitar as metas individuais de produção fixadas ou aprovadas nos termos deste Artigo. O Conselho procede a avaliação destas e de outras informações pertinentes e, em consequência dessa avaliação, adota as medidas de caráter geral ou específico que considere necessárias ou convenientes.

8. Se o Conselho se certificar de que um Membro produtor não está adotando as medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste Artigo, esse Membro não se beneficia de qualquer aumento subsequente de seu direito anual de exportação e seu direito de voto poderá ser suspenso nos termos do parágrafo 7 do Artigo 59, até que o Conselho se satisfaça de que o Membro está cumprindo suas obrigações relativas a este Artigo. Se, porém decorrido novo prazo que venha a ser fixado pelo Conselho, se verificar que o Membro em apreço ainda não adotou as providências necessárias para executar uma política que atenda aos objetivos deste Artigo, o Conselho poderá exigir a retirada desse Membro da Organização, nos termos do Artigo 67.

9. A Organização prestará aos Membros que assim o requeiram e nas condições que o Conselho determine, toda a assistência que estiver ao seu alcance para que sejam alcançados os objetivos deste Artigo.

10. Os Membros importadores se comprometem a cooperar com os Membros exportadores em seus planos para ajustar a produção de café conforme disposto no parágrafo 1 deste Artigo. Em particular, os Membros não deverão conceder assistência financeira ou técnica direta, nem apoiar propostas no sentido de que tal assistência seja prestada por qualquer organismo internacional a que pertençam, quando tal assistência for contrária aos objetivos deste Artigo quer seja ou não Membro da Organização Internacional do Café o país beneficiário. A Organização manterá estreito contato com os organismos internacionais interessados, a fim de assegurar a maior cooperação possível desses organismos para a execução deste Artigo.

11. Todas as decisões previstas neste Artigo, com exceção do especificado em seu parágrafo 2 são tomadas por maioria distribuída de dois terços.

CAPÍTULO XIII

Regulamentação de estoques

ARTIGO 49

Política de estoques

1. Para complementar as disposições do Artigo 48, o Conselho pode estabelecer, por maioria distribuída de dois terços, diretrizes a seguir com relação aos estoques de café dos países-Membros produtores.

2. O Conselho adota as medidas necessárias a verificar anualmente o volume dos estoques de café em poder de cada Membro exportador, de acordo com os métodos que estabelece. Os Membros interessados devem facilitar a realização dessa verificação anual.

3. Os Membros produtores devem assegurar que existem em seus respectivos países, instalações apropriadas ao armazenamento adequado dos estoques de café.

CAPÍTULO XIV

Obrigações diversas dos Membros

ARTIGO 50

Consultas e cooperação com o comércio

1. A Organização mantém estreita ligação com as organizações não governamentais pertinentes que se ocupam do comércio internacional do café e com os peritos em assuntos cafeeiros.

2. Os Membros devem exercer as suas atividades abrangidas pelas disposições do Convênio em harmonia com as práticas comerciais correntes. No exercício dessas atividades, devem esforçar-se por levar em consideração os interesses legítimos do comércio cafeeiro.

ARTIGO 51

Operações de troca

De modo a impedir que seja ameaçada a estrutura geral de preços, os Membros devem abster-se de efetuar operações de troca direta e individualmente vinculadas, e que envolvam a venda de café a mercados tradicionais.

ARTIGO 52

Misturas e substitutos

1. Os Membros não devem manter em vigor quaisquer regulamentos que exijam a mistura, o tratamento ou a utilização de outros produtos com o café para revenda comercial como café. Os Membros devem esforçar-se por proibir a venda e a propaganda sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 90 por cento de café verde como matéria-prima básica.

2. O Diretor-Executivo submete ao Conselho um relatório anual sobre a observância das disposições deste Artigo.

3. O Conselho pode recomendar a qualquer Membro a adoção das medidas necessárias para assegurar a observância das disposições deste Artigo.

CAPÍTULO XV

Financiamento estacional

ARTIGO 53

Financiamento estacional

1. O Conselho, a pedido de um Membro que participe de acordo com bilateral, multilateral, regional ou inter-regional de financiamento estacional, examina tal acordo com o propósito de verificar sua compatibilidade com as obrigações do Convênio.

2. O Conselho pode fazer recomendações aos Membros a fim de resolver qualquer conflito de obrigações que possa surgir.

3. Na base de informações prestadas pelos Membros interessados e se assim o julgar conveniente e adequado, o Conselho pode fazer recomendações gerais com o propósito de auxiliar os Membros que necessitem de financiamento estacional.

CAPÍTULO XVI

Fundo de Diversificação

ARTIGO 54

Fundo de Diversificação

1. Fica estabelecido, pelo presente Artigo, o Fundo de Diversificação da Organização Internacional do Café a fim de alcançar o objetivo de limitar a produção de café de forma a estabelecer um equilíbrio razoável entre a oferta e a procura mundiais. O Fundo será regido por estatutos a serem aprovados pelo Conselho o mais tardar até 31 de dezembro de 1968.

2. A participação no Fundo é obrigatória para toda Parte Contratante que não seja Membro importador e cujo direito de exportação seja superior a 100.000 sacas. A participação voluntária no Fundo das Partes Contratantes não abrangidas por esta disposição, e as contribuições provenientes de outras origens, ficarão condicionadas a acordo entre o Fundo e as partes interessadas.

3. Todo Participante exportador sujeito a participação obrigatória contribui para o Fundo, em prestações trimestrais, com um montante equivalente a 60 centavos de dólar dos EUA por saca da quantidade acima de 100.000 sacas por ele realmente exportada, em cada ano cafeeiro, com destino a mercados sob regime de quota. As contribuições são pagas durante cinco anos consecutivos, a partir do ano cafeeiro de 1968-69. Por maioria de dois terços dos votos, o Fundo pode aumentar a taxa de contribuição até um limite que não exceda 1 dólar dos EUA, por saca. A contribuição anual de cada um dos Participantes exportadores é calculada inicialmente, tomando como base o seu respectivo direito de exportação em 1º de outubro do ano a que corresponde a contribuição. Esse cálculo inicial fica sujeito a revisão com base no volume efetivo de café exportado pelo Participante com destino a mercados sob regime de quota durante o ano a que corresponde a contribuição e qualquer ajustamento que seja necessário fazer nas contribuições é apli-

cado no ano cafeeiro seguinte. A primeira prestação trimestral da contribuição anual relativa ao ano cafeeiro 1968-69 é devida a partir de 1º de janeiro de 1969, devendo ser liquidada o mais tardar até 28 de fevereiro de 1969.

4. A contribuição de cada um dos Participantes exportadores será utilizada em programas ou projetos aprovados pelo Fundo e executados em seu respectivo território, devendo, em todo caso, vinte por cento da contribuição ser postos à disposição do Fundo em moeda livremente conversível para aplicação em quaisquer programas, ou projetos aprovados pelo Fundo. Além disso, dentro dos limites a serem fixados pelos Estatutos, uma percentagem das contribuições é paga ao Fundo em moeda livremente conversível para cobrir suas despesas administrativas.

5. A percentagem da contribuição a ser paga em moeda livremente conversível, nos termos do parágrafo 4 d'este Artigo, pode ser aumentada por acordo mútuo entre o Fundo e o Participante exportador interessado.

6. No início do terceiro ano de operação do Fundo, o Conselho examinará os resultados obtidos nos dois primeiros anos, podendo então proceder à revisão das disposições d'este Artigo, com o objetivo de aperfeiçoá-las.

7. Os Estatutos do Fundo devem prever:

- a) a suspensão das contribuições em relação com modificações determinadas no nível de preços do café;
- b) o pagamento ao Fundo em moeda livremente conversível de qualquer parcela da contribuição que não tenha sido utilizada pelo Participante interessado; e
- c) disposições que permitam delegar, quando conveniente, funções e atividades do Fundo a uma ou mais instituições financeiras internacionais.

8. A menos que o Conselho decida de outro modo, todo o Participante exportador que não cumpra as obrigações d'este Artigo tem seus direitos de voto, no Conselho, suspensos e não pode beneficiar-se de qualquer aumento de seu direito de exportação. Se o Participante exportador não cumpre as suas obrigações por um período contínuo de um ano deixa, noventa dias depois, de ser Parte do Convênio a menos que o Conselho decida de outro modo.

9. As decisões do Conselho com base nas disposições d'este Artigo são adotadas por maioria distribuída de dois terços.

CAPÍTULO XVII

Informações e Estudos

ARTIGO 55

Informações

1. A Organização serve de centro para a coleta, o intercâmbio e a publicação de:

- a) informações estatísticas, relativas à produção, aos preços, às exportações e importações, à distribuição e ao consumo de café no mundo; e
- b) na medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, a preparação e a utilização do café.

2. O Conselho pode solicitar aos Membros as informações sobre o café que considere necessárias às suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre a produção, as exportações e importações, a distribuição, o consumo, os estoques e os impostos, mas não publica nenhuma informação que permita a identificação de atividades de pessoas ou empresas que produzam, industrializem ou comercializem o café. Os Membros prestarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa e precisa possível.

3. Se um Membro deixar de prestar ou encontrar dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho poderá solicitar ao Membro em aprêço que explique as razões da não-observância. Se considerar necessário prestar assistência à matéria, o Conselho poderá adotar as medidas pertinentes.

ARTIGO 56

Estudos

1. O Conselho pode promover estudos relativos: à economia da produção e da distribuição do café; ao impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café; às oportunidades para o aumento do consumo de café tanto para usos tradicionais como para novos usos; e aos efeitos do funcionamento do Convênio, sobre países produtores e consumidores de café, inclusive no que se refere a seus termos de troca.

2. A Organização pode estudar a possibilidade de estabelecer padrões mínimos de qualidade para as exportações dos Membros produtores. O Conselho pode discutir recomendações nesse sentido.

CAPÍTULO XVIII

Dispensa de Obrigações

ARTIGO 57

Dispensa de Obrigações

1. O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, dispensar um Membro de uma obrigação em virtude de circunstâncias excepcionais ou de emergência, razões de força maior, obrigações constitucionais ou obrigações internacionais decorrentes da Carta das Nações Unidas com respeito a territórios administrados sob o regime de tutela.

2. Ao conceder dispensa a um Membro, o Conselho deve indicar explicitamente os termos, as condições e o prazo de duração da dispensa.

3. O Conselho não considera pedidos de dispensa de obrigações relativas a quotas, fundamentados na existência, num país-Membro, em um ou mais anos, de produção exportável superior às respectivas exportações permitidas ou que sejam consequência do não-cumprimento pelo Membro das disposições dos Artigos 48 e 49.

CAPÍTULO XIX

Consultas, Litígios e Reclamações

ARTIGO 58

Consultas

Todo o Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre a matéria relacionada com o Convênio e proporcionará oportunidades adequadas para a realização de consultas a elas relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de qualquer das partes e com o assentimento da outra, o Diretor-Executivo constituirá uma comissão independente que utilizará seus bons ofícios para conciliar as partes. As despesas com a comissão não podem ser imputadas à Organização. Se uma das partes não concordar em que o Diretor-Executivo constitua a comissão ou se as consultas não conduzirem a uma solução, a matéria pode ser encaminhada ao Conselho, de acordo com o Artigo 59. Se as consultas conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor-Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

ARTIGO 59

Litígios e Reclamações

1. Todo o litígio relativo à interpretação ou aplicação do Convênio que não possa ser resolvido através de negociação será, a pedido de qualquer um dos Membros litigantes, submetido à decisão do Conselho.

2. Sempre que um litígio for encaminhado ao Conselho, de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, a maioria dos Membros, ou Membros que disponham de pelo menos um terço do número total de votos, podem solicitar que o Conselho, depois de debater o caso e antes de tomar uma decisão, obtenha o parecer da comissão consultiva, mencionada no parágrafo 3 deste Artigo, sobre as questões em litígio.

3. a) A menos que o Conselho decida unanimemente em contrário, integram a comissão consultiva:

I) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, das quais uma com grande experiência em assuntos do tipo a que se refere o litígio, e a outra com autoridade e experiência jurídica;

II) duas pessoas com idênticas qualificações, designadas pelos Membros importadores; e

III) um presidente, escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas segundo as alíneas I e II ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

b) Cidadãos dos países cujos governos são Partes Contratantes do Convênio podem integrar a comissão consultiva.

c) As pessoas designadas para a comissão consultiva atuam a título pessoal e não recebem instruções de nenhum governo.

d) As despesas da comissão consultiva são pagas pela Organização.

4. O parecer fundamentado da comissão consultiva é submetido ao Conselho, que decide o litígio depois de ponderadas todas as informações pertinentes.

5. Tôda a reclamação no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações decorrentes do Convênio, é, a pedido de Membro que apresentar a reclamação, encaminhada ao Conselho para decisão.

6. Qualquer decisão no sentido de que um Membro violou as obrigações do Convênio é tomada por maioria distribuída simples. Qualquer conclusão que demonstre haver violação do Convênio deve igualmente especificar a natureza dessa violação.

7. Se considerar que um Membro violou o Convênio, o Conselho poderá, sem prejuízo das demais medidas coercitivas previstas em outros Artigos do Convênio, suspender, por maioria distribuída de dois terços, os direitos de voto desse Membro no Conselho, bem como o seu direito de dispor de seus votos na Junta, até que o Membro cumpra com as suas obrigações ou pode, ainda, adotar medidas para a sua retirada compulsória, nos termos do Artigo 67.

8. Qualquer Membro pode solicitar a opinião prévia da Junta Executiva em qualquer questão que seja objeto de litígio ou reclamação, antes da matéria ser debatida pelo Conselho.

CAPÍTULO XX

Disposições Finais

ARTIGO 60

Assinatura

O Convênio fica aberto à assinatura de qualquer Governo que seja Parte Contratante do Convênio Internacional do Café de 1962, até o dia 31 de março de 1968, inclusive, na sede das Nações Unidas.

ARTIGO 61

Ratificação

O Convênio fica sujeito à aprovação, ratificação ou aceitação dos governos signatários, ou de qualquer outra Parte Contratante do Convênio Internacional do Café de 1962, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais. Com exceção do disposto no parágrafo 2 do Artigo 62, os instrumentos de aprovação, ratificação ou aceitação devem ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas até o mais tardar, 30 de setembro de 1968.

ARTIGO 62

Entrada em vigor

1. O Convênio entra definitivamente em vigor em 1.º de outubro de 1968 entre os governos que tiverem depositado os seus instrumentos de aprovação, ratificação ou aceitação, desde que, nessa data, tais governos representem pelo menos vinte Membros exportadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros exportadores e pelo menos dez Membros importadores, com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros importadores. A

distribuição de votos para esse fim consta do Anexo C. Alternativamente, desde que satisfeitas as exigências desse parágrafo, o Convênio entra definitivamente em vigor a qualquer momento posterior à sua vigência provisória. O Convênio entra definitivamente em vigor para qualquer outro governo que venha a depositar um instrumento de aprovação, ratificação, aceitação ou adesão posteriormente à entrada em vigor definitiva do Convênio entre outros governos, a partir da data desse depósito.

2. O Convênio pode entrar provisoriamente em vigor a 1.º de outubro de 1968. Para tal fim, é considerada como tendo efeito idêntico ao de um instrumento de aprovação, ratificação ou aceitação, uma notificação recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas até 30 de setembro de 1968 e feita por qualquer governo signatário ou por qualquer outra Parte Contratante do Convênio Internacional do Café de 1962, que contenha o compromisso de aplicar provisoriamente o Convênio e de procurar obter a aprovação, ratificação ou aceitação, de acordo com os respectivos processos constitucionais com a máxima brevidade possível. O governo que se comprometer a aplicar provisoriamente o Convênio fica autorizado a depositar um instrumento de aprovação, ratificação ou aceitação e passa a ser, provisoriamente, considerado Parte do Convênio até 31 de dezembro de 1968, a menos que antes dessa data deposite o competente instrumento de aprovação, ratificação ou aceitação.

3. Se, em 1.º de outubro de 1968, o Convênio não tiver entrado em vigor, definitiva ou provisoriamente, os governos que tiverem feito o depósito dos instrumentos de aprovação, ratificação ou aceitação, ou que tiverem enviado notificações comprometendo-se a aplicar provisoriamente o Convênio e a obter a aprovação, ratificação ou aceitação, podem, logo após aquela data, realizar consultas, a fim de examinar as medidas exigidas pela situação e decidir, por acordo mútuo, se o Convênio passa a vigorar entre êles. De igual modo, caso o Convênio tenha entrado em vigor provisoriamente mas não definitivamente, em 31 de dezembro de 1968, os governos que tiverem feito o depósito dos seus instrumentos de aprovação, ratificação, aceitação ou adesão, podem realizar consultas, a fim de examinar as medidas exigidas pela situação e decidir, por acordo mútuo, se entre êles, o Convênio continua a vigorar, provisoriamente, ou passa a vigorar definitivamente.

ARTIGO 63

Adesão

1. O governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas, pode aderir a este Convênio, nas condições que o Conselho venha a fixar. Ao estabelecer tais condições, o Conselho, no caso de um país exportador não mencionado no Anexo A, fixa-lhe disposições relativas a quotas. Se tal país exportador estiver mencionado no Anexo A, a ele se aplicam as respectivas disposições sobre quotas mencionadas nesse Anexo, a menos que o Conselho, por maioria distribuída de dois terços, decida de outro modo. Até mais tardar 31 de março de 1969, ou em qualquer

outra data que venha a ser determinada pelo Conselho, qualquer Membro importador Parte do Convênio Internacional do Café de 1962 pode aderir ao Convênio nas mesmas condições em que teria podido aprovar, ratificar ou aceitar o Convênio; caso aplique provisoriamente, o Convênio passa a ser provisoriamente considerado como Parte do mesmo até 31 de março de 1969, a menos que antes dessa data deposite o competente instrumento de adesão.

2. O governo que depositar um instrumento de adesão deve, ao fazer o depósito, indicar se adere à Organização como Membro exportador ou como Membro importador, tal como definido nos parágrafos 7 e 8 do Artigo 2.

ARTIGO 64

Reservas

Nenhuma das disposições do Convênio está sujeita a reservas.

ARTIGO 65

Notificações relativas aos territórios dependentes

1. Todo governo pode, por ocasião da assinatura ou do depósito do seu instrumento de aprovação, ratificação, aceitação ou adesão, ou em qualquer data posterior, notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que o Convênio se aplica a quaisquer territórios por cujas relações internacionais é responsável; a partir da data dessa notificação, o Convênio se aplica aos referidos territórios.

2. Toda Parte Contratante que deseje exercer os direitos que lhe cabem, de acordo com o disposto no Artigo 4, com respeito a qualquer dos seus territórios dependentes, ou que deseje autorizar um de seus territórios dependentes a participar de um Grupo-Membro constituído segundo os Artigos 5 ou 6, pode fazê-lo mediante notificação nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do depósito do seu instrumento de aprovação, ratificação, aceitação ou adesão, ou em data posterior.

3. Toda Parte Contratante que tenha feito declaração nos termos do parágrafo 1 deste Artigo pode, posteriormente, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o Convênio deixa de se aplicar ao território indicado na notificação; a partir da data dessa notificação, o Convênio deixa de se aplicar a tal território.

4. O governo de um território ao qual seja aplicado o Convênio, de acordo com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, e que posteriormente se torne independente pode, dentro de noventa dias após a independência, declarar, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assume os direitos e obrigações de uma Parte Contratante do Convênio. A partir da data da notificação, esse governo se torna Parte do Convênio.

ARTIGO 66

Retirada voluntária

Toda Parte Contratante pode retirar-se do Convênio a qualquer momento, mediante notificação por escrito, de sua retirada ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

A retirada se torna efetiva noventa dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 67

Retirada compulsória

Caso se certifique de que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe o Convênio e que isto prejudica seriamente o funcionamento do Convênio, o Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, exigir a retirada de tal Membro da Organização. O Conselho notifica imediatamente essa decisão ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a data da decisão do Conselho, o Membro deixa de pertencer à Organização e, se fôr Parte Contratante, deixa de participar do Convênio.

ARTIGO 68

Acôrto de contas com Membros que se retirem

1. O Conselho faz o acôrto de contas com qualquer Membro que se retire. A Organização retém quaisquer importâncias já pagas pelo Membro em apropçao, que fica obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante que não possa aceitar uma emenda e, consequentemente, se retire ou deixe de participar do Convênio, de acordo com o disposto no parágrafo 2 do Artigo 70, o Conselho pode fazer qualquer acôrto de contas que considere equitativo.

2. O Membro que se houver retirado ou tiver deixado de participar do Convênio não tem direito a qualquer parte do produto da liquidação ou de outros haveres da Organização no momento em que terminar o Convênio, de acordo com o Artigo 69.

ARTIGO 69

Vigência e término

1. O Convênio permanece em vigor até 30 de setembro de 1973, a menos que prorrogado, de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo, ou antes terminado, de acordo com o parágrafo 3.

2. Depois de 30 de setembro de 1972, o Conselho pode, pela maioria dos Membros que representem pelo menos a maioria distribuída de dois terços dos votos, renegociar o Convênio ou prorrogá-lo com ou sem modificação, pelo prazo que determine. Qualquer Parte Contratante, ou qualquer território dependente que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro e em cujo nome não tenha sido feita notificação de aceitação desse Convênio renegociado ou prorrogado até a data de sua entrada em vigor, deixa, a partir dessa data, de participar do Convênio.

3. O Conselho pode, a qualquer momento e pela maioria dos Membros que representem pelo menos a maioria distribuída de dois terços dos votos, terminar o Convênio e, se assim o decidir, fixará a data em que o Convênio termina.

4. O Conselho continuará em existência, não obstante haver terminado o Convênio, pelo tempo que fôr necessá-

rio para liquidar a Organização, acertar as suas contas e dispor de seus haveres; durante esse período, o Conselho tem os poderes e as funções que para isso sejam necessários.

ARTIGO 70

Emendas

- O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, recomendar às Partes Contratantes uma emenda do Convênio. A emenda entra em vigor cem dias após haver o Secretário-Geral das Nações Unidas recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem pelo menos 75 por cento dos países exportadores, que retenham pelo menos 85 por cento dos votos de Membros exportadores, e de Partes Contratantes que representem pelo menos 75 por cento dos países importadores, que detenham pelo menos 80 por cento dos votos dos Membros importadores. O Conselho pode fixar às Partes Contratantes prazo para que notifiquem ao Secretário-Geral das Nações Unidas a sua aceitação da emenda; se a emenda não houver entrado em vigor dentro desse prazo, é considerada como retirada. O Conselho presta ao Secretário-Geral as informações necessárias para que seja determinado se uma emenda entrou ou não em vigor.
- Qualquer Parte Contratante, ou qualquer território dependente que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome não tenha sido feita notificação de aceitação de uma emenda até à data de sua entrada em vigor, deixa, a partir dessa data, de participar do Convênio.

ARTIGO 71

Notificações pelo Secretário-Geral das Nações Unidas

O Secretário-Geral das Nações Unidas notifica a todas as Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1962, e a todos os outros governos de Estados-Membros das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas todo depósito de instrumento de aprovação, ratificação, aceitação ou adesão, bem como as datas em que o Convênio entra em vigor provisória ou definitivamente. O Secretário-Geral das Nações Unidas informa igualmente a todas as Partes Contratantes de qualquer notificação feita nos termos do Artigo 5, parágrafo 2, Artigos 62, 65, 66 ou 67, bem como da data em que o Convênio é prorrogado ou terminado, segundo o Artigo 69, e da data em que uma emenda entra em vigor, de acordo com o Artigo 70.

ARTIGO 72

Disposições suplementares e transitórias

- O presente Convênio é continuação do Convênio Internacional do Café de 1962.
- A fim de facilitar a continuação ininterrupta do Convênio de 1962:
 - tém validade, a menos que modificados por disposições do presente Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Con-

vênio de 1962 e que estejam em vigor em 30 de setembro de 1968 e cujo término não esteja fixado para essa data;

- serão tomadas na última sessão ordinária que o Conselho realizar no ano cafeeiro de 1967-68 e aplicadas em base provisória, como se o presente Convênio já estivesse em vigor, todas as decisões que o Conselho deva tomar durante o ano cafeeiro de 1967-68 para aplicação no ano cafeeiro 1968-69.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, firmam este Convênio nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Convênio em espanhol, francês, inglês, português e russo são igualmente autênticos. Os originais ficam depositados nos arquivos das Nações Unidas, e o Secretário-Geral das Nações Unidas expede cópias autenticadas a todos ex-governos signatários do Convênio ou que a él venham a aderir.

ANEXO A

Quotas básicas de exportação (milhares de sacas de 60 quilos)

Brasil	20.956
2/	
Burúndi	233
Camarões	1.000
Colômbia	7.000
Congo (República Democrática)	1.000
Costa do Marfim	3.073
Costa Rica	1.100
El Salvador	1.900
Equador	750
Etiópia	1.494
Guatemala	1.800
Guiné (quota básica de exportação a ser estabelecida pelo Conselho)	
Haiti	490
Honduras	425
India	423
Indonésia	1.350
México	1.760
Nicarágua	550
Peru	740
Portugal	2.776
Quénia	860
República Centro-Africana	200
República Dominicana	520
República Malgaxe	910
2/	
Ruanda	150
Tanzânia	700
Togo	200
Uganda	2.379
2/	
Venezuela	325
Total	55.041

1/ De acordo com as disposições do Artigo 31 (1), os seguintes países exportadores não têm quota básica de exportação, atribuindo-se-lhes no ano de 1968-69 as seguintes quotas de exportação: Bolívia 50.000 sacas; Congo (Brazzaville) 25.000 sacas; Cuba 50.000 sacas; Daomé 33.000 sacas; Gabão 25.000 sacas; Gana 51.000 sacas; Jamaica 25.000 sacas; Libéria 60.000 sacas; Nigéria 52.000 sacas; Panamá 25.000 sacas; Paraguai 70.000 sacas; Serra Leoa 82.000 sacas; Trindad-Tobago 69.000 sacas.

2/ Depois de apresentarem à Junta Executiva prova satisfatória de que possuem produção exportável superior a 233.000, 1.000.000, 50.000, 150.000 e 325.000 sacas, respectivamente, será concedido a Eurúndi, Congo (República Democrática), Cuba, Ruanda e Venezuela, direito de exportação não superior ao que lhes teria sido reconhecida na hipótese de que suas quotas básicas fôssem de 35.000, 1.300.000, 200.000, 260.000 e 475.000 sacas, respectivamente. Em nenhuma circunstância, todavia, os aumentos concedidos a êsses países poderão ser tomados em consideração para calcular a distribuição de sacas.

ANEXO B

Países de destino não sujeitos a quotas mencionadas no Artigo 4, Capítulo VII

As áreas geográficas que constituem países não sujeitos a quotas para os fins do Convênio são:

Arábia Saudita
Bahrein
Potsuana
Catar
Ceilão
China (continental)
China (Taiwan)
Hungria
Irã
Iraque
Japão
Kweit
Lesoto
Malauí
Mascate e Oma
Omar da Tréguia
Polônia
República da Coréia
República Sul-Africana
Rodésia
Romênia
Somalia
Suazilândia
Sudão
Sudeste da África
Tailândia
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
Zâmbia

Nota:

As abreviações acima destinam-se a ter significação puramente geográfica e não implicam conotação política de nenhuma natureza.

PAÍS	Exportador	Importador
Argentina	—	16
Austrália	—	9
Áustria	—	11
Bélgica (*)	—	28
Bolívia	4	—
Brasil	332	—
Barúndi	8	—
Canadá	—	32
Chipre	—	5
Colômbia	114	—
Congo (Rep. Democrática do)	20	—
Costa Rica	21	—
Cuba	4	—
Dinamarca	—	23
Equador	16	—
El Salvador	34	—
Espanha	—	21
Estados Unidos da América	—	400
Etiópia	27	—
Finlândia	—	21
França	—	84
Gana	4	—
Guatemala	32	—
Guiné	4	—
Haiti	12	—
Honduras	11	—
Índia	11	—
Indonésia	25	—
Israel	—	7
Itália	—	47
Jamaica	4	—
Japão	—	18
Libéria	4	—
México	32	—
Nicarágua	13	—
Nigéria	4	—
Noruega	—	16
Nova Zelândia	—	6
OAMCAF	(88) x	—
OAMCAF	(4) x	—
Camarões	15	—
Congo (Brazzaville)	1	—
Costa do Marfim	47	—
Daomé	1	—
Gabão	1	—
República Centro-Africana	3	—
República Malgaxe	13	—
Togo	3	—
Países Baixos	—	35
Panamá	4	—
Peru	16	—
Portugal	48	—
Quênia	17	—
Reino Unido	—	32
República Dominicana	12	—
República Fed. da Alemanha	—	101
Ruanda	6	—

(*) Inclui o Luxemburgo.

P A I S	Exportador	Importador	ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
Serra Leoa	4	—	22 Berners Street
Suécia	—	38	Londres, Inglaterra
Suíça	—	19	(ERRATA)
Tanzânia	15	—	Versão portuguêsa do texto proposto para o Convênio
Tchecoslováquia	—	9	Internacional do Café de 1968, segundo consta do
Trindade e Tobago	4	—	documento ICC-11-26 Rev. 2 e do que se remeteu em 19 de
Tunísia	—	6	fevereiro de 1968, devidamente autenticado.
Uganda	41	—	Devido a erros de datilografia, o Artigo 16 e os Anexos
U.R.S.S.	—	16	A e B devem ser assim corrigidos:
Venezuela	9	—	Artigo 16 (página 15).
TOTAL	996	1.000	Há dois parágrafos (5), devendo o segundo deles

x Votos básicos que não podem ser atribuídos a Partes Contratantes individuais de acordo com o artigo 5 (4) (b).

Cópia fiel e completa, devidamente autenticada, do texto do proposto Convênio Internacional do Café de 1968, aprovado pela Resolução n.º 164 do Conselho International do Café em sua Décima-Primeira Sessão (terceira parte), aos 19 de fevereiro de 1968, tal como verificado pela Comissão de Redação, estabelecida pela citada Resolução e encaminhada ao Secretário-Geral das Nações Unidas para depósito e assinatura das Partes Contratantes. — (Assinatura ilegível), Diretor-Executivo — Organização International do Café.

Londres, 29 de fevereiro de 1968.

SENADO FEDERAL

ATA DA 202.ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Mezenez Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Vilça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José

Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Mello Braga — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. Ministro da Agricultura, nos seguintes termos:

G.M. n.º 647/Br.

24-9-68

Senhor Senador:

Em complementação ao meu pronunciamento perante essa Casa do Congresso Nacional, na sessão de 22 de agosto passado, em atendimento ao Requerimento de Informações n.º 640, de 1968, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o expediente anexo, contendo respostas relativas às perguntas formuladas.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Ivo Arzua Pereira, Ministro da Agricultura.

RESPOSTAS DO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, IVO ARZUA PEREIRA, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS PERGUNTAS FORMULADAS PELO SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES, DURANTE A SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1968, DO SENADO FEDERAL.

13) Sabe que os postos de defesa sanitária existentes passam meses sem receber vacinas de brucelose, e por isso o dinheiro gasto em pessoal técnico, transporte e outras despesas de manutenção não tem qualquer aproveitamento?

Realmente, o fato pode ocorrer, considerando que a produção nacional de vacinas B-19, contra a brucelose, é insuficiente para atender às necessidades de proteção ao rebanho bovino.

Podemos informar que em 1967, os laboratórios particulares produziram, apenas, cerca de 1 milhão de doses daquela vacina. O Ministério da Agricultura, em caráter supletivo, elaborou 140.912 doses. A produção dos laboratórios estaduais não é conhecida.

Nos últimos 5 anos, o Ministério vacinou cerca de 900.000 animais, sendo que, só em 1967, foram aplicadas 426.785 doses.

O Ministério vem desenvolvendo um plano de combate à brucelose, no País, havendo aplicado, para esse fim, em 1967, NCr\$ 300.000,00 e destinado NCr\$ 400.000,00 para o exercício de 1968. O programa abrange:

- a) vacinação de bezerros com seis a dez meses de idade (vacina B-19);
- b) diagnóstico sorológico dos plantéis (sôro-aglutinação rápida e em tubos);
- c) diagnóstico através do leite, nas cooperativas (Ring-Test);
- d) controle de abortos; e
- e) identificação e isolamento ou sacrifício, quando possível, dos bovinos reagentes.

O relatório correspondente a 1967 (Anexo 1) fornece outros informes a respeito.

Quanto às despesas com pessoal técnico convém esclarecer que aos Postos de Defesa Sanitária Animal incumbe desempenhar todas as atividades zooprofiláticas: identificação de doenças, levantamento de focos, provas, diagnósticas, vacinações, tratamentos e demais medidas de defesa sanitária animal. Consequentemente, os gastos com a manutenção desses postos não se limitam, somente, ao atendimento dos trabalhos de vacinações antibrucelélicas.

14) Por que os agrônomos, veterinários e técnicos da atividade agrícola e pastoril, não são dignamente pagos, uma vez que prestam tempo integral de serviço e estão impedidos moral e materialmente de ter outras atividades, mas, apesar disso, recebem salários que não lhes permitem o sustento próprio ou de suas famílias;

O Ministério da Agricultura vem procurando, há bastante tempo, encontrar uma solução para o problema de remuneração do pessoal técnico, apresentando, inclusive, ao Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, um estudo sobre "jornada de trabalho", a fim de possibilitar aos seus técnicos, que têm necessidade de trabalhar, no mínimo, 8 horas diárias, remuneração condigna.

Contudo, a solução definitiva do assunto depende daquele Ministério por envolver medidas relativas à política de remuneração do funcionalismo civil.

A maioria dos técnicos, deste Ministério, já usufrui dos benefícios de regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previstos pela, legislação vigente, conforme pode ser verificado pelo Anexo 2 — Boletim do Pessoal, de julho deste ano (Suplemento do n.º 29). Lamentavelmente, muitos deles ficaram alijados dessas tabelas, por contingência de ordem financeira, imposta por dispositivo legal, que fixou um limite de despesa. Essa medida não só reduziu o número de técnicos em regime de tempo integral, como os percentuais a que deveriam fazer jus (Decreto n.º 62.512, de 9 de abril de 1968).

15) Já tomou alguma providência no sentido de fazer cum-

prir o art. 24, § 6.º da Constituição Federal, que diz "que os gêneros de primeira necessidade, quando vendidos diretamente aos consumidores, estão isentos do imposto de circulação"?

Vários estudos foram elaborados sobre o tema citado, e inclusive tivemos o prazer de distribuir aos Excelentíssimos Senhores Senadores e Deputados um trabalho em que, matemáticamente, mostramos a melhor solução para o ICM (Anexo 3), cujas conclusões são as seguintes:

- a) Preenche todos os requisitos enumerados no Capítulo VI (Aperfeiçoamento do ICM — pág. 23).
- b) Sem perder as características do Imposto de Circulação de Mercadorias nas três primeiras operações, alia, ainda, as principais vantagens do Imposto de Vendas e Consignações.
- c) A redução no somatório do imposto pago até a segunda operação constitui poderoso estímulo à exportação e à industrialização de produtos agrícolas.
- d) Já a partir da terceira operação, proporciona ao Estado, volume de receita igual ao que está auferindo no atual sistema."

Em conclusão:

Sem prejudicar o Estado e o Município, as modificações sugeridas estimulam o produtor, o exportador e o industrial, funcionando este imposto, portanto, como impulsionador do desenvolvimento nacional."

16) O Presidente Costa e Silva, que é cioso do cumprimento dos preceitos constitucionais, não terá dúvida, por certo, em estabelecer normas para que tal medida se efetive, razão por que estranho que o assunto não tenha sido levado à sua presença para discussão.

O atendimento a esta pergunta já foi satisfeito quando respondemos pessoalmente ao quesito n.º 4, no Senado Federal.

17) Sendo o leite o alimento mais rico em cálcio assimilável, em proteínas, vitaminas e todos os sais minerais necessários ao organismo, por que o Ministério, diretamente ou por intermédio do Ministério da Saúde, ou mesmo em convênio com este, não fez campanha com opiniões de médicos, nutrólogos e especialistas em nutrição, ressaltando o valor alimentício do leite e sua importância para as crianças e o povo de um modo geral, com o fim de aconselhá-los a uma boa prática alimentar, preservando, assim, a saúde dos brasileiros?

Em nossa exposição e no trabalho apresentado aos Senhores Senadores, mostramos toda a programação feita para uma campanha visando a um maior consumo de leite.

Agora mesmo estamos em fase de elaboração final de um plano de educação alimentar, inclusive com o apoio do Ministério da Educação e Cultura, plano esse que se caracteriza por introduzir, no currículo escolar do curso primário, elementos básicos de esclarecimento sobre alimentação e melhor utilização dos alimentos, inclusive o leite.

18) Tem havido publicações técnicas e científicas sobre o leite e seus derivados, e, em caso positivo, se foram especialmente dirigidas aos médicos, porque estes, no sacerdócio da Medicina, são os melhores colaboradores na preservação da saúde do povo?

Nesse setor, a Equipe de Informação Agrícola — EIGRA — (ex-Serviço de Informação Agrícola — SIA) e outros órgãos do Ministério editaram várias publicações técnicas, que sempre estiveram à disposição de qualquer interessado. Entretanto, com a dinamização que se pretende levar a cabo visando a um maior consumo de leite e derivados, os órgãos atuantes deverão, também, alicerçar esse impulso num maior número de publicações técnicas e científicas.

19) Já fez V. Ex.^a promoção junto ao Ministério da Educação e dos Secretários de Educação dos Estados e das Prefeituras,

para ressaltar junto aos professores o valor do produto como alimento de primeira necessidade, para que estes ensinem às crianças uma boa prática alimentar?

Já situamos, na resposta à pergunta 17, o trabalho sobre educação alimentar que foi, inclusive, apresentado pelo Ministério da Agricultura ao II Congresso Nacional da Agropecuária, e aprovado por unanimidade.

20) Já tomou V. Ex.^a alguma providência junto ao Ministério do Trabalho para que fosse regularmente cumprida a lei de higiene e segurança do trabalho, quando exige que as empresas que industrializam tóxicos, tintas, gases e outras sejam obrigadas a fornecer aos operários, leite para consumo nas fábricas, durante o trabalho?

O Ministério da Agricultura tem-se empenhado, junto a outros Ministérios a fim de incentivar o consumo de leite, inclusive junto ao Ministério do Trabalho.

Contudo, estamos voltando a insistir no assunto.

21) Já tomou o Ministro Ivo Arzua, alguma providência junto ao Ministério do Exército, capaz de obter a participação das nossas gloriosas classes armadas, no sentido de estabelecer como rotina de administração o uso do leite nos quartéis, com o objetivo de educar o recruta na boa prática alimentar?

Além de vários contatos com o Ministério do Exército, visando a incentivar o consumo de leite, esta Pasta vem fornecendo àquela Secretaria de Estado, para os Grupamentos e Companhias de Fronteira, localizadas, inclusive na Região Amazônica, reproduzidores e matriz leiteiras.

22) Que providência tomou capaz de levar ao campo a assistência à saúde e previdenciária aos trabalhadores rurais, isto porque os proprietários e produtores há muito pagam as taxas devidas pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n.º 4.214), mas os

benefícios não são oferecidos até a presente data?

O Ministério da Agricultura fez constar dos Anais do II Congresso Nacional de Agropecuária uma solicitação ao Ministério do Trabalho, a fim de que o INPS promova assistência mais efetiva ao homem do campo, no mesmo nível da que é proporcionada ao da cidade.

23) Não acha que o Ministro do Trabalho, profundamente sensível ao problema, compreendendo a profundidade social, política e econômica, seria capaz de atender prontamente uma exposição de V. Ex.^a sobre a repercussão do assunto?

Temos a certeza de que o Ministro do Trabalho, profundamente sensível ao problema previdenciário, e compreendendo o espírito da solicitação, irá atendê-la.

24) Quais as medidas que já tomou para melhorar a comercialização do leite, de forma a facilitar a aquisição por parte dos consumidores?

Os aspectos que envolvem esta pergunta já foram objeto da ampla explanação, que tivemos a honra de prestar ao Senado Federal, relativa à conjuntura da produção e comercialização do leite, inclusive quanto às medidas já tomadas pelo Ministério da Agricultura para a solução dos problemas que afetam essas atividades.

25) Por que não controla os preços dos farelos de trigo, de algodão e de outros concentrados protéicos, necessários a alimentação do gado, evitando que os mesmos se tornem exorbitantes e proibitivos? Sabe V. Ex.^a pessoalmente, que esses produtos sobem vertiginosamente?

O Ministério da Agricultura, através da SUNAB, tem-se empenhado no controle de preços dos farelos de trigo, algodão e de outros concentrados.

Convém, nesta oportunidade, esclarecer que há uma distorção quanto ao conceito da necessidade do emprego desses produtos onerosos na alimentação, mesmo complementar, do

gado leiteiro, a não ser de vacas excepcionais.

A tendência, hoje, sobretudo nos trópicos, é a de utilizar apenas os recursos forrageiros, sob forma de pastagens melhoradas, de feno ou, principalmente, de silagem.

Esse princípio, quando seguido pelos criadores, dispensa o emprêgo de rações complementares, de custo elevado.

No sentido de modificar a prática reinante, é que o PLAMAM e os Institutos de Pesquisas deste Ministério vêm conduzindo os seus trabalhos. As atividades visando ao melhoramento da alimentação e do manejo do gado leiteiro, a cargo do PLAMAM, atualmente com seus trabalhos limitados às principais bacias leiteiras do País, expandem-se, gradativamente, a outras áreas, visando beneficiar todas as Unidades da Federação.

Com a adoção dessas medidas, o emprêgo de concentrados, de preços elevados, deixará de exercer influência no custo da produção.

26) Qual a providência que já tomou para que o leite em pó e seus derivados não sejam importados?

27) Sabe que a estabilidade da exploração da atividade leiteira, é profundamente atingida, com as constantes ameaças de importações e que para reorganizar-se a produção são necessários muitos anos?

28) Por que não consegue da Comissão Nacional de Política Aduaneira, uma tabela de incidência da taxa de importação do leite, sobre valores mais compatíveis, nos casos de venda ou doação, a exemplo do que se fêz com a indústria automobilística?

Com referência às perguntas n.ºs 26, 27 e 28, os títulos 41 a 44 e 51 a 52, constantes da Exposição que tivemos a honra de fazer perante o Senado Federal, consubstanciam uma série de medidas que se enquadram perfeitamente nas respostas aos quesitos em causa.

29) Qual a quantidade e valor do leite e derivados, a qualquer

titulo importados no corrente ano?

No 1.º semestre de 1968 foram importados 2.586 t de leite em pó no valor de US\$ 1.497.167,00 CIF, conforme informação da CACEX.

30) Já conseguiu oferecer financiamentos para a melhoria ou instalação de indústrias de beneficiamento de leite?

Estamos elaborando, para financiamento através do BNDE, um plano para regularização dos grandes centros industriais leiteiros, situados nos Estados do RJ, ES, MG e SP, além dos financiamentos já concedidos através do BNCC, já enumerados no item 5.3.5, da nossa Exposição no Senado Federal.

31) Julga que o empacotamento do produto, atende a melhores condições técnicas e fomenta o consumo?

É evidente que o empacotamento do leite, dentro das condições técnicas exigidas virá, sobremaneira, reduzir o custo e fomentar o consumo, pois diminuirá a incidência do frete (não haverá frete de retorno do vasilhame e nem despesas com a reposição do mesmo, por avaria ou quebra).

32) Sabe V. Ex.ª que os produtores não podem comprar os tratores e máquinas agrícolas, porque os preços de custo são astronômicos e os juros de financiamento não podem ser atendidos porque são excessivos? O que fêz de concreto para resolver essas distorções, uma vez que a falta de rentabilidade é o maior empecilho dos produtores?

Preocupado com o baixo índice de mecanização da agricultura brasileira, o Ministério da Agricultura elaborou o Plano Nacional de Mecanização Agrícola — PLANAME (ANEXO 4), que se preocupou, sobremaneira, com a determinação do poder aquisitivo do produtor, a fim de lhe possibilitar a utilização dessa tecnologia.

33) Não acha que não pode haver maior produtividade, porque não há estímulos à aplicação de capitais, quando a atividade não oferece rentabilidade?

O círculo vicioso implícito nesta pergunta é um dos principais problemas dos países em via de desenvolvimento. A História Econômica ensina que sómente através da ação mais direta do Governo poder-se-á alcançar em menor prazo a solução dêste problema, de vez que os instrumentos disponíveis de política possibilitem ao Governo criar condições favoráveis para o incremento da formação de capital no Setor Primário.

Ao se estudar o problema do nível de produtividade agrícola no Brasil, deve-se recordar a maneira como se processou o seu desenvolvimento histórico, até ao estágio em que nos encontramos hoje.

Com a idéia de que a industrialização era o setor estratégico para o aumento da renda nacional, incentivos foram criados para acelerar o crescimento do Setor Secundário. Em suma, criou-se um processo de canalização de rendas do Setor Primário para o Secundário. Isto trouxe o aperfeiçoamento de um processo em cascata que culminou com a estagnação do Setor Agrícola.

Fatores como o aumento dos custos de produção, queda de produtividade, processo inflacionário, tabelamento dos preços dos produtos agrícolas e a manutenção da taxa de câmbio fixa para os produtos exportáveis, alaram-se para descapitalizar a empresa rural.

Ao programar-se uma captação de poupanças é preciso que o setor, em direção ao qual se encaminharão os investimentos, atenda a três requisitos essenciais: Garantia de Mercado, Rendimentos elevados e, Capacidade de pagar juros à taxa vigente no mercado. Enfim: que o setor possua produtividade elevada.

Tais requisitos, entretanto, não são ainda plenamente atendidos pelo setor agrícola brasileiro, mas o Governo atual, dando ênfase à agricultura, esforça-se, através da adoção de várias medidas, para atingir ao desiderado que todos almejam.

Especificamente quanto à pergunta, responderíamos com a afirmativa.

O problema de rentabilidade de capitais no campo é motivo de nossa preocupação, e está sendo objeto de

estudos e providências por parte do Ministério da Agricultura.

Dentre as medidas já efetivadas nesse sentido, podem ser enumeradas: a ampliação do crédito e financiamento às atividades rurais; a fixação de preços mínimos para vários produtos agrícolas, em todo o País; e a concessão de incentivos fiscais para a pesca e o reflorestamento.

Outra questão que está sendo cuidadosamente examinada é a relativa à paridade de preços entre produtos agrícolas e industriais, utilizados na agricultura, o que contribuirá para a melhoria da produção e da produtividade do campo.

34) Não acha justo que os atuais ocupantes de lotes, nos núcleos rurais do IBRA devam receber imediatamente os seus títulos de propriedade, para que assim possam receber financiamentos?

A Reforma Agrária, com seus múltiplos e complexos problemas, obviamente, vem-se constituindo numa constante preocupação do Ministério da Agricultura.

Considerando a necessidade de reformulação de vários sistemas vigentes, tivemos a honra de propor, recentemente, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a conveniência de ser instituído um Grupo de Trabalho para proceder ao exame dos seus diversos aspectos, o que foi aprovado, e efetivado pelo Decreto n.º 63.250, de 18 de setembro corrente (ANEXO 5). O Grupo de Trabalho foi logo instalado, iniciando, imediatamente, seus trabalhos.

Especificamente, quanto à pergunta em apreço, pronunciamos-nos, em princípio, afirmativamente, competindo, entretanto, ao Grupo de Trabalho, fixar as diretrizes a respeito da matéria.

A contribuição que elaboramos para o II Congresso Nacional de Agropecuária (Julho, 1968) — "Reforma Agrária e o Módulo Rural", analisa os pontos fundamentais que devem reger uma Reforma Agrária democrática, destacando-se a importância da implantação das "Faixas modulares Rurais", para atender às peculiaridades brasileiras (ANEXO 6).

Assim definidas, possibilitarão a pronta regulamentação dos Títulos de Propriedade, com o desentranhamento dos processos pendentes em Cartório.

35) Entende V. Ex.^a que a exploração dos lotes dos núcleos rurais do IBRA deva ser feita em função do efetivo cultivo e trato da terra, sendo essa a condição principal, não tendo qualquer influência o fato de colono morar pessoalmente, ou não, no lote?

Ambos são importantes.

Aliás, relembremos a evolução histórica da política do desenvolvimento agrário nos Estados Unidos, com referência às denominadas "Fazendas de Família".

Representavam empreendimentos nos quais as maiores parcelas de trabalho e da administração eram executadas pela mesma família, independente de serem proprietárias da terra, embora essa circunstância fosse preferencial.

Em 1862, pelo "Homestead Act", concedia-se uma área de terras públicas, de 160 acres, àquelas que morassem na propriedade e a cultivassem.

Com essa orientação, a política agrária americana, levada a efeito com a distribuição equitativa das terras e da organização das "Fazendas de Família", assumiu, democraticamente, uma importância preponderante para o estabelecimento da equidade social.

36) Obedecidas as condições formuladas pela pergunta anterior, é favorável à idéia de permitir que os colonos que tenham filhos em idade escolar ou necessidade de morar em povoados próximos dos lotes, por motivos de saúde, tenham direito a continuar com os seus lotes, desde que bem o explorem?

O Grupo de Trabalho, já mencionado, instituído pelo Decreto número 63.250/68, deverá definir a respeito.

37) Não entende V. Ex.^a que, além da atividade agrícola nos lotes do IBRA, deva igual-

mente ser permitida a exploração de granjas leiteiras?

Já é permitida essa exploração, havendo lotes destinados à criação de gado leiteiro.

Com a dinamização que se pretende dar ao processo de Reforma Agrária, o Grupo de Trabalho referido deverá equacionar o problema em lide, dentro de diretrizes que não se conflitem com a finalidade precípua do processo que se pretende desencadear.

38) Pensa V. Ex.^a ser justo desapropriar terras para reforma agrária, antes mesmo de utilizar as imensas áreas que já pertencem ao Governo? Não seria certo que o dinheiro despendido em desapropriação fosse utilizado em favor da assistência ao homem do campo?

Só devem ser desapropriadas aquelas situadas em áreas litigiosas. Não é razoável proceder-se à desapropriação de terras, sem justificativa técnica ou no interesse social.

Excluídas essas circunstâncias, as terras do Governo devem ter prioridade no programa de Reforma Agrária.

39) Realmente, não admite V. Ex.^a que a reforma agrária, seja em nosso País, profundamente teórica, com erros e distorções profundas?

Por considerar que existem, realmente, algumas distorções na atual filosofia da Reforma Agrária é que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República houve por bem baixar o Decreto n.º 63.250, de 18 de setembro corrente (ANEXO 5), já referido na resposta ao quesito n.º 34.

Objetivando definir, democraticamente, uma real e efetiva política nacional quanto ao processamento de Reforma Agrária, através da indispensável colaboração governamental e das classes rurais de todas as Unidades da Federação, o Grupo de Trabalho já expediu, aos Senhores Governadores dos Estados e Territórios, um telegrama do seguinte teor:

"Tencionando acelerar a Reforma Agrária no País vg o Excelentíssimo Senhor Presidente da Repú-

blica acaba de constituir Grupo de Trabalho vg o qual se instalou hoje no meu gabinete pt Por unanimidade dos seus membros vg foi aprovada proposição de que apelassemos a Vossa Excelência que tem revelado especial sensibilidade aos problemas agrícolas e agrários vg para que constituísse um Grupo de Trabalho Estadual vg a fim de oferecer sugestões para a solução dos problemas de Reforma Agrária nesse Estado pt Tal Grupo de Trabalho poderia incluir técnicos estaduais e federais vg bem como representantes das classes rurais dêsse Estado além de outros que Vossa Excelência achar oportuno incluir pt Como o prazo fixado para o Grupo Central é de noventa dias vg e este deveria examinar sugestões de todo o Território brasileiro vg data vénia sugerimos um prazo não maior do que quarenta e cinco dias para os trabalhos do Grupo Estadual vg caso mereçamos a gentil acolhida de Vossa Excelência pt Também apreciariamos de Vossa Excelência a indicação da melhor forma de entrosarmos órgãos federais e estaduais vg no âmbito da Reforma Agrária pt Confessando-me antecipadamente grato renovo a Vossa Excelência o testemunho do meu maior apreço e consideração."

40) O tamanho do módulo rural, não deve ser mais realístico, de forma que a extensão da terra seja um constante estímulo ao seu total aproveitamento e não áreas que representam minifúndios que não comportam sequer a utilização de máquinas agrícolas?

O nosso trabalho, apresentado ao II Congresso Agropecuário Nacional (Brasília, julho, 1968) — "Reforma Agrária e o Módulo Rural" (ANEXO 6), responde ao quesito. Suas recomendações finais são:

"De tudo o que precede, propõe o autor, que o Segundo Congresso Nacional da Agropecuária, acolhendo os argumentos e razões

aqui expostos adote as seguintes recomendações:

I — Que o Ministério da Agricultura, através do IBRA, substitua em todo o território nacional o Módulo Rural, por uma Faixa Modular Rural, calculada da mesma forma que a exposta no seu Projeto Piloto do Paraná.

II — Que na composição do critério de cálculo da Faixa Modular, entre um fator de atualização automática do tamanho ideal da propriedade rural, para que esta, face ao avanço tecnológico nas atividades agrícolas, não venha a se constituir em futuro minifúndio, criando novos e graves problemas agrários ao País.

III — Que tal Fator de Atualização seja baseado principalmente no crescimento dos índices de Produtividade de que o produtor fôr alcançando de ano para ano.

Com tais providências terá o Governo Brasileiro deixado à opção do proprietário — como convém numa verdadeira democracia — as seguintes alternativas:

a) manter inexplorada ou explorada deficientemente a sua propriedade rural; mas pagando por isso o pesado ônus tributário correspondente ou entregando-a ao Governo mediante desapropriação;

b) explorar a sua propriedade sem qualquer avanço tecnológico ano após ano e portanto sem possibilidade legal de ampliar a sua atividade agrícola pela adição de novas áreas de terra pois o respectivo módulo seria também estático;

c) extrair o máximo rendimento de sua propriedade agrícola, pela melhoria crescente dos seus índices de produtividade e, assim credenciar-se a ampliá-la continuamente no tempo e no espaço, pois o respectivo módulo cresceria com a

produtividade alcançada de ano para ano criando-se, desse, a Faixa Modular Móvel.

Cremos sinceramente, Senhores Congressistas que, agindo desta maneira, não estaremos vestindo uma camisa de força no gigante brasileiro mas, ao contrário, o estaremos ajudando a caminhar livremente sem qualquer tropêço ou restrição, além de conferirmos mais solidez e autenticidade à Política de Reforma Agrária do nosso País."

41) Admite V. Ex.^a, que sem estímulos fiscais, as cooperativas possam sobreviver, uma vez que elas hoje se encontram sem incentivos?

Não. É oportuno, entretanto, esclarecer que o associativismo no Brasil se encontra em fase de evolução. Estímulos fiscais e incentivos financeiros vêm sendo propiciados às cooperativas.

Também estão sendo desenvolvidos planos específicos visando à criação de novas cooperativas.

No Congresso Nacional está tramitando projeto de lei, que reformulará a legislação vigente.

42) As cooperativas exercitando as suas atividades em nome e por conta do produtor, não deveriam receber tratamento tributário especial?

Sim. Apresentamos sugestões aos órgãos competentes a fim de que as cooperativas recebam tratamento tributário de acordo com a sua finalidade, que não é a de obter lucros, mas sim, possibilitar, através da união de produtores, melhores condições de produção e comercialização.

43) Os Bancos de Investimentos e as Companhias de financiamentos não deveriam ser obrigadas a emprestar 10% (dez por cento) das suas aplicações, a juros módicos e prazo longo, especificamente às atividades rurais?

Com vistas à canalização de maior volume de recursos para o financiamento às atividades rurais, o Governo tem tomado medidas objetivas nesse sentido, de modo que o setor assim

suprido conte com os meios adequados ao seu crescimento.

A Resolução n.º 5 do Banco Central do Brasil, por exemplo, marca o início dessa atitude de política, quando estabeleceu a liberação de 40% dos depósitos compulsórios dos estabelecimentos bancários, em valores equivalentes ao efetivamente por eles aplicados em operações de financiamento rural, contratadas com produtor ou cooperativas de produtores, como também permitiu que idêntica liberação seria dada aos estabelecimentos que, não se dispõe a estender créditos aos ruralistas, adquirissem, em contrapartida, "bônus agrícolas", rendendo pequena taxa de juros de 3% a.a., colocados pelo Banco Central.

De maior peso, porém, é o disposto na Lei n.º 4.829, de 5.11.1965, de institucionalização do crédito rural no País, que determina às instituições de crédito e entidades componentes do Sistema Nacional do Crédito Rural a aplicação de 10% de seus depósitos em operações típicas da espécie, contratadas diretamente com os produtores ou suas cooperativas.

Vale acentuar que a mencionada Resolução n.º 69 foi, recentemente, aditada pela de n.º 97, incluindo medidas que corrigem e aprimoram a aplicação desses recursos.

44) Acha justo que os proprietários devam ter direito a financiamentos das Caixas Económicas e do Banco Nacional de Habitação, para construção de casas de residência para seu uso e de seus trabalhadores? Não acha que o Ministério da Agricultura é que deve interpretar todos os anseios do homem do campo?

Sim. O Ministério da Agricultura está elaborando o Plano Nacional de Habitação Rural, o qual deverá ser executado com colaboração do Banco Nacional de Habitação e as Caixas Económicas.

45) Sendo os automóveis de luxo financiados aos compradores no plano direto de crédito ao consumidor, porque não se estabelecem maiores prazos e juros mais moderados, nas operações destinadas à aquisição de caminhões e camionetas, utilizados no transporte da produção rural?

As Caixas Económicas já estão estudando a possibilidade de financiamentos, a prazos mais longos, para os produtores não só de caminhões, como também, de máquinas e implementos agrícolas.

46) Por que o Ministro que V. Ex.º dirige, não faz convênio com outros, bem assim, com os Governos Estaduais e Municipais, para transportar nos veículos de cargas, aos sábados e domingos, produtos fruti-hortigranjeiros, legumes, aves e ovos, dos centros de produção para os de consumo mais próximos?

O Ministério da Agricultura, com a preocupação de tornar apta a iniciativa privada para atendimento das necessidades de alimentação do povo brasileiro, preocupa-se, profundamente, no equacionamento e na eliminação de todos os fatores limitantes que possam interferir no ciclo da produção, desde o preparo do solo até à utilização final do produto.

Assim sendo, deverá, já para o ano de 1969, lançar, além da execução dos "Planos Suporte Horizontais", alguns "Planos Integrados Verticais", que possibilitarão a integração de todos os Ministérios para a solução dos problemas da agricultura nacional.

A utilização dos meios governamentais, visando a eliminação daqueles fatores deverá ser feita em caráter permanente, através da constituição da Rêde Nacional do Abastecimento, na qual se associarão os Governos Estaduais com o Governo Federal e a Iniciativa Privada.

AVISOS

DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Agradecimento de comunicação referente à promulgação de Decretos Legislativos:

N.º DAI/DCT/37/550.0(60), de 23 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo número 29/68, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Técnica entre o Governo do Brasil e o

Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado no Rio de Janeiro, em 18-1-68;

N.º DAI/DOA/36/650.4(04), de 23 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo número 30/68, que aprova a Convenção n.º 120, sobre higiene no comércio e nos escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua 48.ª sessão, em 1964;

N.º DAI/DOA/35/650.4(04), de 23 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo número 37/68, que aprova a Convenção n.º 118, sobre a igualdade de tratamento dos nacionais e não-nacionais em matéria de previdência social, adotada em Genebra, a 28 de junho de 1962, pela Conferência Internacional do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Lino de Mattos

N.º 614/68, enviada pelo Ministro da Educação e Cultura (Aviso n.º 545-Br., de 19-9-68);

N.º 760/68, enviada pelo Ministro da Justiça (Aviso n.º G/1.388, de 23-9-68);

N.º 890/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 1.482/SAP, de 23-9-68);

N.º 928/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM/555, de 24-9-68);

N.º 938/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM/557, de 24-9-68);

N.º 968/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM/551, de 24-9-68);

De autoria do Sen. Arthur Virgílio

N.º 837/68, enviada pelo Ministro da Justiça (Aviso n.º G/1.387, de 23-9-68);

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 948/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/299, de 23-9-68);

N.º 1061/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/300, de 23-9-68);

N.º 1078/68, enviada pelo Ministro das Relações Exteriores (Aviso n.º DAL/DOA/DEOC/G/34/592.20(85), de 23-9-68). (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Senador Antônio Carlos, a quem dou a palavra.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional recebeu ontem a visita do Primeiro-Ministro da Índia, Senhora Indira Gandhi.

Tendo participado, com os ilustres colegas Bezerra Neto e Victorino Freire, da II Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, que se realizou de 1.º de fevereiro a 26 de março do corrente ano, em Nova Déli, tive a oportunidade, rara e extremamente valiosa, de conhecer a Nação Indiana e, pelo espaço de 54 dias, viver naquele grande e fabuloso País.

Com cerca de 3.300.000 Km², 530 milhões de habitantes, 17 Estados, 10 territórios, 2 Países vinculados — o Nepal e o Sikkim — falando quinze idiomas, a Índia é um grande sortilégio.

A dominação de povos ou nações estrangeiras sobre o todo ou parte de seu território, que se prolongou nos Tempos Modernos e Contemporâneos, praticamente do Século XVI ao Século XX, não foi capaz de comprometer o ideal de independência, unidade e afirmação, que ganhou contornos singulares e aspectos épicos a partir da liderança popular do Mahatma Gandhi.

Essa liderança que se exerceu unida por profundo sentimento religioso, inspirada pelo princípio da não-violência, marcada pela preocupação tradicionalista, alcançou a vitória total com a declaração e reconhecimento da independência nacional, em 26 de janeiro de 1948. O Partido do Congresso, responsável

pela execução da doutrina de Gandhi, sob o comando de Nehru, Rajendra Prasad, Rajagopalaschari, Schastri, Patel e Zabir Husain, foi então convocado ao poder.

Durante um longo período, Nehru chefiou o Governo e, com o auxílio inestimável de Patel, logrou unificar o país, até então dividido em semi-estados, submetidos aos marajás, sultões e násas. O importante, na sua obra, foi que ele soube preservar aquilo que de bem fôra feito pelos últimos colonizadores. Até hoje, a Índia tem um sistema de comunicações ferroviárias modelar, um sistema educacional de boa qualidade, ainda que de modestas proporções, uma capital nova e bem traçada.

Shastri governou pouco; sucedeu-o Indira Gandhi. Vivendo a infância no clima pelo movimento pela independência, no qual pontificava seu pai, educou-se em Oxford e, quando voltou, dedicou-se inteiramente à vida pública.

Secretaria de Nehru, Membro do Parlamento, Ministro das Informações, Indira foi chamada à Chefia do Governo, em momento difícil da vida de seu País. Schastri morreria, ao concluir um precário acôrdo sobre fronteiras com o Paquistão e o Partido do Congresso sentia os efeitos do longo domínio exercido desde a independência. A estes problemas, pouco depois, somou-se outro: o da insolita ameaça, cada dia mais forte e mais viva, da China Comunista.

A Índia acolhe cerca de 100.000 refugiados do Tibete, cujo povo, até hoje, não aceita a ocupação chinesa.

Indira, — herdeira do prestígio de seu ilustre pai — enfrentou todos estes problemas com a tranquilidade dos estadistas verdadeiros."

O Sr. Bezerra Neto — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço com prazer, o nobre Senador.

O Sr. Bezerra Neto — Presta V. Ex.^a justa homenagem à Nação e ao povo da Índia, no preciso momento em que o Brasil recebe a honrosa visita da Sra. Indira Gandhi, Primeiro-Ministro.

Estivemos na Conferência de Comércio e Desenvolvimento, quando ti-

vemos oportunidade de admirar aquêle grande povo e seus abnegados governantes. Também devemos realçar que o Brasil, além de participar dos trabalhos da organização, mostrou, através de sua delegação, compreender objetivamente, os merecimentos da Nação Indiana, homenageando-a. À frente dessa delegação estava o Embaixador Azeredo da Silveira, nosso representante nos Serviços Permanentes Internacionais de Genebra, que teve atuação, como V. Ex.^a bem viu, das mais destacadas, chegando a presidir o Comitê Político, naquela organização, que era o Comitê dos 77. O Embaixador Azeredo da Silveira, além de brilhante atuação no certame, mostrou-se muito ligado aos governantes e aos problemas da Índia, nas suas conotações com o Brasil. Isto, para nós, foi uma satisfação, por quanto vimos que a nossa diplomacia atua de modo prático, de modo objetivo. Também, ao lado do Embaixador Azeredo da Silveira, devemos colocar o Embaixador do Brasil na Índia, o ilustre Diplomata Renato Mendonça, que, não só nos deu assistência, a nós Parlamentares, como também mostrou que está plenamente identificado com a política e com a administração da Índia, gozando, ali, de alto prestígio. A delegação parlamentar brasileira, através do Embaixador Renato Mendonça, pôde ter acesso aos Ministérios, ao Parlamento indiano e às outras entidades, como a Finança Federal, Finança Experimental, etc. De modo que V. Ex.^a, homenageando o Primeiro-Ministro da Índia, Indira Gandhi, traduz as nossas emoções, os nossos agradecimentos, as nossas saudades e a nossa admiração, resultantes da permanência, ali, por dois meses.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Eu sou grato a V. Ex.^a, Sr. Senador Bezerra Neto, pelo seu aparte, que enriquece e completa o modesto discurso que estou pronunciando. Falando da Chefia do Governo da Índia, nós, que estivemos em Nova Déli, a fim de participar da Segunda Conferência das Nações Unidas de Comércio e Desenvolvimento, não poderíamos, realmente, deixar de fazer as duas referências constantes no seu aparte. A primeira, sobremodo oportuna, ao Embaixador Azeredo da Silveira, nosso representante junto aos Organismos Permanentes em Genebra e que,

segundo a imprensa noticiou, há poucos dias, deverá, em breve, assumir a Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores.

Grande diplomata, grande brasileiro, homem que em Nova Déli liderou o Grupo dos 77, grupo que reúne os países em desenvolvimento, liderou o grupo latino-americano e demonstrou o seu conhecimento dos problemas dos países da chamada periferia, entre os quais se inclui a Índia.

Por outro lado, V. Ex.^a, em seu aparte, reiterou os conceitos que emitiu aqui, há poucos dias, sobre o nosso Embaixador, junto ao Governo de Nova Déli, Sr. Renato Firmino Mendonça. Naquele pronunciamento anterior, V. Ex.^a declarou que estava seguro de que o Senador Victorino Freire e eu dariam o nosso testemunho da eficiência, da dedicação do nosso representante em Nova Déli.

Aproveito a oportunidade para confirmar que, realmente, nós, que pudemos assistir e acompanhar o notável trabalho do Embaixador Antônio Francisco Azeredo da Silveira, na chefia da nossa delegação, pudemos, também, testemunhar a dedicação, o esforço e o prestígio do Embaixador Renato Firmino Mendonça, nos meios oficiais indianos.

Dizia eu, Sr. Presidente, falando do Primeiro-Ministro da Índia que, convicta de que a existência de seu país é um verdadeiro sortilégio, nascido da fidelidade, a uma tradição milenar, cujas manifestações contagiosas asseguram unidade, vigor, maturidade, vida, enfim, a seu povo, procurou e procura conciliá-la com os avanços da tecnologia do mundo atual.

A tarefa não é fácil. Pelo contrário, de tão difícil parece, em determinados momentos e sob certos aspectos, impossível.

O povo indiano tem dificuldades inacreditáveis em aceitar as conquistas da técnica, o progresso material, as novas concepções de conforto e desenvolvimento, pois que, tais coisas, lhe parecem renúncia ou abandono à crença, costumes, hábitos e modos de ser a que estão arraigados do mais fundo de sua alma e coração.

Mas Indira prossegue na grande aventura de promover a defesa da

tradição autêntica, sem prejuízo da aceitação do que representa legitimo desenvolvimento social e econômico.

Ela, pois, representa o pensamento político mais adequado à problemática hindu: acolhe o que é tradicional, na sua rica e singular civilização, até onde não venha a impedir um progresso material que se reflete nas condições do bem-estar social.

Essa colocação não tem sido frustrada. Na execução de alguns planos quinquenais e um plano anual, ora em desenvolvimento, colheu resultados sumamente auspiciosos.

"Vejamos alguns dados de 1950 a 1967, a expectativa de vida, na Índia, passou de 32 para 50 anos.

O número de crianças nas escolas mais que triplicou. A produção de cereais cresceu, entre 1950 e 1967, em 63%. A produção de aços, trilhos, cabos elétricos, estruturas pesadas, maquinaria agrícola, cresceu de 1,5 milhões de toneladas para 7 milhões de toneladas. A potência instalada de 2.300.000 kw, para 12.570.000 kw; a capacidade industrial instalada cresceu em 162%; a produção de tecidos de algodão cresceu, no mesmo período, em 80%, a de açúcar, em 200%.

Em síntese, a renda nacional nos últimos 17 anos, cresceu em cerca de 87%. A renda per capita em 30%, apesar do aumento incontido da população.

Tudo isso é feito em 560.000 povoados, pequenas e grandes cidades.

Tive a grata oportunidade de assistir a uma sessão da Câmara dos Deputados, na qual a Sra. Indira Gandhi respondeu a uma interpelação sobre incidentes de fronteira com o vizinho País, o Paquistão.

Seu porte, sua serenidade, sua precisão, sua lucidez, sua versatilidade deram bem a medida de sua alta categoria.

Respondeu de improviso, em inglês e hindi, ressaltando bem sua excepcional capacidade. Na Índia, pela ação de seu Primeiro-Ministro, se faz sentir o princípio da autoridade, que é exercido sem dar lugar a excessos, mas com absoluta firmeza. A grande riqueza da Índia, e o que mais me impressionou, foi a alma do seu povo. As grandes multidões da velha Déli,

os quadros de miséria e sofrimento que não raro se fazem presentes; os desequilíbrios econômicos, não se constituem em fatores capazes de destruir o sortilégio a que me referi, porque o povo é extraordinariamente fiel aos sentimentos de bondade. Lá, o ódio é exceção. Esse patrimônio é a garantia de um futuro glorioso.

O Brasil, honrado com a visita da Sra. Indira Gandhi, vive a hora própria para, homenageando-a, cumprir o seu destino de Nação universal, cujo povo igualmente hospitalero e bom, tem a vocação da grandeza e sabe amá-la onde quer que ela esteja, mesmo distante, na Ásia, e sob a capa de um sortilégio, como na Índia de Indira Gandhi. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Lei n.º 593, de 29 de dezembro de 1948, posteriormente ratificada pela de n.º 3.807, de 5 de setembro de 1966, garante aos ferroviários aposentadoria aos 30 anos de serviço, com vencimentos integrais.

Formulo, então, requerimento de informações ao Ministro dos Transportes para saber se essas disposições legais vêm sendo obedecidas.

Há projeto de lei, já há tempos aprovado pelo Congresso, sobre os profissionais da imprensa. Entretanto, até hoje, o Poder Executivo não regulamentou a matéria.

Recentemente, no Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais, a matéria foi abordada, tendo sido apresentada reclamação, inclusive pedindo ao Governo cuidar, ao regulamentar aquêle projeto, também de estabelecer o mínimo salarial para os jornalistas profissionais.

Nesse sentido, estou encaminhando requerimento de informações ao Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Há, Sr. Presidente, uma ligação da maior importância entre São Paulo e Minas Gerais, através da Ponte denominada Mendonça Lima, sobre o Rio Grande.

Recebo informações de que esta ponte está oferecendo perigo. Então,

formulo requerimento de informações ao Ministro de Transportes para saber que providências estão sendo tomadas, a fim de que a ponte ofereça garantias, e quais as providências, na hipótese de a ponte vir a ser interditada, para que não haja interrupção no transporte de produtos entre São Paulo e Minas Gerais.

Conforme é do conhecimento geral, há um número imenso de residências construídas, aqui em Brasília, pela Caixa Econômica Federal. No entanto, até este instante, a Caixa não resolveu o problema de autorização da venda dessas unidades aos atuais ocupantes.

Nesse sentido, estou encaminhando requerimento de informações ao Ministro da Fazenda, procurando saber o número de unidades, o nome dos inquilinos residentes, e as razões pelas quais não foi efetuada a venda aos ocupantes.

São êsses os requerimentos de informações que encaminhei à Mesa, na Sessão de hoje.

Estou também apresentando, Sr. Presidente, à consideração do Plenário, dois projetos de resolução. Conforme preceitua o art. 71 da Constituição, entre as atribuições do Congresso Nacional estão também as funções de auditoria financeira e orçamentária.

Os dois projetos de resolução procuram estender à Comissão de Finanças e à Comissão do Distrito Federal as respectivas atribuições a fim de que se coadunem ao dispositivo constitucional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido pelo 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.252, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro da Justiça o seguinte pedido de informações:

1) Se existe na Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho

uma verba a ser utilizada na inspeção das várias Procuradorias Regionais?

- 2) Caso positivo, quais as Regiões que foram inspecionadas a partir de março de 1967 e quais os Procuradores incumbidos dessa inspeção?
- 3) Quanto recebeu cada Procurador para despesas e ajuda de custo?
- 4) Se foram feitos relatórios circunstanciados dessas inspeções?
- 5) Se é verdade que foram feitas várias inspeções na 3.ª Região neste período e se há, caso positivo, alguma relação entre essas inspeções e os interesses do Procurador-Geral da Justiça do Trabalho de natureza particular?
- 6) Se é verdade que o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho não faz parte de empresas e, caso positivo, se não há impedimento de um membro da classe empresarial exercer tais funções?

Justificação

Trata-se de denúncias que recebemos e que não desejamos veicular antes da confirmação oficial de sua ocorrência. Aguardamos a vinda das informações ora solicitadas para então emitirmos nosso pronunciamento ao propósito.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1968. — João Abrahão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, quatro requerimentos de autoria do Sr. Lino de Mattos, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.253, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro

do Trabalho e Previdência Social o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Tem esse Ministério algum anteprojeto dispendo sobre a regulamentação dos profissionais da Imprensa?
- 2.º) Em caso afirmativo, prevê a proposição a instituição de um piso mínimo salarial, reivindicação que tem sido a tônica de todos os Congressos Nacionais de Jornalistas Profissionais do País?

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.254, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Esse Ministério vem concedendo, administrativamente, aposentadoria aos funcionários conforme dispõe a Lei n.º 593, de 29 de dezembro de 1948, ratificada pela Lei n.º 3.807, de 5 de setembro de 1960, isto é, aos 30 anos de serviço?

- 2.º) O dispositivo legal que assegura aos ferroviários, ao aposentar-se, o direito de receber vencimentos integrais está sendo cumprido pelos órgãos da administração pública?

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.255, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais as unidades residenciais pertencentes à Caixa Econômica Federal do Rio de

Janeiro existentes em Brasília?

2º) Qual o nome de seus legítimos ocupantes e a relação de emprêgo com órgãos federais de cada um?

3º) Qual o valor histórico e a avaliação atual de cada unidade residencial? (Declarar a área construída de cada residência.)

4º) Por quê, até a presente data, a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro não autorizou a venda dessas unidades residenciais aos seus legítimos ocupantes?

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

**REQUERIMENTO
N.º 1.256, DE 1968**

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1º) Que providências está tomando esse Ministério quanto à situação de insegurança apresentada pela Ponte Interestadual, sobre o Rio Grande, denominada "Mendonça Lima"?

2º) Face ao risco eminente sobre a Ponte "Mendonça Lima", via natural do escoamento da produção da região do Estado de São Paulo, com o Estado de Minas Gerais e Brasília, quais as providências, em curso nesse Ministério, para alcançar a não interrupção do trânsito naquela região?

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projetos de

resolução, que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 57, DE 1968**

Altera o art. 90-A da Resolução n.º 3, de 1963.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º — O art. 90-A da Resolução n.º 3, de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90-A — A Comissão do Distrito Federal compete opinar, privativamente, sobre:

a)

b) O Orçamento do Distrito Federal, exercendo, através de uma auditoria, a fiscalização financeira e orçamentária, de acordo com o disposto no art. 71 da Constituição do Brasil."

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Objetiva a presente resolução complementar o disposto no art. 90-A da Resolução n.º 3, de 1963, que criou a Comissão do Distrito Federal, com os preceitos contidos no art. 71 da Constituição do Brasil.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 58, DE 1968**

Altera o art. 93 da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º — O art. 93 da Resolução n.º 2, de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 — A Comissão de Finanças compete opinar sobre:

a) Os orçamentos da União, exercendo, através de uma auditoria, a fiscalização financeira e orçamentária, de acordo com o disposto no art. 71 da Constituição do Brasil."

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A alteração proposta pela presente resolução, visa, apenas, a melhorar e harmonizar o art. 93 do Regimento do Senado Federal, com o preceito constitucional, estabelecendo, em seu art. 71, que o controle do Congresso Nacional compreende o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, § 1.º, devendo as normas desta fiscalização ser aplicadas às autarquias (§ 5.º).

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os projetos que acabam de ser lidos, serão publicados e, em seguida, ficarão sobre a mesa, para receberem emendas, durante três Sessões, na forma regimental. Findo esse prazo, serão despachados às Comissões competentes. (Pausa.)

Não há mais oradores inscritos (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta trabalho das Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 17, DE 1968**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural, tendo

PARECERES, sob n.ºs 753, 754 e 755, de 1968, das Comissões

— de Agricultura, favorável;

— de Finanças, favorável nos termos de substitutivo que apresenta, com voto vencido do Senador Fernando Corrêa e restrição de voto do Senador João Cleofas;

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do

substitutivo da Comissão de Finanças.

2

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 68, DE 1968**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1968 (n.º 3.414-B/66, na Casa de origem), que estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 767, de 1968, da Comissão
— de Educação e Cultura.

3

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 95, DE 1968**

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1968 (n.º 261-A/67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho —, o crédito especial de NCr\$ 819.892,00 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos), para atender às despesas que especifica, tendo

PARECER, sob n.º 772, de 1968, da Comissão
— de Constituição e Justiça,
pela constitucionalidade.

4

REQUERIMENTO

N.º 1.014, DE 1968

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.014, de 1968, pelo qual o Senador Vasconcelos Tôrres solicita transcrição nos

Anais do Senado Federal, da entrevista concedida à imprensa, pelo Ministro do Exército, General Lira Tavares, publicada no Diário de Notícias do dia 23-8-68, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 751, de 1968,
— da Comissão Diretora.

5

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 14, DE 1959**

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1959, de autoria do Senador Atílio Vivacqua, que dispõe sobre a articulação e a coordenação dos serviços do Ministério da Agricultura, com serviços congêneres locais, cria o Conselho de Produção Agrícola, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 724, de 1968, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela rejeição por constitucionalidade.

6

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 77, DE 1968**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 77, de 1968, de autoria do Sr. Senador Manoel Villaça, que declara de utilidade pública o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, tendo

PARECERES, sob n.ºs 776, 777 e 778, das Comissões

— de Constituição e Justiça,
pela constitucionalidade.
— de Saúde, favorável; e
— de Finanças, favorável.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 10 horas e 45 minutos).

**ATA DA 203.ª SESSÃO
EM 25 DE SETEMBRO DE 1968**

**2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura**

PRESIDÊNCIA DO SR. PEDRO LUDOVICO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezzerra Neto — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

**TELEGRAMA DO MINISTRO
DA JUSTIÇA**

De 20 do corrente mês — comunicando que o Requerimento de Informações n.º 904/68, de autoria do Senador Pereira Diniz, foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 1.257, DE 1968**

Requeiro, nos termos do Regimento Interno da Casa, sejam solicitadas ao

Sr. Ministro dos Transportes as seguintes informações:

- 1) Qual o prazo previsto para as conclusões dos serviços de ampliação do Pôrto de Maceió?
- 2) Os contratos já celebrados com as firmas contratantes prevêm a execução total do plano aprovado? Caso negativo, quais as razões?
- 3) As firmas executantes dos trabalhos estão desenvolvendo seus serviços dentro dos prazos previstos?
- 4) O Pôrto de Maceió, como se apresenta atualmente, tem condições técnicas favoráveis ao acostamento dos navios transatlânticos "Ana Nery" e "Princesa Leopoldina", pertencentes à frota da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro?

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1968. — Arnaldo Paiva.

O Sr. Arnaldo Paiva — Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificar meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdico) — Tem a palavra o nobre Senador Arnaldo Paiva.

O SR. ARNALDO PAIVA — (Lê a seguinte justificação.) — Sr. Presidente, assume grande importância para a economia do Estado de Alagoas as instalações portuárias da cidade de Maceió, capital do Estado, por onde se escoa grande e ponderável parcela da produção industrial e agrícola produzida no Estado.

Não só a exportação do açúcar aos demais Estados da nossa Federação, também ao Exterior no caso do açúcar demerara e o melaço assim como o algodão, côco, cereais e o fumo de Arapiraca que hoje tem boa aceitação nos mercados importadores internacionais.

As restrições impostas àquele Pôrto pelo abandono a que foi relegado em administrações anteriores, e atualmente com as obras de restauração e ampliação vem afastando o acostamento dos navios das Cias. de Navegação Nacionais e Estrangeiras que fazem a cabotagem entre os portos do nosso litoral.

Encaminhando êste requerimento de informações, não tenho outro sentido senão de solicitar ao Sr. Ministro as providências necessárias e indispensáveis ao mais rápido andamento das obras que ali estão sendo realizadas, dotando assim o Estado de Alagoas de um ancoradouro seguro e eficiente ao escoamento de sua produção. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdico) — Sobre a mesa, projeto de lei cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 108, DE 1968

Modifica o artigo 75 do Código Brasileiro do Ar, no tocante à exploração de serviços aéreos não regulares de carga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam acrescentados ao artigo 75 do Decreto-Lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-Lei n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, os seguintes parágrafos:

§ 1.º — Obedecidos os respectivos requisitos legais e regulamentares para funcionamento jurídico das entidades interessadas, o Ministério da Aeronáutica adotará medidas para facilitar o desenvolvimento, na Região Amazônica, dos serviços aéreos não regulares de carga, principalmente os destinados a abastecimento e escoamento da produção regional.

§ 2.º — Quando se tratar de empresa sediada na região amazônica, a autorização para operar serviços aéreos não regulares de carga poderá compreender as principais capitais da região Centro-Sul, cujos mercados sejam, simultaneamente, centros de abastecimento do norte do País e de absorção dos produtos dessa região.

§ 3.º — A empresa autorizada a operar serviços aéreos não regulares de carga não poderá, em tempo algum, transformar-se em empresa regular, sendo-lhe vedada a exploração, a qualquer título, de serviços aéreos regulares.

§ 4.º — As normas e condições para a exploração dos serviços aéreos não regulares de carga serão fixadas pelo Ministério da Aeronáutica, com

vistas, simultaneamente, ao desenvolvimento referido no parágrafo 1.º e ao afastamento da competição ruínosa ao transportador regular que oferece serviço idêntico.

§ 5.º — Essas normas e condições deverão fixar o limite máximo da frequência semanal admitida, o tipo de equipamento e a enumeração das cargas cujo transporte é facultado ao transportador não regular, com vistas a evitar o aliciamento por este, da carga que integra o mercado criado ou incrementado pelo transportador aéreo regular.

§ 6.º — Para a execução dos serviços aéreos não regulares de carga, serão utilizados os equipamentos existentes no País e retirados do tráfego por injunção da política de reequipamento das empresas de transporte aéreo regular.

§ 7.º — O Poder Executivo baixará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da presente Lei, as normas e condições a que se refere o parágrafo 4.º

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As diversas Conferências da Aviação Civil Comercial, inclusive a que foi realizada recentemente no Estado da Guanabara têm verberado a constituição de novas empresas de transporte aéreo, para o tráfego regular ou não regular, bem como as autorizações para os ditos serviços, por empresas já existentes.

Nessa condenação, ditada pela necessidade de preservação do transporte aéreo tradicional, conforme alegam, vão ao ponto de recomendar aos sucessivos governos a proibição, transitória ou permanente, do funcionamento de novas entidades para aquelas explorações.

Entretanto, se o problema se lhes oferece assim simplista do ponto de vista de sua preservação apenas, ele assume profunda complexidade para a Administração. Tanto é que o considera complexo que, efetivamente nenhuma medida tomou para dar execução às referidas recomendações.

Ao contrário, verifica-se do recente Código Brasileiro do Ar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, e alterado pelo de n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, que aquela exploração (regular ou não regular) está prevista expressamente, sendo que a última está assim regulada:

"Art. 75 — As normas e condições para exploração de serviços aéreos não regulares, inclusive os de táxi aéreo, serão fixadas pela autoridade aeronáutica competente, visando a evitar a competição dêsses serviços com os de transporte regular, e poderão ser alteradas pela mesma autoridade, quando julgado necessário, para assegurar, em conjunto, melhor rendimento econômico dos serviços aéreos."

Portanto, além de não ter dado guarda ao anátema que lhe faz o transportador aéreo regular, através de suas conferências, o Poder Executivo, que promulgou o Código sob a forma de Decreto-Lei, considerou-o integrante de sua política e determinou sejam baixadas normas e condições para sua exploração.

Não obstante, data o Código de dois anos e nenhum ato foi até agora baixado, com vistas à regulamentação prevista no art. 75 do referido diploma, o que torna oportuna a complementação mediante lei, a ser regulamentada, em minúcias, pelo órgão competente do Executivo.

A complementação em causa é tanto mais necessária quando se pretende, através dela, contribuir para o desenvolvimento da Amazônia, em aditamento à política de estímulos fiscais, uma vez que o estabelecimento das operações não regulares na região poderá dar-lhe a dinamização que os favores fiscais, isoladamente, não poderão proporcionar e que o transporte aéreo ainda não logrou efetivar ao longo de quase quarenta anos de exploração.

Há carência de gêneros de primeira necessidade na Amazônia, do mesmo modo que perecem, por falta de transporte adequado, os produtos regionais. Essa insuficiência, só quebrada pelo transporte parcial de carne verde, demonstra que não só já é tempo de

fornecer à região os meios de abastecimento e de escoamento, como também que os transportes lá existentes não se têm mostrado à altura da necessidade do usuário.

Ao invés de contar apenas com a contribuição súlina que, nesse aspecto, se tem revelado inadequada àquelas necessidades, a complementação do art. 75 citado visa a dotar a Amazônia de empreendimentos próprios circunscritos à região e que dela só se desloquem em demanda dos mercados abastecedores e consumidores do Sul.

Facultado êsse tipo de operação aérea na Amazônia, cercada das cautelas necessárias para a formação de empresas de transporte aéreo e para seu funcionamento operacional, ter-se-á criado novo caminho de execução da política de integração nacional, sem oferecer oportunidade à competição ruínosa, fonte das recomendações contrárias aos empreendimentos novos.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1968. — **Desiré Guarani.**

(As Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Valorização Econômica da Amazônia e de Segurança Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdico) — O projeto será publicado e, em seguida, remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdico) — A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Arnaldo Paiva

N.º 1244/68, ao Ministério dos Transportes.

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.º 1246/68, ao Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República;

N.º 1247/68, ao Ministério da Justiça;

N.º 1248/68, ao Ministério da Justiça.

De autoria do Senador João Abrahão

N.º 1251/68, ao Ministério da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdico) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 6 de agosto último, pronunciei um discurso nesta Casa, atendendo a solicitações várias de representantes classistas de diversos setores, sobre a necessidade de revogar o Decreto n.º 57.843, que instituiu o horário de verão. Depois desse discurso, um maior número de manifestações me têm chegado ao conhecimento, inclusive através da imprensa.

Aproximando-se o dia 1.º de dezembro, quando devemos adiantar uma hora os nossos relógios, para pô-los de acordo com o horário de verão, entendemos que o decreto que o instituiu poderá ser revogado através de um projeto que pretendemos apresentar. Estaremos, assim, atendendo à conveniência dos trabalhadores e dos próprios empresários.

São inúmeras as justificações que levam as classes interessadas a pedir esta revogação, demonstrando que o horário de verão, ao contrário de beneficiar o trabalhador e o empresário, cria uma situação desfavorável. O trabalhador tem que comparecer ao trabalho uma hora antes. Mesmo no verão, essa hora de diferença obriga-o a deixar o seu repouso antes do amanhecer, principalmente quando ele reside um pouco mais distante do local de trabalho. Por outro lado, o trabalho termina com dia claro, ainda, e ninguém vai repousar enquanto não anoitecer.

Em regra geral, a última refeição do dia, o jantar, também é servida depois que escurece. Por tudo isso, as horas de repouso ficam bastante reduzidas e nem sempre as horas intermediárias entre o trabalho e o repouso são bem aproveitadas, levando até o trabalhador para atividades menos aconselháveis.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — O horário de verão é estabelecido por uma questão econômica. Um País que importa combustível, um País que tem falta de energia, um País que realmente deseja produzir econômicamente tem razões amplas para obedecer ao horário de verão. Assim se faz em vários países da Europa e nos Estados Unidos. No nosso caso, por exemplo, o Nordeste, a 45° de longitude-este do Rio, apresenta condições diferentes dêste. É um assunto que V. Ex.^a deveria estudar junto ao Ministério de Minas e Energia, que deve ter dados melhores do que nós. É a minha sugestão.

O SR. ATTILIO FONTANA — Muito grato, nobre Senador.

É possível que o Nordeste tenha algum benefício com o horário de verão, mas, na realidade, há muita diferença nas variações do horário entre o Nordeste e o Sul. No Norte, por exemplo, não chega a 30' a diferença da variação entre o forte do verão e o inverno.

O Sr. Desiré Guarani — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com todo prazer.

O Sr. Desiré Guarani — O problema do horário de verão, que V. Ex.^a aborda com tanta propriedade, merece, realmente revisão, uma vez que, no sistema atual, ele se aplica a todo o País. Na Amazônia, por exemplo, não tem sentido algum. Na Amazônia Ocidental, nem as repartições públicas federais obedecem à hora de verão. Por causa da diferença dos fusos horários, o entardecer é muito tarde. Então, a hora de verão não tem sentido algum para a Amazônia, especialmente porque, tendo em vista as condições climáticas locais, as repartições estaduais e os bancos funcionam em horário único, na parte da manhã. Como no interior da Amazônia Ocidental a diferença de fusos horários é de 2 horas com relação à hora de Brasília, não tem sentido algum — repito — a hora de verão.

A Voz do Brasil, por exemplo, transmitida a partir das 19 ho-

ras, normalmente, pela diferença de fusos horários, só pode ser captada, no horário local, às 17 horas. E mais, em São Paulo de Olivença, Tefé, Benjamin Constant, com o horário de verão, a captação da **Voz do Brasil** é às 16 horas. Essa transmissão é o único meio de comunicação de que dispõem aquelas populações, e às 16 horas o povo está trabalhando. Não tem sentido algum, dentro das generalizações com que é executada, a hora de verão para a Amazônia Ocidental.

O SR. ATTILIO FONTANA — Agradeço muito o depoimento do nobre Senador pelo Estado da Amazônia, pelo qual se verifica que também no Norte não há nenhuma razão para essa mudança de horário.

Quando tratamos do assunto, em princípios de agosto, recebemos também o apoio de representantes do Estado da Bahia. Justifica-se, plenamente, portanto, a reivindicação de representantes dos trabalhadores e de industriais do Sul, principalmente agora, que o País não tem mais o problema de energia elétrica.

A produção de energia elétrica, atualmente, no Brasil, é muito superior à dos anos anteriores e mesmo a questão de combustível não me parece deva ter maior influência, porque a energia é produzida, em geral, pelo sistema hidrelétrico, que está se desenvolvendo rapidamente.

Assim sendo, esperamos que o projeto de lei que pretendemos apresentar, revogando o decreto que estabelece o horário de verão, venha a merecer o acolhimento desta e da outra Casa do Congresso Nacional para que seja sancionado pelo Sr. Presidente da República, antes de entrar em vigor o horário de verão, atendendo-se, desta forma, ao desejo da grande maioria dos que trabalham.

De modo geral, os lavradores não adotam o horário de verão, nem sequer adiantam o relógio, mantendo o mesmo horário no inverno e no verão.

As indústrias é que são obrigadas a observar essa mudança de horário.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Folgo em ouvir que V. Ex.^a trata, neste momento, de assunto tão importante. Já por duas vezes tive ensejo de analisar esse problema aqui e mostrar a incoerência de sua adoção, de maneira generalizada, no País. O problema do horário de verão não é, realmente, problema de fuso horário, é uma questão de paralelo. Os fusos horários existem permanentemente: quando são seis horas da tarde no Rio de Janeiro, são cinco em Manaus e 4 em Rio Branco. Isso é permanente.

Agora, a variação maior ou menor do sol para o Sul ou para o Norte, incide sobre os paralelos, daí porque às vezes os dias se tornam mais curtos ou mais longos e também as noites mais longas ou mais curtas, tanto no hemisfério norte como no hemisfério sul, conforme a variação do sol. Quando se trata, entretanto, da faixa meramente equatorial, a variação é mínima. Assim, não há variação de mais de 15 minutos sobre Manaus, sobre Amapá. Não ocorre, portanto, a necessidade da instituição do horário de verão generalizado. Acredito que no Sul seja conveniente; para lá, não. Basta dizer a V. Ex.^a que, quando os relógios oficiais estão dando 7 horas da manhã, em Manaus são 6 horas; quando dão 6 horas, são 5, verdadeiramente. De maneira que isso causa transtorno tremendo, inclusive para a questão de horário de aviões. É necessária a revisão nesse sistema de horário de verão; que se verifique até que paralelo deve ser estendido o horário de verão no sistema adotado. Não é possível que por questão de conveniência do Sul, aliás, talvez duas ou três cidades, ou que seja mesmo da totalidade do Sul, criemos esse transtorno para toda a área Norte. Tenho a impressão que de Cabo Branco para diante o horário de verão é absurdo; da Paraíba para diante. Daí para baixo acredito que haja essa diferença de meia hora, quarenta minutos, mas, de Paraíba para cima, pelas informações que tenho, não há essa variação — vai, no máximo, a 10 ou 15 minutos. É inconveniente impor-se diferença de uma hora para variação apenas de 10 ou 15 minutos. De maneira que Vossa

Excelência está tratando de um assunto importante. Folgo que o trate com todo o seu prestígio, porque, na verdade, eu já analisei e mostrei essa incoerência, aqui. Entretanto, o horário de verão continua. Diminuiram, apenas, de 3 meses para 2.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato, nobre Senador, pelo valioso depoimento que deve ser levado em consideração, pois entendemos que se deve atender à manifestação daqueles que se sentem desconfortavelmente obrigados a obedecer ao horário de verão.

Creio mesmo, de acordo com o que nos tem sido comunicado pelos interessados, principalmente pelas classes empresariais, que, é prejudicial à própria produtividade, porque o trabalhador perde o repouso de uma hora, o que deixaria de acontecer se fosse revogado o horário de verão.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Ex.^a outro aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Colaborando com o Senador Edmundo Levi, queria informar a V. Ex.^a que o sol, ao atingir no dia 21 de junho o Trópico de Câncer, dá, nessa ocasião, o maior dia do hemisfério Norte, e, ao atingir, no dia 21 de dezembro, o Trópico de Capricórnio, dá, na Região Sul, o maior dia do ano, no hemisfério Sul. É dentro desse regime que devem ser discutidas as conveniências se existem ou não.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato, nobre Senador.

Assim sendo, esperamos, pelas manifestações que tivemos oportunidade de ouvir dos nobres Senadores dessa Casa, bem como das classes empresariais e dos trabalhadores, que possamos manter os nossos relógios, a 1º de dezembro, no mesmo horário, porque, segundo nos parece, isto corresponde ao interesse de todos, daqueles que devem levantar de manhã para ir ao trabalho, bem como dos próprios empresários, principalmente industriais. E, assim, estaremos com os nossos relógios ajustados com aquêles dos agricultores, que não aceitam o horário de verão porque, em regra geral, são, nos Estados sulinos, os próprios membros das famí-

lias dos trabalhadores que vão para a lavoura.

Assim, se fôr aprovado êste projeto que pretendo apresentar estaremos com os nossos relógios ajustados com a classe dos agricultores, como também com a do pessoal da indústria, do comércio, de tôdas as demais classes.

Quanto à dos funcionários públicos, em regra geral, não será prejudicada também, de certo modo, porque trabalham, quase sempre, num turno único. Diga-se de passagem que, se nalguma região dos Estados sulinos êsse turno fôr pela manhã, também serão atendidas as reivindicações, porque não terão que adiantar o relógio uma hora, portanto, não terão que deixar o repouso uma hora antes e estarão, assim, em melhores condições de exercer suas atividades.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Senador Bezerra Neto, por cessão do Senador Antônio Carlos.

O SR. BEZERRA NETO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a atenção do Senado para justificar uma emenda de nossa autoria a projeto de lei do Governo que dispõe sobre a aquisição de propriedades rurais por estrangeiros em nosso País.

Com essa medida, parece-nos que o Governo foi sensível à atoarda trovejante sobre o País, a respeito da aquisição de glebas de terras, em vastas extensões do Brasil, por estrangeiros não residentes no Território Nacional.

Realmente o caso tem as suas conotações de escandaloso e nocivo aos interesses do País, pois na maior das aquisições predominou a intenção especulativa, retentora das glebas para negócios remotos, sem qualquer aproveitamento imediato em termos de produtividade ou acesso daqueles que no País queiram aproveitá-las. Até que não deixariam de ser um negócio como outro qualquer, normal, no regime do liberalismo político e econômico, mas a verdade é que tal sistema não poderia subsistir. O Estado moderno, no lado ocidental, por mais que se diga democrático, a despeito de seus proclamados entusiasmos pe-

la livre empresa e pelo trânsito da lei da ofertâ e da procura, ele tem de ser intervencionista. E crescentemente vem se intrometendo nos diferentes setores da vida de uma nação. Os cidadãos convocam-no para isso, reclamam para quase tudo a presença e a ação do governo, através dos porta-vozes políticos, da imprensa, das manifestações públicas. Pessoalmente, na linha de uma tranqüilidade de quem confia na iniciativa individual, com seus altos e baixos, aceitaria a continuação do *laissez faire*, mas a realidade predominante é outra. A maioria, aparentando ser ela os que mais clamam, insiste nos seus apelos ao Estado protetor, paternalista. Pe-de-lhe a tutela...

Acreditamos que foi com o pensamento no interesse público, e rendido a um complexo de motivações, que o governo elaborou e nos remeteu o projeto. Todavia, devemos considerar o seu lado de exageros, até mesmo um certo conteúdo de injustiça que é tempo de reparar. Nesse sentido iniciamos hoje a nossa participação na apreciação da matéria, como autor de emendas.

O Brasil é um País novo e que muito deve a imigração. Ainda está viva uma geração de pioneiros, de desbravadores, heróis do trabalho e muitos deles criadores de riquezas, toda ela residente e fixada há muitos anos no Brasil. Não tiveram a felicidade de nascer em nosso País, mas aqui se constituíram em famílias, são pais e avós de brasileiros. Continuam vivendo entre nós, comungando das nossas alegrias e das nossas aflições, são partes atuantes nos problemas brasileiros e integram a nossa sociedade.

Pois bem, senhores senadores, o projeto de lei que estamos apreciando faz a essas pessoas, muitas delas sendo pais de legisladores e governadores, uma profunda injustiça, atiram-lhes as mesmas restrições que faz, em boa hora, aos especuladores alienígenas, que querem se transformar em latifundiários no Brasil sem nem ao menos visitarem o nosso País.

Trazemos aqui o exemplo de Mato Grosso. Há ali ainda uma geração, criadores de gado e proprietários rurais que não nasceram no Brasil, mas há muitas dezenas de anos lá se radicaram e constituíram família e pa-

trimônio material. Por todo este Brasil assistimos este espetáculo animador. São japonês, em muitos milhares, com descendência brasileira, transformando pelo seu trabalho pertinaz, ordeiro e honrado a terra morta em riqueza viva. Como êles, no nosso Estado, paraguaios, bolivianos, italianos, alemães, sírios, libaneses, e tantos outros imigrantes. Aqui fixados para a vida é para a morte. Não sabemos mesmo o que aconteceria à nossa Pátria, em matéria de desenvolvimento, sem essa participação. Não será com o nosso endôssio que se aprovará, como está, uma lei marcadamente de ingratidão e de desconfiança a quem tudo faz para esta Nação, que é de todos nós, seus moradores permanentes.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Há uma grande diferença, Sr. Senador, entre aqueles homens que vêm para o Brasil, lutar conosco para o engrandecimento da nossa Pátria, e aqueles que querem especular, morando no exterior e, abusando da nossa hospitalidade. Isso precisa ser bem definido porque muitos foram os europeus que lutaram conosco e fizeram o enriquecimento do Brasil.

O SR. BEZERRA NETO — O que V. Ex.^a diz tem sido a linha mestra de minhas desprestensiosas palavras.

Não é possível, nem lógico ou justo, equiparar tais elementos, legalmente chefes de famílias brasileiras; aos que pretendem ou estão agora a adquirir terras; sem qualquer fixação no nosso território.

Abre o projeto apenas uma exceção, para os nossos irmãos português, quando estatui no art. 14:

“São equiparados aos brasileiros, para efeitos desta lei, as pessoas naturais de nacionalidade portuguesa residentes no País.”

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não, com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Bezerra Neto, mais de uma vez tenho feito modestas intervenções em discursos que versem sobre

matéria que V. Ex.^a ora está tratando. E, ainda agora, quero emitir meu ponto de vista e, desta vez, sugerindo que nós, juntos ou isoladamente, procuremos dar uma solução jurídica que se ajuste bem aos sentimentos do povo brasileiro, de hospitalidade tradicional e, ao mesmo tempo, que se ajuste à Carta Constitucional que está em vigor, mantendo, aliás, nesse ponto, tudo que há de democrático, de razoável, de justo e de nobre com relação aos estrangeiros no Brasil. V. Ex.^a sabe que não há discriminação jurídico-constitucional entre estrangeiros e nacionais, sob o ponto de vista de direitos de propriedade, vida, garantias e tal. Ora, esse princípio da igualdade entre nacionais e estrangeiros impede, de certo modo, de criar, de estabelecer as discriminações que muitos dos nossos companheiros, movidos pelos melhores sentimentos de amor à terra, de amor à Pátria, estão sugerindo. A meu ver, é o primeiro lugar, V. Ex.^a tem toda razão. Devemos distinguir estrangeiros que vêm ajudar o Brasil e aqueles que vêm interferir no Brasil apenas com o espírito especulativo. Mas não é possível discriminar, como declaro, do ponto de vista jurídico-constitucional, entre estrangeiros e nacionais. V. Ex.^a sabe que o problema da reforma agrária está vigente, pendendo de uma solução ou de uma continuidade de solução, uma vez que o órgão destinado a essa finalidade é o IBRA. E à primeira vista, verificamos uma contradição, um absurdo de orientação, quando se tem em vista em todos os Estados do País evitar latifúndio ou terras improdutivas e, em outras partes, como está ocorrendo agora em Goiás, Mato Grosso e na Amazônia, estrangeiros adquirindo áreas territoriais de extensão superior a alguns Estados do Brasil. Ora, o objetivo da reforma agrária é limitar a propriedade, tornando-a mais produtiva. No entanto, este mesmo órgão cruza os braços diante da aquisição de verdadeiros latifúndios por estrangeiros que não vêm trabalhar nem têm plano de ordem econômica ou agropecuária que possa justificar a posse, o domínio de terras imensas. Dirá V. Ex.^a: qual seria a solução proposta? A meu ver, a data venia de todos os companheiros, não é difícil a solução. Não po-

deremos discriminar entre nacionais e estrangeiros, do ponto de vista jurídico-constitucional, mas poderíamos verificar a quantidade, a extensão territorial que já compromete, digamos, os interesses dos nacionais, com essa invasão estrangeira, e disciplinar, para nacionais e estrangeiros, as condições para aquisição de propriedade, limitada a tantos hectares. — Por exemplo, nenhum nacional ou estrangeiro pode adquirir propriedade de mais de 3.000 hectares, sem apresentar ao IBRA e receber a aprovação do Plano Agropecuário que tenha justificado a aquisição da propriedade. Como se exige a certidão de quitação fiscal para quem vai adquirir uma propriedade imóvel, por que é que não se pode agora, para a aquisição de propriedade rural, exigir plano prévio de aproveitamento que o estrangeiro ou nacional pudesse ter em grandes áreas ou territórios maiores que pequenos Estados? A meu ver, é o processo mais adequado para a solução desse problema. V. Ex.^a tem toda razão em considerar que não devemos nos animar de uma reação muito grande, um espírito ortodoxo, em relação aos estrangeiros que vêm para o Brasil. Há estrangeiros, conheço muitos na minha região, no meu Estado, que sacrificaram a vida saneando regiões para promover o desenvolvimento do País, naturalmente no interesse próprio das suas empresas, que não é possível separá-lo da vida, mas saneando regiões inóspitas. O eminente Senador João Cleofas conhece o que foi a ação dos Ludgren, na Paraíba.

O SR. BEZERRA NETO — Não são mais estrangeiros, são chefes de famílias brasileiras.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Perfeitamente.

Esta, a sugestão que me parece mais juridicamente cabível. Não podemos ficar de braços cruzados, nem ferir a lei e a Constituição, que não permite discriminação entre nacionais e estrangeiros, nem podemos fugir a este sentimento de solidariedade humana, considerando que o Brasil é Nação cosmopolita, onde não há distinção de cor, de nacionalidade e onde todos podem trabalhar com as garantias da lei e do Governo.

O Sr. João Cleofas — V. Ex.^a me permite, Senador Bezerra Neto?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. João Cleofas — Quer-me parecer que este assunto de aquisição de terras por estrangeiros está sendo encarado, no Brasil, sob aspecto um pouco emocional e, muitas vezes, demagógico. Na verdade, há demagogia e, também, xenofobia. Por exemplo — é uma sugestão que me permite até incorporar ao valioso discurso de Vossa Excelência — se nós permitíssimos que os estrangeiros que viessem para aqui fazer aquisição de terras não tivessem a plena propriedade da terra, mas tivessem o uso da terra para exploração, durante um certo período, para, em seguida, poderem, depois do período em que revelassem o propósito de, ao fazerem inversões, aqui radicarem empreendimentos. Entendo que o problema ficaria sobremodo atenuado. Teríamos assim, mais um modo de atrair para aqui elementos que empregam seu labor na ocupação econômica dos nossos grandes vazios territoriais.

O SR. BEZERRA NETO — Senhores Senadores, revestem-se de profunda importância as intervenções dos eminentes Senadores Argemiro de Figueiredo e João Cleofas. Uma das ponderações do eminente Senador Argemiro de Figueiredo é no sentido de que, nos termos constitucionais vigentes, não podemos discriminar.

Neste particular, a Constituição de 67 é de rara e feliz sabedoria. Ela, quando trata do Direito de Propriedade, da liberdade da existência desse direito, equipara brasileiros aos estrangeiros residentes no País.

De modo que esta apreensão, digna, patriótica, esta preocupação já vem ressalvada, nos termos do Artigo 150, da nossa Constituição, quando trata de direitos individuais. É muito importante isto e tal preceito constitucional foi que serviu de base à lei, conferindo constitucionalidade ao projeto que vem tratar de terras de estrangeiros não residentes no País.

Mas acontece que ele trata de restrições para os estrangeiros não residentes no País e joga, nessas restrições, os estrangeiros já residentes no País, aquêles que já têm, aqui, famí-

lia, os que são pais e avós de famílias brasileiras. É contra esse sistema de querer igualar brasileiros, que aqui já residiam no tempo da lei, àqueles que adquirem terras sem virarem residir no País. Assim, é contra esta discriminação que apresento emenda, mostrando que nós, brasileiros, sendo o Brasil um País novo, um País de imigração, não podemos cometer essa injustiça.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O aspecto a que V. Ex.^a se refere da discriminação, é constitucional.

O SR. BEZERRA NETO — Claro. Há outro aspecto da observação de Vossa Excelência quanto ao projeto que trata das limitações diárias, dos cuidados das limitações também de terras de estrangeiros com estrangeiros, das condições de uma limitação quantitativa das verbas. De tudo isto o projeto trata. Mas o fato de o projeto disto tratar não quer dizer que devemos decidir, de logo, que ele trata bem. Compete a cada um de nós, homens de responsabilidade, especialmente nós Senadores, e aquêles que se dedicam à vida econômica, à vida rural, à produção, como V. Ex.^a, como o Senador João Cleofas e o Senador, Carlos Lindenberg, e tantos outros, ler o projeto, publicado, ontem, no Diário do Congresso e oferecer-lhe nossas emendas.

O Sr. João Cleofas — O projeto, nobre Senador, na verdade, foi elaborado sob inspiração ou subordinação a essas forças emocionais e demagógicas que agem e que impulsionam assunto desta seriedade. De resto, Vossa Excelência o vê, freqüentemente, em vários temas importantes que interessam ao nosso País. Veja, por exemplo, o caso da reforma agrária que serviu, durante muito tempo, como o mais sensível, o mais utilizado instrumento de agitação social, não para se fazer reforma agrária, mas para se perturbar a sua elaboração e a sua implantação. Eu receio muito que o projeto a que V. Ex.^a se refere, que pode ter sido elaborado com os melhores propósitos, vá acarretar distorção altamente prejudicial à ocupação do nosso vazio territorial.

O SR. BEZERRA NETO — É aspecto peculiar à apresentação do projeto. Nas minhas palavras iniciais eu con-

cordei com V. Ex.^a. Disse então: "Com esta medida parece-nos que o Governo foi sensível à atoarda trovejante sobre o País, a respeito da aquisição de glebas de terras, em vastas extensões do Brasil, por estrangeiros não residentes no território nacional."

Nas minhas próprias palavras houve, portanto, esta observação. Realmente, V. Ex.^a, nas suas ponderações sobre o fato de que a lei não deve criar sómente restrições, ao invés de incentivos, tem toda a razão. Este pronto já abordei, porque nós estamos num País ainda novo, num País de emigração, num País onde, podemos afirmar, apesar de todo o progresso, a maior parte das coisas estão por fazer.

Minha emenda tem este sentido, ressalvando aquêles que já produzem no País, tenham ou não nascido nêle.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Ex.^a um outro aparte? (Assentimento do orador.) Está V. Ex.^a nos despertando a atenção. Confesso, inicialmente, ao nobre Collega, que não li o projeto. Mas, em boa hora, V. Ex.^a nos está advertindo...

O SR. BEZERRA NETO — Está na fase de receber emendas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... no sentido de que se tome conhecimento da proposição, para cada um emendá-la como entender conveniente. Verifica-se, de início, pela exposição que V. Ex.^a faz, o seguinte: talvez o termo "residência", para quem quer colocar a coisa nos devidos termos, não seja bem o desejado, e, sim, "domicílio", porque domicílio é a residência com ânimo definitivo.

O SR. BEZERRA NETO — Claro!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — De modo que aquêles que não vêm com o ânimo definitivo de se fixar no País não deveriam ter as vantagens da aquisição de terras sem limites. Por outro lado, é fácil fraudar a exigência única e exclusiva da residência. A residência é um fato precário. Durante meses uma pessoa pode estar residindo no Brasil. Não é este o propósito do espírito do legislador. Este quer, naturalmente, que o homem adquira suas propriedades e venha trabalhá-las, venha cultivá-las no setor

agropecuário. Acredito, Senador Bezerra Neto que, se encaminhássemos a solução do problema para um substitutivo, dentro dos princípios que declarrei, há pouco, no primeiro aparte, nós teríamos a solução. Se há um órgão instituído, no País, para solucionar o problema da reforma agrária, de produção, de produtividade do solo, limitações de áreas para cada pessoa, para cada empresa — pessoa individual ou coletiva —, então a esse órgão deveria caber a iniciativa ou a função de, em cada propriedade de extensão superior àquelas aquisições, como são feitas, de 100, 200 mil hectares, até um certo limite, que ela não interviesse para não perturbar o livre comércio das terras. Mas quanto a propriedades de área superior a essa limitação, o IBRA poderia estabelecer que nada se adquirisse sem uma prévia planificação aprovada. Aí vamos fugir a esses preconceito todos, vamos fugir a todas essas sutilezas do exame jurídico de cada matéria funcional. Mas não podemos, dada as circunstâncias, voltar, a esta altura da civilização brasileira, da cultura nacional, a um plano de discriminação entre nacional e estrangeiro. O que se estabelece para o nacional, a pessoa individual ou coletiva, no tocante à aquisição de grandes áreas territoriais, que se estabeleça também para o estrangeiro. É preciso a planificação prévia: o que é, e o por que é, porque é que ele pretende uma extensão de área maior, digamos, do que o Espírito Santo, do que Sergipe...

O SR. BEZERRA NETO — O projeto chega a prever esta parte.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ele prevê esta parte.

O SR. BEZERRA NETO — Mas é o IBRA.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É o IBRA?

O SR. BEZERRA NETO — É o IBRA, mas podemos melhorar o projeto.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Mas aí é que está. Precisamos arredar essa idéia de discriminação entre nacionais e estrangeiros, porque quando não discriminamos estamos no pressuposto de que o estrangeiro vem colaborar conosco com iguais sentimentos do nacional.

O SR. BEZERRA NETO — Como disse a V. Ex.^a, a Constituição discrimina. Discrimina, salutarmente, quando ela diz: "dá o direito de propriedade livre a brasileiros e estrangeiros residindo no País."

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A residência, é isso o que eu digo, constitui, no Direito Civil, conceito meio precário. Diante do que temos em vista seria, então, o domicílio. Não haveria violação ao preceito constitucional.

O SR. BEZERRA NETO — Permitame V. Ex.^a, nesse particular, já que estamos na introdução do Código Civil, veja como é necessário e útil discutir-se o projeto. Como a palavra "diálogo" executada, tem o seu valor!

V. Ex.^a acha que, em vez de residência, se deva dizer domicílio; a sugestão de V. Ex.^a, que tem toda procedência, mostra, ao mesmo tempo, como é necessário debater-se um projeto. Resultado: nem domicílio, nem residência isolada. Pode figurar no projeto "residência e domicílio".

Pode haver domicílio no País, sem nela se residir. E o projeto trata de pessoa jurídica. A pessoa jurídica pode ter mais de um domicílio. Ela estará nos Estados Unidos e tem um domicílio já, e tem firma registrada aqui, mas não tem residência. Então, pode-se exigir residência e domicílio. As vezes "residência" tem mais expressão do que o "domicílio".

Existe o domicílio legal que não é residência.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Em matéria de Direito Civil, V. Ex.^a sabe que domicílio é residência com âmbito definitivo.

O SR. BEZERRA NETO — Mas pode haver domicílio, sem residência. Uma firma tem mais de um domicílio porque é pessoa jurídica.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Essas exceções que V. Ex.^a apresenta não são aplicáveis ao caso ora em discussão.

O SR. BEZERRA NETO — Podemos exigir no projeto, domicílio e residência.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Então que se faça assim, porque, de qualquer forma, fica preciso na lei

que, o que se quer é a permanência do estrangeiro no uso da terra.

O Sr. Nogueira da Gama — Para contornar essas dificuldades que V. Ex.^a acaba de mencionar as antigas leis da terra usam expressões que se repetem em quase todas elas: residência com morada habitual e ânimo de permanência definitiva. De modo que isso resolve o problema; exige que haja o desejo de permanecer na terra, sem exigir o domicílio propriamente, porque, assim, o proprietário que tiver um domicílio em outro lugar, pode possuir a terra, desde que tenha essa residência com morada habitual e ânimo de ali permanecer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me honra com um aparte? (Assentimento do orador.) Esse assunto deve ser encarado — como está sendo encarado por V. Ex.^a através de seu discurso — com muito cuidado, muita cautela. Devemos, é meu ponto-de-vista, num país de dimensões continentais, em que a agricultura praticamente ainda não foi descoberta, ao revés de restringir, alargar as oportunidades. Isso me vem a propósito do aparte do eminente Senador Nogueira da Gama. Vamos admitir que argentinos aqui organizem uma firma de pessoa jurídica, para operar em termos agrícolas e pastoris. Então vamos exigir que esses estrangeiros venham morar aqui, quando podem ter os seus prepostos, alcançando os objetivos da sua programação. Ora, eu entendo que se devia arrumar uma forma para alcançar-se a opinião média da Casa. Indo a matéria para as várias Comissões, tenho a impressão — pelo interesse que está provocando — virão pareceres, substitutivos, conflitos de pontos-de-vista. Seria interessante o entendimento das Lideranças, e, nesse sentido, acabo de conversar com o Senador Flávio Brito, para buscar-se um substitutivo que represente o pensamento unânime da Casa. Antes de a matéria receber os Pareceres das Comissões, as Lideranças entender-se-iam e buscariam um estuário comum para as suas opiniões.

O SR. BEZERRA NETO — Devo observar a V. Ex.^a que as emendas até agora apresentadas respeitam as linhas mestras do projeto.

O Sr. Antônio Carlos — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Com prazer.

O Sr. Antônio Carlos — Estou ouvindo, com atenção, o discurso que V. Ex.^a está proferindo sobre o projeto de lei de matéria do Poder Executivo, que vem atender ao problema largamente debatido, ultimamente, no Parlamento e na Imprensa, da propriedade de áreas rurais, por estrangeiros. Realmente, a Constituição em vigor, como V. Ex.^a com precisão e lucidez ressaltou, deu ao problema um tratamento ideal. No capítulo dos direitos e garantias individuais, no artigo 150, atribuiu o direito de propriedade, em termos amplos, a brasileiros e estrangeiros residentes no País. O projeto de lei vem, no meu entender, regulamentar o dispositivo constitucional. Tem que atender, de um lado, o interesse do nosso País e assegurar uma corrente emigratória de alta categoria que possa colaborar conosco no desenvolvimento do País e, por outro lado, tem que atender à circunstância de afastar o perigo de aquisições de áreas de terras por pessoas naturais, jurídicas ou estrangeiras não residentes no País, que fazem essas aquisições com os mais variados objetivos, alguns em conflito frontal com o interesse nacional. A emenda de V. Ex.^a, que eu tive a honra de conhecer antes mesmo do discurso que V. Ex.^a está proferindo, objetiva, no meu entender, aperfeiçoar o projeto que equiparou os português aos brasileiros no que toca à aquisição dessas áreas rurais, fazendo com que os primeiros não tivessem que cumprir aquelas exigências que o projeto consigna para outros estrangeiros residentes no Brasil. V. Ex.^a não altera a regra geral quanto à distinção entre estrangeiros residentes no Brasil e estrangeiros não residentes, que queiram adquirir uma área rural. Como o projeto equipara os português a brasileiros, fazendo com que os primeiros não tenham que cumprir aquelas exigências consignadas no projeto para outros estrangeiros residentes no Brasil, V. Ex.^a inclui nesta regra outros estrangeiros que, não sendo brasileiros, têm, contudo, ligando-os ao nosso País, in-

teresses, afetos, dedicações; que têm no nosso País, raízes familiares ou de outra nobre natureza, capazes de permitir que se possa dar, a eles, estrangeiros residentes no Brasil, não português, esses já atendidos no projeto, tratamento que se dá aos brasileiros. Creio que a emenda de V. Ex.^a aperfeiçoa a proposição. Fui designado pelo Sr. Presidente da Comissão de Justiça, relator da matéria naquele órgão técnico, e espero poder examinar oportunamente a emenda e ratificar as considerações que estou fazendo através desse aparte.

O SR. BEZERRA NETO — Muito obrigado ao nobre Senador Antônio Carlos. É uma tranqüillidade, para nós, termos V. Ex.^a como relator da matéria numa das Comissões, porque somos testemunhas do seu espírito público, do seu sério interesse pelos assuntos de legislação, especialmente aqueles relacionados com a Carta Magna do País.

Mas, a emenda que ofereci, essa primeira, bem assim, outras também vamos oferecer, desde logo vejo que ela não está completa porque, na preocupação de salvarmos das restrições os estrangeiros chefes de família, esquecemos, por exemplo, estrangeiros que estão aqui há 20, 30 e 40 anos, mas que não casaram, são solteiros. Tem que ser observado esse particular.

Voltando às minhas considerações, Sr. Presidente:

Entre as emendas que oferecemos, uma desde logo apresentamos em mesa, ou seja a de dar nova redação a este dispositivo, para nêle incluir os que se constituíram em família brasileira, pelo menos até esta data, e aqui residam. Temos a propósito, e abonadora do que defendemos, lei parte em vigência no Brasil, conceituando o que seja família brasileira. É um estatuto de 1940, o Decreto-Lei n.º 1968, de 17 de janeiro, que regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na faixa de fronteiras. Como muitas das medidas do Estado Nôvo, o decreto-lei reveste-se de salutares e históricas medidas, mas não transigiu com a xenofobia, e ao tratar das concessões de terras na faixa de fronteiras, no art. 2.º, item I, estabeleceu que na sua apreciação ter-se-ia em vista "que os

concessionários sejam, de preferência, brasileiros ou se achem constituídos em famílias brasileiras, considerando-se brasileira a família cujo chefe seja brasileiro, ou tenha filhos brasileiros."

Ao jacobinismo endossado pelo projeto oferecemos esta contribuição de bom senso, de elementar justiça, de indeclinável e humano realismo.

Defendemos um ponto de vista que, estamos certos, cintila à consciência do povo brasileiro.

Sr. Presidente, encaminhamos à Mesa a seguinte emenda ao Projeto de Lei n.º 134, de 1968:

(Lê)

Ao Projeto de Lei n.º 134, de 1968.

Ao art. 14 dê-se a seguinte redação:

"Art. 14 — São equiparados aos brasileiros, para os efeitos desta Lei, as pessoas naturais de nacionalidade portuguesa residentes no País, bem assim as de outras nacionalidades que, residindo no Brasil à data de sua publicação, hajam se constituído em família brasileira.

S 1.º — Para os fins deste artigo considera-se família brasileira aquela em que o chefe ou um dos cônjuges seja brasileiro ou tenha filhos brasileiros.

S 2.º — Também não se aplicam as restrições da presente Lei ao casal de nacionalidade estrangeira que haja contraído núpcias no Brasil e aqui resida na data de publicação desta Lei."

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdio) — Tem a palavra o nobre Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em vários discursos, pronunciados ano passado, em agosto e setembro, nesta Casa, tivemos a oportunidade de analisar alguns dos aspectos do sistema tributário federal, especialmente aqueles que se referem à sonegação de impostos, inclusive na parte de contrabando.

Nesses pronunciamentos profligamos as medidas de benemerência que o Governo Federal vem adotando em

benefício daqueles que não pagam impostos regularmente.

É de ressaltar que tais benemerências se acentuaram no Governo instalado no País em 1.º de abril de 1964 quando, a partir dessa data, vários atos de anistia foram baixados concedendo favores e benefícios aos que não regularizaram sua situação perante o Fisco.

O atual Governo do Marechal Costa e Silva já baixou dois decretos-leis, de anistia ampla, para aqueles que não pagaram o que deviam.

Enquanto existe essa benemerência, essa boa vontade, tolerância, quase que favoritismo, essa proteção àqueles que não recolhem os impostos pagos pelo povo e que deveriam depositar no erário, não há qualquer medida beneficiando os poucos contribuintes que, regularmente, se apresentam diante do Fisco Federal.

Num dos nossos pronunciamentos relacionamos os vários decretos-leis e portarias que somavam — isto em setembro de 67 — mais de 30 atos, a partir de abril de 1964, dando benefícios imensos àqueles que não pagavam os impostos regularmente.

Essas considerações vêm a propósito de um fato que está dominando o noticiário, especialmente na imprensa de São Paulo, relativamente a umas fábricas de cigarros. Os diretores desses estabelecimentos, há mais de um ano, possivelmente há dois anos, vêm arrecadando o imposto de consumo e não o recolhem aos cofres da Fazenda Nacional. Arrecadam dos compradores de cigarros, porque os cigarros são vendidos no preço de tabela, como se os impostos pagos estivessem, e deixam de recolher o imposto.

E, mais que isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, houve um período em que uma dessas fábricas, a Sudan — que peço não se confunda com a nossa SUDAM, com m; a fábrica de São Paulo se escreve com n, final — no ano de 1967, ou melhor, durante todo o ano de 1967, apresentou guias falsas nos bancos arrecadadores, como está comprovado, através de processos já instaurados.

A verificação dessa sonegação foi possível apenas em virtude da cha-

mada "Operação Justiça Fiscal", realizada em fins de 1967, em São Paulo. A Fiscalização recebeu determinadas instruções e se verificou, pelo cotejo entre os números e valores das guias existentes nas repartições e as existentes nos estabelecimentos, que eram totalmente inexatos os valores apresentados nas repartições.

Mas a documentação apresentada nos estabelecimentos, durante as várias visitas dos fiscais, dava como certos. Há um conluio muito grande entre esses estabelecimentos financeiros, um verdadeiro assalto combinado para que os trinta bilhões de cruzeiros fôssem desviados, locupletando um determinado grupo que, agora, se apresenta à Nação como nacionalista. É um nacionalismo do roubo, se isto pode ser chamado de nacionalismo. Invocam um falso nacionalismo para defender o roubo que planejaram e executaram durante dois anos.

Mas, Sr. Presidente, a atitude que o Ministro Delfim Netto, mandando prender esses sonegadores, mais do que sonegadores, ladrões dos dinheiros públicos, porque são dinheiros públicos cobrados mediante imposto e não recolhidos aos cofres federais, tem o nosso inteiro apoio. Apoiamos o Ministro da Fazenda nesta medida, apenas lastimando não tivesse ela sido tomada antes. O Ministro da Fazenda, por essa atitude, demonstrou um grande desassombro, uma grande e des temida coragem, porque é fato público e notório que um dos advogados da organização sonegadora integra o atual Ministério, é Ministro do atual Governo. Daí considerarmos muito corajosa a atitude do Ministro da Fazenda, que possivelmente está entrando em conflito com um dos seus colegas do Ministério.

A propósito dessa trama — verdadeira corrupção dentro da Administração tributária federal — desejamos fazer referência às declarações prestadas no ano passado ou, melhor, no começo deste ano, em 9 de fevereiro, por um dos elementos mais destacados do Movimento Revolucionário de 1964, e muito atuante nas penalidades impostas àqueles relacionados como corruptos pela Revolução. O então Coronel Meira Mattos, em 9 de fevereiro de 1968, assim se

pronunciava, conforme consta do O Estado de São Paulo dessa data:

(Lendo)

"Corrupção — explicou o Coronel Meira Mattos — é coisa que existe em todos os Ministérios, em todas as repartições públicas. A humanidade é corrompida por natureza. A prova disso é que a literatura universal tem sempre como constante o tema corrupção. A literatura dos Estados Unidos, por exemplo, é especializada no assunto, sendo exemplo típico o atual best-seller chamado The Hotel. Neste livro, todas as personagens passam o tempo roubando o dono do hotel."

É profundamente lastimável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que depois de um Movimento que teve como motivação o combate à corrupção, um dos seus mais destemidos executores faça como que apologia daquilo que ele mesmo combateu.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda a satisfação, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a observa bem, porque cumpre salientar que corrupção sempre houve em diferentes partes e em diversos momentos. Entretanto, o combate à corrupção jamais foi, a não ser na atual situação brasileira, programa de Governo.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Exatamente, Senador Josaphat Marinho. Constitui programa de Governo e, infelizmente, está sendo executado em alguns setores, como prova o caso da Sudan, em que os acusados foram postos em liberdade, por medida de Juiz Federal, em São Paulo, que os processos estão parados na repartição pois que, a acusação, ainda dependente de averiguação, conforme alegam os acusados.

A Última Hora de São Paulo, de 3 de junho de 1968, publicava o seguinte:

"Processo sobre falsificação de guias de impostos parado, desde março último.

Todos os falsários estão em liberdade.

"Desde o dia 8 de março último estão paralisados no Instituto da Polícia Técnica, à espera de exame grafológico, os processos instaurados pela Polícia Federal de São Paulo, n.ºs 1 e 2, de 1968, sobre falsificação de guias de recolhimento de imposto sobre produtos industrializados. Os prejuízos calculados no inicio das diligências, em janeiro passado, eram de dezenas de milhões de cruzeiros novos. Entretanto, os falsificadores continuam agindo, porque das três máquinas autenticadoras, utilizadas nas fraudes (de 502, 110 e RC-1) somente uma foi apreendida pelas autoridades.

E mais adiante:

TODOS SOLTOS

Uma das principais envolvidas é a Fábrica de Cigarros Sudan S/A., por sonegação de NCr\$... 12.000.000,00 do imposto sobre produtos industrializados, pretendidamente recolhidos através de guias falsas. Já foram ouvidos os implicados, Saul Bandeira de Melo Janequine e Roberto Ney Ambrozino, diretores-gerentes da firma.

As investigações, a cargo do delegado Roberto Mesquita Sampaio, da Polícia Fazendária, vão devagar. Todos os integrantes da quadrilha estão soltos e uma das poucas providências tomadas pelo delegado foi pedir o levantamento da conta bancária dos envolvidos.

Por outro lado, o próprio Ministro da Justiça, Sr. Gama e Silva, é ligado à Sudan, permanecendo ainda como advogado da empreesa — função que exerce há vários anos — conforme certidão ainda em vigor nos autos da ação movida por Ursulina Dangelo contra a fundação Anita Pastore Dangelo, da 16.ª Vara Cível da Capital.

O Sr. Fernando do Val, chefe do gabinete do Ministro da Fazenda, insatisfeito com o andamento das investigações, vai inter-

vir no caso para dinamizá-lo a pedido do Ministro Delfim Netto.

Na ocasião, aquela fábrica, para fugir à ação do fisco, intentou ação judicial e ganhou também, como agora, em primeira instância. Mas o Tribunal Federal de Recursos restabeleceu o boi na linha e sustou a ação da Sudan.

O Juiz da 7.ª Vara da Justiça Federal, em São Paulo, sustava qualquer procedimento administrativo ou civil de natureza fiscal e determinava que se cancelasse e se tornasse nulo o ato de infração e multa lavrado contra o imetrante, se despachar petitório da Sudan.

Agora o Juiz Federal determinou a soltura desses elementos. Lemos nos jornais que S. Ex.º o Ministro da Fazenda providenciou para que o Tribunal Federal de Recursos reexamine a questão.

Não sei como é que esse Juiz Federal de São Paulo foi encontrar elementos para sua sentença, mesmo porque a prisão foi ato do Ministro e constitucionalmente ato de Ministro só pode ser apreciado pelo Tribunal Federal de Recursos, não é Juiz Federal de primeira instância que vai analisar, que vai tomar conhecimento de decisão de Ministro.

Mas isto Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem fazer qualquer insinuação, nem de leve a quem quer que seja, apenas dizendo, esse pessoal se locupletou por enriquecimento ilícito de 30 bilhões de cruzeiros ganhos ilegitimamente, e que podem ser também ilegitimamente aplicados. Esta é que é a realidade e talvez assim esteja sendo.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste caso da Sudan em que esta empreesa, depois de se apropriar indebitamente, inclusive por documentação falsa, por lançamentos falsificados na sua escrita, por erros premeditados para que os recolhimentos de impostos fossem diminuídos, provocando uma concorrência desleal com os estabelecimentos que recolhem os seus impostos, vem agora alegar nacionalismo, alegar que está sendo vítima, porque iria concorrer com empreesa estrangeira que domina o mercado nacional.

Sou nacionalista, mas ao inferno um nacionalismo desse tipo, um nacionalismo de ladrões, um nacionalismo de apropriação indébita declarada! Isso não é nacionalismo. Tal o desplante de quem não tem nenhuma orientação moral no trato comercial e público que, descaradamente, alega estar sendo vítima de um antinacionalismo. É a mesma coisa que um ladrão ou um assassino, que agiu dentro de um bar cujo dono seja estrangeiro, ao ser preso pela polícia venha alegar que está havendo uma prevenção antinacionalista contra ele, pois não foi preso o dono do bar, que é estrangeiro.

Este caso rumoroso, que ainda vai provocar muita polêmica na administração pública brasileira, especialmente no setor fazendário, trará à baila inúmeros aspectos das deficiências com que se debate a administração fazendária nacional.

No ano passado, em várias oportunidades, analisamos inúmeros aspectos das deficiências da máquina fazendária federal, que está sendo objeto de determinadas experiências.

Há, agora — já que estamos falando em nacionalismo — orientação de chamados especialistas norte-americanos, que vieram para o Ministério da Fazenda dizer o que está errado, o que não deve ser feito, como deve ser feito. Mudou tudo, o sistema foi alterado. Dezenas de funcionários foram aos Estados Unidos aprender como se faz a administração fazendária nos Estados Unidos, para aplicar os novos conhecimentos no Brasil.

Pelas experiências que estão surgindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses ensinamentos, ou não foram bem aprendidos, ou estão completamente errados, porque, na realidade, nunca se sonegou tanto, neste País, como depois que se fizeram essas várias experiências no sentido de implantar novas formas de arrecadação de impostos pelo Fisco federal. No caso da Sudan, por exemplo, uma única firma sonegou 30 bilhões de cruzeiros, mais do que a arrecadação de alguns Estados, no plano federal. O Estado do Amazonas não arrecada 30 bilhões de cruzeiros de IPIs por ano. Posso citar o Piauí, Acre, Sergipe, possivelmente o Rio Grande do Norte,

nenhum desses Estados arrecada, de todas as suas indústrias, 30 bilhões de cruzeiros de IPI.

A Sudan arrecadou, recebeu e não recolheu, numa apropriação indébita, conforme está demonstrado. Os diretores estão se locupletando desses recursos e, estimulados, talvez, pela benemerência do Governo atual, em continuidade ao anterior, que estabeleceu sucessivas dispensas de multas, que não aplica a "Lei de Correção Monetária", tantas as anistias dispensando de correção monetária os devedores de impostos, essa firma, chegou ao desplante de, recentemente, requerer ao Ministro da Fazenda que o débito de NCr\$ 30.000.000,00 fosse pago em quarenta prestações semestrais, quer dizer, em vinte anos, com prazo de dois anos de tolerância.

Na apreciação desse petório, o Ministro Delfim Netto foi alertado para o problema e tomou conhecimento de todos os pormenores da sonegação, resultante de verdadeira estrutura comercial que se instalou para isso em São Paulo. Iniciando-se na Sudan, outras fábricas de cigarro seriam compradas para, pelo mesmo processo, arrecadar e não recolher ao Fisco. O dinheiro seria empregado para adquirir luxuosas vivendas, para assumir o controle acionário de outras empresas e, talvez, para algum esbanjamento que o povo não chegue a ter conhecimento.

Houve vários pronunciamentos favoráveis à atitude do Ministro da Fazenda. Não somos o primeiro. O Jornal do Brasil de hoje publica artigo do nosso colega Gouvêa Vieira, suplente do Senador Vasconcelos Tôrres, artigo sob o título "A Luta contra a Fraude".

Permito-me lê-lo, para que conste de minhas observações:

(Lê)

A LUTA CONTRA A FRAUDE

J. P. Gouvêa Vieira

Na semana passada, o Ministro da Fazenda, professor Delfim Netto, determinou a prisão administrativa, por noventa dias — enquanto se processa o inquérito administrativo e não se efetua a sua remessa ao Poder Judiciário — de todos os diretores de uma

fábrica de cigarros, com sede em São Paulo, acusados de apropriação indébita e de sonegação fiscal de trinta milhões de cruzeiros novos, ou seja, trinta bilhões de cruzeiros antigos, referentes ao imposto sobre produtos industrializados — I.P.I. — quantia esta arrecadada dos compradores dos cigarros e que não foi recolhida aos cofres públicos.

Para se ter uma idéia do vulto da fraude de que são acusados os diretores da empresa em questão — porque hoje em dia, em face da inflação que nos assola, o dinheiro quase não tem expressão — deve ser salientado que trinta bilhões de cruzeiros velhos, ou trinta milhões de cruzeiros novos, equivalem à soma da remuneração mensal total de trezentos mil operários, percebendo o salário-mínimo.

Esta quantia é, evidentemente, tão elevada que, segundo o Ministério da Fazenda, permitiu aos acionistas majoritários da empresa em causa, adquirirem o controle de mais outras duas, possuidoras de várias fábricas de cigarros.

Além disso, um dos beneficiários da fraude — apesar de nem mesmo apresentar declaração para pagar o imposto de renda — adquiriu, recentemente, propriedades em São Paulo, no valor superior a um bilhão de cruzeiros velhos, isto é, correspondente ao salário-mínimo mensal percebido por dez mil operários.

Até há bem pouco tempo, no Brasil, crimes desse montante ficavam impunes.

Agora, porém, devido à firmeza e à coragem do atual Ministro da Fazenda, tudo fazia crer que iríamos seguir por novos rumos.

No entanto, os fatos que estão ocorrendo são desalentadores.

Já foi impetrado "habeas corpus" a favor dos acusados perante um juiz federal, em São Paulo, manifestamente incompetente para conhecer do assunto — pois a competência para apreciar os atos de um Ministro de Estado é do

Tribunal Federal de Recursos — e o "habeas corpus" interposto no sábado, já foi concedido, encontrando-se soltos todos os indicados, desde domingo passado.

Por sua vez, os processos administrativos passarão, de agora por diante, a ter os seus andamentos com a lentidão e os entraves decorrentes da máquina administrativa e o assunto acabará caindo no esquecimento.

Por outro lado, o Ministro da Fazenda passou a ser denunciado, por publicações feitas, pela imprensa, e na própria Câmara dos Deputados, como tendo agido com o intuito de favorecer a concorrente da companhia faltosa, ou seja, uma empresa de capital estrangeiro, e portanto, foi inculpado de entreguista, pois estaria prejudicando o andamento de um empreendimento nacional em benefício do desenvolvimento de uma sociedade pertencente, na sua maioria, a estrangeiros.

Além disso, os diretores da companhia acusada da fraude se propõem a mandar ao Ministério da Fazenda, no fim do mês, os seus empregados, ameaçados de não receber os seus vencimentos, como uma decorrência da ação fiscal.

Em resumo, o Ministro da Fazenda não só não consegue deter, para averiguações — como lhe facilita a lei — os suspeitos de uma enorme sonegação fiscal, acrescida da apropriação indébita, como passa a ser acusado de agir contra os interesses nacionais.

Assim é, realmente, difícil ou mesmo impossível, impedir que, no Brasil, continue a prosperar, e grandemente, a indústria do furto, da apropriação indébita, do estelionato, da fraude fiscal e do contrabando, desde que seja de vulto e praticado por brasileiro nato, especialmente se ele administra empresa em concorrência com uma outra de capital estrangeiro."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a par dessas observações, eu desejo anotar o seguinte: quando se prende um

estudante acusado de subversão ou um simples operário, há a maior dificuldade para que lhe seja concedido *habeas corpus*. São lutas imensas, o advogado não consegue falar com ele, o prisioneiro fica incomunicável; há protelações numa simples acusação de subversivo a um estudante que se está preparando num curso superior ou a um simples operário que faz reivindicações de salário. São, às vezes, semanas para se conseguir — por mais eficiente e diligente que seja o advogado — *habeas corpus* em favor da vítima. Quando, no entanto, prendem ladrão de trinta bilhões de cruzeiros, em poucas horas é concedido o *habeas corpus*, com a maior facilidade; o advogado se comunica com ele, sem nenhum impedimento; e o Juiz exara a sentença com uma rapidez célebre — parece um corisco fulminando a providência administrativa. É, realmente, chocante esse contraste, essa diferenciação que se estabelece entre subversivos e corruptos, num benefício aos corruptos.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, nobre Senador Atílio Fontana.

O Sr. Atílio Fontana — V. Ex.^a tem toda razão. É muito fácil prender, deter, enfim, um cidadão que furtou qualquer coisa de pouco valor; mas, quando se trata de elementos que furtam somas como essa que V. Ex.^a está dizendo, que é furto, é apropriação indébita, consegue-se o *habeas corpus*. E, segundo notícias publicadas nos jornais de hoje, esses diretores — que conseguiram permanecer em liberdade, ou foram postos em liberdade, não sei bem ao certo — parece que não se encontram mais no território brasileiro; já viajaram segundo se diz, para a Europa.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Devem ter fretado um avião; se não o compraram.

O Sr. Atílio Fontana — Não havia necessidade, porque, uma vez que estavam em liberdade, compraram passagem.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com o dinheiro fácil do erário público.

O Sr. Atílio Fontana — De qualquer maneira, o que devemos reco-

nhecer é que as atuais autoridades fazendárias, o Sr. Ministro da Fazenda e seus colaboradores, estão decididos a "apertar" os sonegadores e aquêles que, como êsses, fazem falcatrudas.

Vamos dizer em palavras simples. Ainda agora, está sendo decretada a prisão preventiva dos Diretores da **Dominium**, que produzia café e da **Ad Valorem**. De maneira que temos esperança que se moralize essa questão com essa fiscalização a que está procedendo o Ministério da Fazenda, órgão que conhece melhor do que nós. Essa fiscalização deve preocupar aos sonegadores. Esperamos que, assim, aos poucos, sejam tomadas providências. É lamentável que tenham sido postos em liberdade, até de uma forma parece que ilegal — porque V. Ex.^a bem disse que não cabia a um juiz decretar a liberdade dessa gente, mas, sim, apenas ao Tribunal Federal de Recursos. Devia, portanto, ser responsabilizada essa autoridade pelo ato que praticou, pondo em liberdade essas pessoas. Mas temos confiança, nobre Senador, de que, aos poucos, os sonegadores se dêem conta de que já não compensa mais sonegar. Se a autoridade fazendária continuar fiscalizando e agindo contra os sonegadores, muito mais depressa, ainda, poderemos chegar a essas condições, de que sonegar é um mau negócio e, consequentemente cada um deve pagar, seus tributos. Poderemos ter, até, aliviada essa carga de contribuição. Infelizmente, o que se tem verificado, até agora, podemos dizer, nos tempos passados, é que uma grande parte de cidadãos, e de empresas, não contribuiu com a sua parcela de impostos. Daí porque o Governo recorreria à majoração dessas taxas, desses impostos. Ouço com muita satisfação o discurso de V. Ex.^a, e espero que ele tenha a ressonância devida e que o Governo, cada vez melhor aparelhado, possa coibir êsses abusos e castigar, inclusive, o Juiz que concedeu o *habeas corpus* a êsses faltosos.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.^a, Senador Atílio Fontana. Eu apenas faria uma ressalva. Não se trata, conforme exemplifiquei com êsses dois casos da **Sudan** e da **Dominium**, de sonegação. Trata-se de apropriação indébita, de um verdadeiro roubo. Temos o caso dessas indústrias que vêm

à lume, simultaneamente. A **Sudan** como fábrica de cigarros, faz parte da indústria mais onerada por tributos. Cerca de 80% do preço de venda do cigarro vão para os cofres públicos como impostos: IPI e ICM. O IPI é de 365,63%, com mais 17% de ICM, praticamente, são 400 sobre o preço de venda. Esses impostos foram cobrados ao fumante, ao público, mas não foram recolhidos aos cofres do Tesouro.

A diretoria da **Dominium** está no mesmo caso. No entanto essa empresa não paga um centavo de impostos. A **Dominium** é uma fábrica, uma indústria que goza de todos os incentivos fiscais, maiores do que quaisquer incentivos fiscais para a Amazônia e para SUDENE. Como a **Dominium** industrializa um produto que é todo exportado, ela não paga IPI, não paga ICM e não paga Imposto de Renda. É totalmente livre de impostos. Como a diretoria da **Dominium** não tinha impostos para sonegar, avançou no dinheiro dos acionistas. Portanto, não há desejo de sonegar; mas de roubar, assaltar mesmo. São piores do que aquêles assaltantes mascarados dos bancos, que conseguiram roubar durante um ano, arriscando a vida de arma em punho segundo os relatos dos jornais, 500.000 cruzeiros novos. A diretoria da **Sudan** simplesmente assinando documentos falsos, roubou 30.000.000 de cruzeiros. Quanto não roubou a diretoria da **Dominium**?

O Sr. Atílio Fontana — Mais do que isso.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Muito mais do que isso. Açambarcou a economia de 45.000 acionistas. Então, não se trata propriamente de sonegação. Trata-se de falta de moralidade no trato da coisa pública e no domínio privado. Trata-se de uma falta de princípios absoluta. Essa diretoria não tem qualidades para dirigir nada que represente dinheiro dos outros porque se apropriou — e se apropriou indébitamente — daí que deveria ser canalizado para aplicação na indústria, como no caso da **Dominium**, ou para os cofres públicos, como no caso da **Sudan**.

Mas, Sr. Presidente, nem tudo são desvantagens. Como diz o ditado, há sempre um lado bom nas piores coisas. Um dos argumentos do pessoal

da Sudan contra a ordem do Ministro da Fazenda era o de que tudo isso ocorre quando o aparelhamento fazendário nada faz para combater o contrabando de cigarros, cujas marcas são anunciadas em revistas nacionais, e nada fez, até hoje, para esclarecer a maciça saída de selos de controle da repartição fiscal, em Curitiba, para fábrica inexistente.

Esses dois aspectos do problema, Senhor Presidente, nós focalizamos em discursos pronunciados desta tribuna, em agosto e setembro do ano passado. Na ocasião, referimo-nos a essa propaganda vistosa que as revistas estampam, de marcas de cigarros estrangeiros que não têm uma licença de importação registrada na CACEX, nem representante legítimado no País. É uma propaganda que não menciona o endereço dos vendedores, entretanto, é feito em revistas que só têm circulação no território nacional, de marcas de cigarros que aqui não são fabricados, comprovando, exuberantemente, àqueles que não querem ver nos bares, botequins, restaurantes, boites, enfim, em qualquer ponto onde se vendem cigarros, a massa enorme de cigarros sem sêlo, sem pagar imposto, contrabandeados, lançados ao consumo de Manaus a Pôrto Alegre.

Ascensoristas de hotéis oferecem, a mancheias, cigarros estrangeiros. Quanto maior o luxo do hotel, maior é o contrabando. Acho, até, que a EMBRATUR, que tem a seu cargo a política do turismo no Brasil, deveria, sumariamente, excluir de qualquer benefício dos incentivos fiscais para construção de hotéis as entidades que promovem a venda de cigarros contrabandeados.

Não é possível que o Governo vá estimular a construção de hotéis que irão incentivar o contrabando de cigarro!

Assim sendo, essas organizações que praticam esse crime contra a Fazenda Nacional e contra os trabalhadores brasileiros — e estes são prejudicados porque quanto mais cigarros contrabandeados entrarem no País, menor será a fôlha salarial dos empregados nas fábricas de cigarros — não deviam merecer apoio da EMBRATUR.

Entendemos assim que a EMBRATUR devia levar em alta con-

sideração êsses fatos e não apreciar projetos de empresas que promovem a venda de cigarros contrabandeados nos hotéis.

O Sr. Atílio Fontana — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, nobre Senador.

O Sr. Atílio Fontana — V. Ex.^a tem toda razão. Realmente é impressionante o consumo de cigarros estrangeiros. Sabemos que, na maioria das vezes, êsses cigarros estrangeiros entram no Brasil contrabandeados, são apreendidos e, a seguir, leiloados. Ocorre, no entanto, que os próprios contrabandistas arrematam o produto nos leilões e por preços vantajosos para, após essa operação, revendê-los no mercado. Entendemos, assim, que todo cigarro contrabandeadido apreendido deveria ser incinerado e não posto à venda em leilão porque, dessa forma, se terminariam com certas manobras que infelizmente existem e que vêm beneficiar os contrabandistas. De maneira que, se houvesse uma fiscalização rigorosa e todo cigarro apreendido fosse incinerado, seria a forma de coibir, em grande parte, esse contrabando, porque, na verdade, o Brasil tem produção de fumo de boa qualidade e não haveria necessidade, como não havia em anos passados, da importação de tantos cigarros como se está importando. E, como V. Ex.^a está dizendo, a grande maioria de cigarros são de contrabando mesmo. De modo que, esperamos que o Governo tome providências a êsse respeito.

O SR. DESIRÉ GUARANI — V. Ex.^a focaliza muito bem os aspectos do contrabando, no sentido de se obter medidas que possam coibir ou desestimular êsse contrabando, queimando o produto apreendido, depois que o processo tramitar e fôr devidamente julgado.

Comprovada a entrada irregular no País, seria incinerada a mercadoria. É a melhor forma de coibir o contrabando, mesmo porque, todos nós sabemos que essa documentação do leilão, de meia dúzia de carteiras de cigarros, vai justificar a venda ad perpetuam de milhares de outras carteiras.

E, se êle fôr incinerado, será simplesmente antecipada uma operação. O destino dêle é ser queimado. Então, o Governo queima logo por antecipação, fazendo a incineração das partidas apreendidas.

Quanto às providências de ordem geral, com outras mercadorias, no fundo deviam ser as mesmas. Há aqueles que acham que um automóvel apreendido como contrabando não deve ser queimado, porque se iria perder o valor da mercadoria, mas se esquecem que não queimando se está estimulando o contrabando, com a entrada de quarenta, cinqüenta, sessenta, centenas de automóveis irregularmente, em prejuízo da indústria nacional.

O Sr. Atílio Fontana — E da mão-de-obra nacional.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Disse-o muito bem, especialmente porque cada contrabando que entra prejudica a fôlha de salário dos operários.

Este é apenas um dos aspectos do contrabando. Há poucos dias, fiz um discurso da tribuna do Senado analisando outros, entre êles o da benemerência fiscal com relação aos contrabandistas. Enquanto os contrabandistas têm a pena máxima de cem por cento, que é a perda da mercadoria, o industrial estabelecido, que tem escrita contábil, que mantém sua organização em favor do desenvolvimento nacional, quando é surpreendido ou colhido por uma verificação que o denuncia como sonegador, recebe uma multa total — er quadrando ICM, IPI e Impôsto de Renda — da ordem de quatrocentos por cento!

Então, há um tratamento diferenciado em detrimento do contribuinte regularmente estabelecido e favorecendo o contrabandista. A multa máxima ao contrabandista é de cem por cento — a perda da mercadoria — e um industrial que seja colhido numa sonegação em que a mercadoria é nacional, fabricada no País e vendida no País, será sobre carregada em quatro vêzes o valor da operação, pelo Impôsto de Renda, IPI e ICM que terá de pagar, em virtude da verificação fiscal.

E chamava a atenção das autoridades do Ministério da Fazenda, espe-

cialmente dos grupos encarregados da revisão da legislação tributária, para este aspecto: que examinem com certo realismo a situação tributária nacional, o pesado ônus dos diversos impostos, sem determinar o tratamento diferenciado, em detrimento do industrial nacional, em favor do contrabandista, que, em geral, é um apátrida — aquêle que comanda, aquêle que dirige, que organiza o contrabando. Porque não é o camelô de calçada o encarregado do contrabando, o responsável pelo contrabando.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em continuação das apreciações sobre esse caso da *Sudan*, num abuso da tolerância da Mesa desejo fazer referência a uma das justificativas que o Ministério da Fazenda apresentou, relativamente às dificuldades que vem encontrando para enquadrar, em todos os detalhes, os sonegadores responsáveis desse grupo da *Sudan*. O Ministro da Fazenda — é o próprio Ministro quem diz isto — alega que tem encontrado dificuldades para que seja levantado todo o montante das importâncias sonegadas e dos beneficiários desta sonegação, em face do sigilo bancário, que prejudica o exame, pelas autoridades competentes, das contas existentes nos bancos e de responsabilidade dos diretores ou beneficiários dessa sonegação.

Sobre este ponto de vista desejo observar que, em 1964, quando por aqui passou o projeto de lei que se converteu na legislação bancária, combatemos um artigo que estabelecia o sigilo bancário, mesmo para as autoridades fiscais, com relação às contas de bancos. Tivemos então a má sorte de ver nossa emenda combatida pelo relator do projeto, Senador Mem de Sá, que, entre outros argumentos alegou que era preciso proteger os bancos contra a ganância dos fiscais que iriam operar, na administração bancária, se não houvesse sigilo bancário.

Agora, vemos o próprio Governo reclamar contra a exigência de dispositivo de lei na época defendido, aprovado pela maioria governamental. A medida colimada na emenda que apresentamos, naquela ocasião, limitando o sigilo bancário, de forma que não impedisse o acesso das autorida-

des fiscais, está sendo, agora, reclamada pelo próprio Ministro da Fazenda. Declara S. Ex.^a que no emaranhado de dificuldades em que se estão diluindo os benefícios da arrecadação de 30 bilhões de cruzeiros — que não fica guardada em cofre particular pois vai toda para o banco — também está a dificuldade de se proceder ao levantamento, em face desta legislação limitadora da ação governamental no setor fiscal.

A esse respeito desejo ainda, ler o seguinte tópico do *Correio da Manhã*, de hoje, que confirma e ratifica uma das observações iniciais feitas nesse meu discurso.

Diz o *Correio da Manhã*, a respeito do caso da *Sudan*:

(Lê)

“Ministro teria sólto empresário
SÃO PAULO (Sucursal) — Os meios jurídicos e políticos de São Paulo consideraram “uma aberração” a concessão de *habeas corpus* aos diretores da fábrica de cigarros *Sudan* que estavam com prisão preventiva decretada pelo Juiz Federal José Américo de Souza, da 4.^a Vara Paulista, alegando-se que a Constituição é clara: “Os atos do presidente da República só podem ser examinados pelo Supremo Tribunal Federal, e os de Ministros de Estado e do Diretor da Polícia Federal sómente pelo Tribunal Federal de Recursos. No caso, a prisão preventiva fôrta decretada pelo Ministro Delfim Netto, da Fazenda, e executada pelo Gen. Silvio Correia de Andrade, chefe da Polícia Federal em São Paulo.”

O escândalo da *Sudan*, que envolve também, a Tabacaria Londres e a Caruso, repercutiu na área municipal e estadual, pois um dos principais implicados, Sr. Mauro Soares Guimarães, é companheiro de escritório do Sr. Ivan Gualberto, Oficial de Gabinete do Brig. Faria Lima, tendo ainda o Deputado Dias Menezes — MDB - SP — afirmado ontem que o *habeas corpus* foi concedido por interferência de um Ministro de Estado. Nos meios políticos paulistas recordava-se, ainda, as ligações do Sr. Mauro Soares Guimarães (que sem ser contribuinte do Impôsto

de Renda, comprara recentemente, na Rua Venezuela, em São Paulo, uma casa avaliada em um bilhão de cruzeiros antigos, e adquiriu dois automóveis Mercedes Benz) com o Ministro da Justiça, Gama e Silva, de quem sempre se disse “íntimo amigo” e com as áreas revolucionárias mais radicais, tendo sempre hospedado o Almirante Silvio Heck nesta capital, antes do movimento de 1964 e, ainda, recentemente, quando o militar aqui estêve lançando a “campanha do otimismo”.

Na área do MDB paulista, a defesa da *Sudan* feita anteontem, na Câmara, pelo Deputado Mário Covas, Líder da Oposição, repercutiu mal, mas com a atenuante de que — alega-se — o parlamentar paulista agiu “apenas levando em conta o caráter nacional da empresa”, e o interesse das outras fábricas, vinculadas a grupos estrangeiros em eliminar um concorrente.”

Com a permissão de V. Ex.^a, Sr. Presidente, um elemento beneficiado com esta sonegação, com a apropriação indébita, hospeda e, também, pudera, com trinta bilhões de cruzeiros, ganhos ilegitimamente, um dos arautos do movimento revolucionário, o Almirante Silvio Heck. E com que otimismo o faz na propaganda da campanha do otimismo!

Apesar de preso, por apropriação indébita de trinta bilhões de cruzeiros, é sólto, imediatamente, por interferência do Ministro da Justiça, segundo consta desse noticiário e da outra certidão a que fiz referência, segundo as quais o Ex.mo Sr. Ministro da Justiça é advogado da *Sudan*.

A este propósito desejo fazer referências ao ex-Chefe de Polícia Federal, Coronel Campello, um militar, ao que se sabe, inatacável que, segundo consta, foi exonerado, porque pretendia movimentar os processos de verificação de fraude fiscal, existentes na Delegacia de Polícia Federal em São Paulo. Foi ele chamado, pessoalmente, pelo Sr. Ministro da Justiça que lhe declarou não querer o andamento dos processos, porque era advogado da firma envolvida. O Coronel Campello, então, lhe respondera que, exatamente por isso, iria dar an-

damento aos processos. Segundo consta, teria dito, assim, o Sr. Ministro, que estava encerrada a audiência. E foi encerrada a vida administrativa do Coronel Campello, na Polícia Federal, voltando, galhardamente, às fileiras do Exército, à que pertence.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, terminando, desejo dar todo apoio e elogiar exuberantemente o ato de coragem e de destemor do Sr. Ministro Delfim Netto, promovendo o andamento desses processos fiscais. Mais que isto, determinou S. Ex.^a a prisão de fraudadores do fisco, num montante nunca alcançado, em nenhuma época da história política brasileira, nem naquela que provocou a Revolução que, dizem, veio para combater a corrupção e a sonegação de impostos.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com muita satisfação.

O Sr. Mário Martins — Tenho a impressão, pelas palavras de V. Ex.^a, de que há uma acusação direta ao Ministro da Justiça neste assunto. Infelizmente, não estão aqui os Líderes e os Vice-Líderes do Governo, para a respeito nos esclarecerem. Acredito que a palavra do Governo, nesta Casa, sobre este assunto, não deve ser adiada por muito tempo, porque, para a Revolução, entre as razões pretextadas, entre os motivos pretextados, estava a luta contra a corrupção. Se V. Ex.^a dá demonstração desta ordem, sobre que um Ministro de Estado é advogado ou foi advogado da firma acusada, impõe-se um esclarecimento da parte de um porta-voz do Governo, nesta Casa. Mas não está aqui o Líder nem os Vice-Líderes. O fato é que nós desejamos um esclarecimento da liderança do Governo sobre este assunto.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Meus agradecimentos ao aparte de V. Ex.^a. Eu tomei muito cuidado, ao fazer estas referências ao Ministro da Justiça, Professor Gama e Silva, trazendo, para comprovar, não alegações minhas, mas publicações de órgãos da imprensa. Uma delas, do mês de junho, que diz: "O Ministro Gama e Silva é advogado da Sudan, e outra, de hoje, que diz: "O Ministro Gama e Silva é advogado da Sudan. A de

hoje vai mais longe. Afirma que os implicados presos foram soltos, por interferência direta do Ministro da Justiça. Não são afirmações minhas. São publicações não contestadas nem informadas. Uma, pelo tempo, poderia já ter sido desmentida, outra, convenhamos, é de hoje, e, portanto, ainda não deu tempo para tanto.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a (Assentimento do orador.) Uma é de junho. E de lá para cá o Ministro da Justiça se tem preocupado não em desmentir isso, e sim, em lançar idéias de projetos de inelegibilidades para as próximas eleições e outras medidas coercitivas, como dar apoio à invasão, ao "putsch" realizado contra a Universidade de Brasília.

A ação do Ministro é sempre num aspecto punitivo ou, então, restritivo das liberdades públicas. Durante esse período, de julho para cá, se S. Ex.^a não estivesse tão preocupado com expedições punitivas, talvez lhe sobrasse oportunidade para dar a explicação. Está S. Ex.^a devendo a explicação, diretamente ou por intermédio de um dos Líderes. Mas, no caso, deve ser diretamente, embora um dos Líderes do Governo nesta Casa seja especializado em Direito Criminal, homem de freqüência de júri, homem realmente habituado a defender muitos infratores. S. Ex.^a, o Ministro, pode fazê-lo diretamente e, já o devia ter feito.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Está na Última Hora de 3 de junho último.

Terminando, Sr. Presidente, desejo dar todo meu apoio, todo meu aplauso à atitude tomada pelo Ministro Delfim Netto, realmente corajosa, atitude de destemor que, por si só, confirma o acerto da escolha de sua pessoa para Ministério tão importante.

Nas atitudes desassombradas, em momentos perigosos, é que a pessoa prova seu valor e o quanto se dedica à coisa pública, quaisquer que sejam as circunstâncias que o envolvam ou possam pressioná-la para que não adote medidas em defesa do sistema público federal em toda sua amplitude.

Nosso aplauso ao Sr. Ministro Delfim Netto. Continue S. Ex.^a executando, naquela Pasta, medidas de tão

grande interesse para a coisa pública brasileira. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Desiré Guarani — Milton Trindade — Lobão da Silva — Clodomir Millet — Victorino Freire — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Vasconcelos Tórres — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — João Abrãão — Mello Braga — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de impressão para a redação final, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.^o 1.258, DE 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 40, de 1968 (n.^o 82-A/68, na Casa de origem), que aprova o Convênio Internacional do Café de 1968, firmado pelo Brasil em 28 de março de 1968. — Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1968 — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.^o 798, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 40, de 1968 (n.^o 82-A/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Duarte Filho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 40, de 1968 (n.^o 82-A/68, na Casa de origem), que aprova o Convênio Internacional do Café de 1968, firma-

do pelo Brasil em 28 de março de 1968.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1968 — Lobão da Silveira, Presidente — Duarte Filho, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER
N.º 798/68

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1968 (n.º 82-A/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1968

Aprova o Convênio Internacional do Café de 1968, firmado pelo Brasil em 28 de março de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Convênio Internacional do Café de 1968, firmado pelo Brasil em 28 de março de 1968.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdico) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a Redação Final. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdico) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

gamento da contribuição sindical rural, tendo

PARECERES, sob n.ºs 735, 754 e 755, de 1968, das Comissões de Agricultura, favorável;

- de Finanças, favorável nos termos de Substitutivo que apresenta, com voto vencido do Senador Fernando Corrêa e restrição de voto do Senador João Cleofas;
- de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o Substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Substitutivo. Está prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação para redação do vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 17, DE 1968 (n.º 595-B/1967, na Câmara)

Dê-se ao Projeto de Lei n.º 17, de 1968, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI
N.º 17, DE 1968

Dá nova redação ao artigo 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — A prova de quitação da contribuição sindical rural constitui documento indispensá-

vel, a ser apresentado por proprietários e arrendatários de terras, nos seguintes atos:

- a)** obtenção de licenças ou certificados de importação ou exportação de animais, produtos, máquinas e implementos agrícolas;
- b)** aquisição de tratores, máquinas, implementos agrícolas, bem assim animais de raça de procedência estrangeira, quando o alienante seja o Ministério da Agricultura ou órgão administrativo ou creditício do País;
- c)** participação, para obtenção de prêmios, em exposições ou feiras agropecuárias, realizadas no Exterior;
- d)** obtenção de financiamentos ou favores de entidades internacionais, ou resultantes de convênios do Governo brasileiro com recursos provenientes do Exterior.

§ 1.º — Exigir-se-á a prova de quitação sindical, nas escrituras de compra e venda ou de quaisquer alienações de imóveis rurais, desde que uma das partes contratantes seja pessoa jurídica com capital social superior a NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), ou pessoa física cujo patrimônio seja de valor superior a NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

§ 2.º — Sem prejuízo do estabelecido no presente artigo, aplicam-se à contribuição sindical as demais normas e princípios estabelecidos no artigo 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1967.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 17, de 1968

(N.º 595-B/67, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º — Aplicam-se à contribuição sindical as mesmas normas e princípios estabelecidos no art. 37 e seu parágrafo único da Lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1968 (n.º 3.414-B/66, na Casa de origem), que estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 767, de 1968, da Comissão

— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 68, de 1968

(N.º 3.414-B/66, na Casa de origem)

Estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os filhos menores de combatentes e os órfãos carentes de recursos têm prioridade de matrícula gratuita nos estabelecimentos federais de ensino médio.

Parágrafo único — Os estabelecimentos oficiais estaduais congêneres ficam obrigados ao disposto neste artigo, desde que os respectivos Estados, sob qualquer forma, recebam auxílio da União para o ensino médio.

Art. 2.º — Serão concedidas bolsas de estudo, com prioridade, através das Comissões Estaduais de Bólsas de Estudo:

I — aos filhos menores de ex-combatentes, somente quando a solicitação for encaminhada pela respectiva Associação, com sede na capital do Estado, acompanhada dos documentos comprobatórios;

II — aos menores órfãos carentes de recursos, quando apresentados documentos que comprovem essa condição.

Parágrafo único — Em ambos os casos, a solicitação deverá ser justificada com declaração, firmada por autoridade pública, da inexistência de estabelecimento oficial no local de domicílio do requerente.

Art. 3.º — As bolsas de que trata o artigo anterior equivalerão à anuidade-externato, desde que não ultrapasse à importância de 2 (duas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 4.º — As Comissões Estaduais de Bólsas de Estudo, até 30 de março de cada ano, deverão apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, através da Coordenação Nacional de Bólsas de Estudo, o relatório do ano anterior, indicativo do número de bolsistas reprovados, filhos de ex-combatentes ou órfãos carentes de recursos.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

Item 3

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1968 (n.º 261-A/67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 819.892,00 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos, para atender às despesas que especifica, tendo

PARECER, sob n.º 772, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Rejeitado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 95, DE 1968**

(N.º 261-A/67, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 819.892,00 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos), para atender às despesas que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 819.892,00 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos), para atender às despesas decorrentes do aumento de vencimentos e demais vantagens de que tratam a Lei n.º 4.863, de 24 de novembro de 1965, e a Lei n.º 4.851, de 29 de novembro de 1965.

Art. 2.º — Os efeitos decorrentes da aplicação da presente Lei são devidos a partir de 1.º de março de 1966.

Art. 3.º — O decreto de abertura do crédito indicará a receita correspondente (art. 64 § 1.º, letra c, da Constituição do Brasil).

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdovico)

Item 4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.014, de 1968, pelo qual o Senador Vasconcelos Tôrres solicita transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida à imprensa, pelo Ministro do Exército, General Lyra Tavares, publicada no *Diário de Notícias* do dia 23-8-68, tendo

PARECER favorável, sob n.º 751, de 1968.

Está em discussão o requerimento.

O Sr. Mário Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdovico) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nosso Regimento, na minha opinião, num certo excesso de zelo para a transcrição de determinados documentos, obriga sua vinda a plenário. Sucedeu que, como é óbvio, uma vez que não foi autorizada a impressão do documento, não há avulso dando o artigo, a entrevista ou o discurso, quando o Senador deseja vê-lo transcrita no *Diário do Congresso*. Vou votar favoravelmente, porque, embora desconheça o teor da entrevista, tenho a impressão de que deve conter alguma coisa de fundamental — do contrário o Senador Vasconcelos Tôrres não pediria transcrição — e mesmo por questão de princípio que, admito, seja o pensamento de todos nós da Oposição, nós, só na hipótese de haver, realmente, uma agressão ao Parlamento ou a uma entidade equivalente, é que deixamos de dar o nosso apoio à transcrição de pronunciamento de autoridade pública. Mesmo porque desejamos, cada vez mais, fiquem gravados pronunciamentos de certas autoridades, a fim de que mais facilmente a opinião pública, amanhã, possa, numa pesquisa, responsabilizá-las historicamente, se fôr o caso — não sei se é o caso do Ministro do Exército.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.ª? (Assentimento do orador) Concordo, também, com V. Ex.ª, quando declara que votará pela aprovação do requerimento, dentro do nosso procedimento liberal, isto é, desde que um documento não seja afrontoso ao Congresso ou a terceiros, vale dizer, que esteja vasado em linguagem adequada para ingressar nos Anais do Parlamento. A Oposição vota sempre pela inserção e tem sempre, nesse sentido, o meu voto. No caso da entrevista do Ministro do Exército, que li, não concordo com todos os pontos-de-vista expostos por S. Ex.ª Mas, vale que o documento seja transcrita, inclusive para que, no tempo próprio, possamos pôr em relêvo os contrastes entre as palavras enunciadas e a realidade nacional apurada.

O SR. MÁRIO MARTINS — Muito grato pelo aparte de V. Ex.ª que vem confirmar, precisamente, a nossa tese. Não queremos que as autoridades falem de acordo com o nosso ponto-de-vista. E quase sempre se dá o contrário: temos pontos-de-vista antagônicos, mas nossos princípios e sentimentos democráticos nos impediriam de criar quaisquer obstáculos à divulgação do pensamento de um adversário. De modo que, por uma formação liberal e por uma continuidade histórica, nós, da Oposição, desde que fique ressalvado o alegado com relação ao teor, ao estilo, ou, no caso, quando se tratar de uma afronta a um determinado órgão, como o Senado, é que deixaríamos de aprovar. Assim, aprovamos, sem endossarmos, nem termos manifestado solidariedade ao pensamento contido no documento, mesmo no meu caso pessoal, em que até o ignoro. É uma questão de princípio, na tradição liberal da Oposição, na República, e que procuramos manter, e é nessas condições que concordamos com a transcrição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdovico) — Continua a discussão. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o requerimento.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdovico)

Item 5

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1959, de autoria do Senador Atílio Vivacqua, que dispõe sobre a articulação e a coordenação dos serviços do Ministério da Agricultura, com serviços congêneres locais, cria o Conselho de

Produção Agrícola, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 724, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdico) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas cumprir um dever moral que se debruça sobre a memória do autor do projeto porque, sem a advertência que se faz necessária, poderia parecer aos menos avisados que um dos maiores juristas deste País, ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o saudoso Senador Atilio Vivácqua, teria apresentado um projeto de lei inconstitucional. A sua aplaudida cultura jamais faria isto. Quero, então, frisar que, à época, e esses tempos já vão recuados, em que foi apresentada a proposição, esta se encontrava em regime de perfeita conformidade com os textos constitucionais e legais então vigentes no País. O que se observou, quanto a esse aspecto, neste projeto, foi a superveniência de uma Constituição, verificada empós a saída do eminentíssimo Senador Atilio Vivácqua desta Casa.

Com estas palavras, iremos perfilar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ressalvando, mais uma vez, como se outras tantas não bastassem, a aplaudida cultura e a fascinante qualidade de constitucionalista do saudoso Senador Atilio Vivácqua. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdico) — Continua a discussão. (Pausa.) Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto quanto a sua constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto, rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 14, DE 1959

Dispõe sobre a articulação e a coordenação dos serviços do Ministério da Agricultura com serviços congêneres locais, cria o Conselho da Produção Agrícola, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com os Governos dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo, na forma desta lei, a articulação e coordenação dos serviços de ensino, pesquisa, experimentação, fomento da produção agrícola e da economia rural, do Ministério da Agricultura, com os serviços congêneres locais, adotando providências necessárias à articulação e coordenação dos diversos órgãos do Governo Federal, inclusive autarquias da União.

Parágrafo único — As providências a que se refere este artigo compreenderão também a instituição de sistemas de ensino, de experimentação, de pesquisas, de extensão agrícola e de crédito supervisionado.

Art. 2.º — Para cumprimento da lei, serão criados, nos Estados e no Distrito Federal, Juntas Administrativas Rurais, compostas de sete membros de reputação ilibada, com mandato por 3 (três) anos, sendo 2 (dois) designados pelo Governo Federal, 2 (dois) pelo Governo Estadual ou pelo Prefeito do Distrito Federal, 1 (um) pela Federação das Associações Rurais, 1 (um) pela Federação de Entidades do Comércio e 1 (um) pela Federação de Entidades da Indústria.

Art. 3.º — As Juntas Administrativas Rurais são órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira e de personalidade jurídica limitada na forma do § 3.º Terão um Presidente e um Vice-Presidente; o primeiro, nomeado pelo Governo Federal e o segundo, pelo Governo Estadual.

§ 1.º — A representação da Junta e suas funções executivas competem ao Presidente.

§ 2.º — O Presidente e os demais membros da Junta perceberão uma

gratificação de presença de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por sessão realizada, até o máximo de 3 (três) sessões por mês. O não-comparecimento à sessão e ausência no ato de votação, mesmo por motivo justificado, importará na perda dessa gratificação;

§ 3.º — A Junta elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo Ministério da Agricultura e pelo órgão competente do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

§ 4.º — A Junta será considerada pessoa jurídica, exclusivamente, para demandar e ser demandada em Juízo nos dissídios oriundos de relações de trabalho nos quais forem interessados seus servidores, bem como para praticar os atos necessários à conciliação.

Art. 4.º — Compete à Junta Administrativa Rural:

- a) organizar, anualmente, seus planos de trabalhos e o respectivo orçamento;
- b) propor a organização dos quadros e lotação desses serviços, ao contratar, suspender e dispensar pessoal técnico e administrativo;
- c) zelar pela fiel execução dos planos de trabalho, fiscalizar a aplicação dos créditos, fazer a tomada de conta e encaminhar, em janeiro de cada ano, ao Ministério da Agricultura e ao Governo da unidade federativa interessada, a prestação de contas das despesas efetuadas;
- d) cooperar com os Governos contratantes na elaboração de planos de estímulo, amparo e assistência à produção agropecuária nacional;
- e) requisitar servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e das Autarquias;
- f) deliberar sobre as demais matérias de sua competência legal explícita ou implícita.

Art. 5.º — Os Governos contratantes se comprometem a consignar, nos respectivos orçamentos anuais, créditos globais totalizando a soma das verbas atribuídas aos serviços coorde-

nados, à época da celebração do acôrdo.

§ 1.º — Os Governos contratantes recolherão ao Banco do Brasil S.A., no Estado, à disposição da Junta Administrativa Rural, os recursos consignados em lei, para manutenção e desenvolvimento dos serviços coordenados, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano.

§ 2.º — Serão reservadas em conta especial da Junta Administrativa Rural, no Banco do Brasil S.A., importâncias destinadas a satisfazer à condenação por sentença irrecorribel, em pagamento devido ao pessoal, por salários, férias e indenizações referentes ao contrato de trabalho. A Junta fixará em seus orçamentos anuais e nos termos do regulamento do Regimento Interno a quota previsível para esse fim, nunca superior a 5% (cinco por cento) do total da verba global de cada exercício.

Art. 6.º — O pessoal técnico e administrativo necessário aos serviços articulados, será admitido sob regime de tempo integral, segundo plano elaborado pela Junta Administrativa Rural, e ficará subordinado à Legislação do Trabalho, salvo os servidores públicos requisitados.

Parágrafo único — Os técnicos admitidos pela Junta Administrativa Rural terão proventos do nível da classe K, com aumentos quinquenais de 20% (vinte por cento) e serão contribuintes obrigatórios do IPASE.

Art. 7.º — Será adotado, optativamente, o regime de tempo integral, com as vantagens proporcionadas aos respectivos vencimentos, para o pessoal técnico dos quadros federais e estaduais, que, nos termos da lei referida no art. 1.º, aceitarem servir sob a nova ordem administrativa.

Art. 8.º — Aos servidores em trabalho sob regime de tempo integral, é taxativamente vedada qualquer acumulação de cargos ou funções, bem como o exercício de qualquer atividade, além das que lhes são atribuídas no quadro a que pertencerem.

Art. 9.º — Não poderão ser abrangidos pelos acôrdos de que trata esta lei, os servidores de específica competência da União, atinentes à inspeção fitossanitária, inspeção de produtos de origem animal e fiscaliza-

ção de importação e exportação de produtos agropecuários.

Art. 10 — Sempre que seja celebrado acôrdo entre a União e Governo Estadual, ou a Prefeitura do Distrito Federal, sobre qualquer atividade de instituição ou comissão de que participe qualquer dos Governos concordantes, será essa atividade incorporada aos serviços articulados.

Art. 11 — Os recursos de qualquer autarquia, que no respectivo orçamento tenham destinação ao custeio de atividade da competência dos serviços articulados, serão, obrigatoriamente recolhidos ao Banco do Brasil S.A., na capital do Estado contratante, à disposição da Junta Administrativa Rural, para, através daqueles serviços, serem aplicados nas finalidades a que forem destinados.

Art. 12 — É instituído no Ministério da Agricultura o Conselho Nacional de Produção Agrícola, constituído pelo Ministro da Agricultura, na qualidade de Presidente, e pelos seguintes membros efetivos, de ilibada reputação e com notórios conhecimentos inerentes à finalidade desse órgão:

- a) 5 (cinco) membros escolhidos na forma do § 1.º deste artigo;
- b) 1 (um) membro indicado pela Confederação Rural Brasileira;
- c) 1 (um) membro indicado pela Sociedade Nacional de Agricultura;
- d) 1 (um) membro indicado pela Confederação Nacional do Comércio;
- e) 1 (um) membro indicado pela Confederação Nacional da Indústria;
- f) 2 (dois) membros indicados, em lista quádrupla, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria, nos Transportes Marítimos e Terrestres;
- g) 1 (um) membro indicado pelo Conselho Nacional de Economia;
- h) 1 (um) membro indicado pelo órgão federal incumbido do Desenvolvimento do Nordeste;
- i) 1 (um) membro indicado pela Superintendência do Plano de

Valorização Económica da Amazônia.

§ 1.º — Os membros a que se refere a alínea a serão escolhidos entre os servidores da União ou servidores requisitados dos Estados, do Distrito Federal ou das autarquias federais que, por sua cultura científica e técnica, sua experiência ou especialização, possuam requisitos de capacidade para o estudo e trato dos assuntos concernentes aos setores do estudo e pesquisas agronómicas, da produção vegetal, da produção animal, de águas e energia, do serviço florestal, de frigorificação, de irrigação, da conservação dos solos e outros recursos naturais, da colonização, da economia e do crédito agrícolas, de organização do trabalho e demais setores relativos à agricultura.

§ 2.º — Os membros (efetivos) do Conselho constantes das alíneas d, e, f, g, h, i, serão indicados em lista tríplice e os membros efetivos do Conselho e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República pelo prazo de 4 (quatro) anos, renováveis pela metade de dois em dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3.º — No período inicial a metade dos membros efetivos será nomeada por dois anos.

§ 4.º — Cada membro efetivo terá um suplente que será nomeado dentre os nomes incluídos nas listas tríplices e quádruplas de que tratam a alínea f deste artigo e seu parágrafo 2.º.

Art. 13 — O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, este, eleito dentre os membros efetivos indicados pelas Confederações.

Art. 14 — O Conselho funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1.º — O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 2.º — Aplicá-se ao Presidente e aos demais membros o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º

Art. 15 — Compete ao Conselho:

- a) elaborar, anualmente, os planos de trabalho do Ministério da Agricultura;
- b) elaborar: 1) os planos de coordenação e articulação dos serviços do Ministério da Agricultura com os dos Estados e do Distrito Federal, previstos no art. 1.º; 2) estudos e projetos atinentes à cooperação com o Brasil, da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (F.A.O.) e de outras entidades internacionais; 3) estudos e projetos de reorganização dos serviços do Ministério da Agricultura, visando a atender ao aperfeiçoamento e maior rendimento de seus trabalhos, e, de modo especial, ao objetivo desta Lei;
- c) operar sobre todos os assuntos relacionados com a agricultura;
- d) fiscalizar a execução dos acordos de que trata esta lei e pronunciar-se sobre os respectivos planos de trabalho;
- e) exercer outras atividades decorrentes de sua finalidade.

Art. 16 — O Conselho terá uma Secretaria Técnica, dirigida por um Secretário Executivo e integrada por servidores lotados ou requisitados na forma da legislação vigente.

Art. 17 — Os Ministros da Agricultura, Fazenda, Viação e Obras Públicas, das Relações Exteriores, Trabalho, Indústria e do Comércio e da Saúde designarão representantes junto ao C.N.P.A., cabendo, também, aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e às autarquias e sociedades de economia, federais, a faculdade de fazer idêntica designação.

Parágrafo único — Os representantes de que cogita este artigo poderão participar das Comissões Técnicas do C.N.P.A., nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 18 — O Ministério da Agricultura manterá serviços de ensino, experimentação e pesquisas agrícolas de sua exclusiva direção, como instituições padrões ou que tenham programa de interesse geral para o País,

bem assim organizações de serviços centrais, que coordeneem elementos para a orientação geral das atividades da Pasta e sua divulgação.

Art. 19 — Os créditos destinados aos serviços do Ministério da Agricultura serão considerados automaticamente registrados no Tribunal de Contas e disponíveis, a partir da data da publicação da lei orçamentária, para o correspondente exercício.

Art. 20 — As despesas para execução desta lei, que não puderem ser atendidas pelos recursos normais atribuídos ao Ministério da Agricultura, serão consignadas na Lei Orçamentária ou custeadas mediante a abertura de créditos especiais.

Art. 21 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdio-vico)

Item 6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1968, de autoria do Sr. Senador Manoel Villaça, que declara de utilidade pública o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, tendo

PARECERES, sob nºs 776, 777 e 778, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Saúde, favorável;
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto em seu primeiro turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 77, DE 1968

Declara de utilidade pública o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública, para todos os efeitos, o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdio-vico) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o problema universitário que tanto tem perturbado este País e, podemos afirmar, o mundo, a nosso ver, não tem despertado o devido interesse nos Srs. Ministros da Fazenda e da Educação e Cultura, que, parece, não querem ajudar o Exmº Sr. Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, a resolvê-lo.

O Reitor da Universidade do Amazonas, Professor Jauari Marinho, declarou, ontem, à imprensa, no Rio de Janeiro, que não conseguiu do Ministério da Fazenda a suplementação de verba para resolver o problema universitário, que, diz S. S.º:

...agravado desde 1966 com a retenção dos recursos pelo Governo Federal e que atingiu, até agora, cinco milhões de cruzeiros novos.

Salientou que a situação em sua Universidade é das mais graves e, pela primeira vez, deixará de pagar professores e funcionários, "não sabendo o que poderá acontecer." Revelou que, em seu contato com o Ministro da Educação, Sr. Tarso Dutra, ouviu dele a recomendação para que procure compensação com outras universidades do País, isto é, verifique a possibilidade de algumas delas

prescindirem de suas verbas para cedê-las ao Amazonas, de modo que a situação seja solucionada dentro do plano de contenção do Governo, Frisou o Reitor Jauary Marinho que essa providência "é remota, mas é a única, uma vez que a FUA não pode transferir dotações do plano de obras para atender ao pagamento do pessoal."

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Universidade do Estado do Amazonas — que no ano passado recebeu 400 excedentes de outras universidades do Sul do País, e que já se encontram no fim do ano letivo — como disse o seu Reitor, não tem condições de, a partir já dêste mês, pagar os seus professores e seus funcionários.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é claro que êsses estudantes não vão se conformar, não podem e nem devem se conformar com isto e Deus permita que não aconteça, no meu Estado, coisas desagradáveis como ultimamente vêm acontecendo em outras universidades.

Daqui faço um apelo ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Ministro da Educação para que liberem essas verbas a fim de não prejudicar, não só os universitários residentes em Manaus, mas os outros que transferiram suas residências para esta Capital a fim de que se possa ter um fim de ano melhor para os universitários também do meu Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Lúdovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Milton Trindade.

O SR. MILTON TRINDADE (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente da Associação Comercial de Brasília fez inserir em uma das últimas edições do seu órgão oficial o teor do ofício enviado ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, atenuando a vigorosa posição anterior assumida pela Casa, quando, em reunião da Diretoria, pela palavra do seu Vice-Presidente, teceu justas críticas ao procedimento de uma maioria ocasional daquela Corte de Justiça, ao voltar atrás, da sua obrigação moral de transferir-se para o Distrito Federal.

Face aos termos do citado ofício — o qual, acredito, sinceramente, não contar com o beneplácito da maioria da laboriosa classe que o órgão representa —, divulgado, tudo indica, por uma questão de conveniência e cortesia, sinto-me na obrigação de dar uma explicação a esta Casa, não só para salvaguardar minha responsabilidade de parlamentar como também para que não me veja confundido com aquêles que retroagiram do propósito inicial de transferir-se para Brasília e com aquêles que, ante a ameaça de uma ação judicial, recuaram em desculpas descabidas do procedimento inicial, inatacável porque coerente com a verdade e contando com todo o apoio da população brasiliense.

A Nota Oficial da ACDF, justifica o receio da posição assumida com as críticas contundentes do seu Vice-Presidente por terem sido estas, caladas, segundo a própria nota, em "notícias falsas relacionadas com a transferência do Tribunal," difundidas por toda a imprensa escrita, falada e televisionada desta Capital e quiçá, por parte de respeitáveis órgãos de várias partes do País, notadamente da Guanabara.

Essas supostas "notícias falsas" tiveram origem em denúncia editorial do conceituado e respeitável jornal *Correio Braziliense*, desta Capital, por mim comentada e encampada nesta Casa, depois de ter apurado devidamente a sua veracidade. Não me é lícito, pois, calar ante essa arremetida da ACDF contra a honorabilidade do jornal citado e a minha responsabilidade de Senador da República.

A verdade é uma só e não há tentativa capaz de obscurecê-la. As Atas das sessões do Tribunal Superior do Trabalho de 24 de maio e de 7 de agosto do ano em curso comprovam a denúncia. Na primeira, ficou decidido, em caráter irrevissível, a mudança; na segunda, na base de autênticos sofismas, adiou-se a medida sine die. Desafiamos prova em contrário. Que nos tragam os Ministros antimudancistas documentos válidos que desmintam as afirmativas das duas Atas mencionadas.

No seu afã de livar-se de hipotético processo criminal de que foi

ameaçada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a Associação Comercial chega a fazer côro com os membros daquele órgão, que, numa manifestação formal e compreensível, teriam aprovado moção de solidariedade e desagravo ao Sr. Arnaldo Sussekind, apontado no editorial do *Correio Brasiliense* e por mim como o mentor e líder do movimento antimudancista.

Não resta dúvida de que a Associação foi muito longe no seu receio de responsabilidades. Na verdade, nenhum fato novo surgiu que pudesse destituir o Sr. Arnaldo Sussekind da liderança da conspiração contra Brasília.

Muito ao contrário, Nas recentes andanças que fêz nesta Capital, em companhia do novo Presidente do Tribunal e mais dois Ministros, em todos os atos, em todas as iniciativas, em todas as falas, antecipando-se a tudo e a todos, mais não fêz senão comprovar essa liderança e sua total responsabilidade nesse lamentável recuo de transferência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, cujo nobre conceito não pode ficar à mercê da vaidade ou do prestígio ocasional de um de seus membros.

Para confirmar esta minha assertiva, basta atentarmos para o fato notório da recente eleição do Sr. Sussekind para Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Essa eleição, despontada na crista da crise que abalou o Tribunal em decorrência do problema mudança, tem, evidentemente, conotação com as claras ambições pessoais daquele Ministro. Todos sabemos, ser tradição dos tribunais a escolha por antiguidade de seus dirigentes. Pois bem. O citado Ministro, por ser um dos juízes de nomeação mais recente do TST, longe estava de merecer a indicação do seu nome para qualquer cargo diretivo. Não obstante, usando do domínio que exerce sobre, principalmente, os Ministros classistas, no caso, os Srs. Antônio Almeida, Luis Menocchi e Ari Campista, por sinal, homens que serviram a governos anteriores à Revolução de março de 64, conseguiu, aproveitando-se da crise que intencionalmente deflagrou em função da mudança, eleger-se Vice-Presidente do Tribunal, preterindo antigos Ministros que seriam os mais

indicados pelo critério de antiguidade para o posto. E, não é só. Dessa manobra, pretende ele eleger-se presidente na próxima eleição regimental de dezembro próximo. Quem de nós fôr vivo, verá.

Ainda é oportuna uma reação do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho que desagrave não apenas o Governo Federal, cujo louvável plano de Consolidação de Brasília está por ele estancado, mas também a população de Brasília, pioneira de um novo Brasil, de uma nova mentalidade e de uma nova dimensão brasileira.

Custa a crer, Senhor Presidente, Senhores Senadores, ser o TST o último órgão de Justiça Superior que ainda se obstina em não se transferir para a Capital Federal em função do capricho, da vaidade ou das ambições de um dos seus membros.

Não procedem, em sã consciência, as motivações de ordem pecuniária alegadas pelo líder antimudancista, que os vencimentos dos Ministros e servidores não suportarão os ônus decorrentes da amortização das moradias. Quer-nos parecer uma opinião infundada, pois sabemos que os funcionários do Poder Judiciário percebem vencimentos e vantagens nos mesmos níveis dos seus colegas do Congresso Nacional, isto é, em quantitativos superiores aos de seus colegas do Executivo, que vêm arcando, embora com dificuldades, com as mesmas obrigações financeiras invocadas contra a mudança. Além disso, os Ministros percebem as vantagens de Brasília, destinadas, por lei, aos que estão sediados na Capital da República.

Não há, portanto, Senhor Presidente, Senhores Senadores, nada que justifique a permanência do TST na

Guanabara. E, ao afirmá-lo, quero expressar a esta Casa o meu verdadeiro constrangimento em novamente ocupar-me do assunto. Mas não podia deixar de fazê-lo.

Finalmente, a nota do Tribunal Superior do Trabalho, aqui lida pelo eminente Senador Guido Mondin, na qual é defendida a dignidade dos juízes daquela alta Corte, acaba de ser contrastada, no que diz respeito à orientação traçada por seus atuais dirigentes, pela pena de um dos nossos mais brilhantes e verazes jornalistas de Brasília, o Sr. Ari Cunha, editor-chefe do *Correio Braziliense*. Com efeito, na sua coluna da edição do jornal de domingo último, afirma esse corajoso e combativo profissional o que, adiante, permito-me transcrever ípesis literes:

“Outro dia a Associação Comercial emitiu opinião sobre o Tribunal Superior do Trabalho, quanto à sua transferência (negada) para Brasília. Houve interpelação, sob ameaça de ação judicial, e a Associação se desculpou.

* *

O que vou dizer aqui não precisa nem consultar. É verdade mesmo. O Tribunal está fazendo barganha com a transferência, que chega a ter cara de chantagem.

* *

Essa nota vem a propósito de uma consulta feita pelo Tribunal Superior do Trabalho à CODEBRAZ, depois de comprar 70 apartamentos para seus funcionários e ministros, sob a promessa de mudar. Feito o negócio, foi desfeita a transferência, e agora o Tribunal consulta se poderá alugar os apartamentos depois de recebidos.

Como se vê, trata-se mais de um escritório imobiliário do que de uma corte de Justiça, já que a renda de cada aluguel reverterá em benefício de cada funcionário ou Ministro proprietário.”

Face a essa revelação estarrecedora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, prefiro calar-me. Deixo a análise e julgamento do fato deplorável à consciência de cada um.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ESCOLHA DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 305/68 (n.º 593/68, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Guilhermino de Oliveira para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

* *

A ATA DA 204.ª SESSÃO, REALIZADA EM 25-9-68, ÀS 18,30 HORAS, SERÁ PUBLICADA EM SUPLEMENTO A ESTE DIÁRIO.

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)
 Vice-Líderes — Eurico Rezende (ARENA — ES)
 Petrônio Portella (ARENA — PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Domício Gondim	José Guiomard
Paulo Torres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	
Milton Trindade	Sigefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — R/244.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ney Braga	SUPLENTES
Antônio Carlos	José Leite
Mello Braga	Eurico Rezende
Arnon de Mello	Benedicto Valladares
Atílio Fontana	Carvalho Pinto

M.D.B.

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Mário Martins	Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Álvaro Maia
Antônio Carlos	Lobão da Silveira
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Júlio Leite
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Petrônio Portella	Adolpho Franco
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Arnon de Mello	Daniel Krieger
Clodomir Millet	

M.D.B.

Antônio Balbino	Arthur Virgílio
Bezerra Neto	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	Nogueira da Gama
Edmundo Levi	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Manoel Villaça	Fernando Corrêa
Wilson Gonçalves	Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão	Bezerra Neto
Aurélio Vianna	Oscar Passos
Adalberto Sena	Sebastião Archer

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto

Edmundo Levi
Sebastião Archer

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena

Antônio Balbino

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Moura Andrade
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guiomard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portella
Manoel Villaça

M.D.B.

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES**

João Cleofas
Mem de Sá
Júlio Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

Lobão da Silveira
José Guiomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domício Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat MarinhoJoão Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

M.D.B.

Josaphat Marinho
José ErmírioSebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaça
Arnon de Mello
Duarte Filho
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
Argemiro de FigueiredoAurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário MartinsAntônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Junior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da SilveiraFilinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José CândidoWilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar PassosBezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicílio Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite

Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domicílio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard

Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os **ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 8 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME — Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo; críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966. — Preço: NCr\$ 6,00.

2.º VOLUME — Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição. Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos. Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral. — Preço: NCr\$ 5,00.

3.º VOLUME — Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como, aquêles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67. — Preço: NCr\$ 5,00.

4.º VOLUME — Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição. (no prelo)

5.º VOLUME — Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas. (em revisão)

6.º VOLUME — Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas. (em elaboração)

7.º VOLUME — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas (artigo por artigo). (em elaboração)

8.º VOLUME — Índice Geral dos Anais da Constituição de 1967

COLEÇÃO DE

DECRETOS-LEIS

(GOVÉRNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.os 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA
PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA:

EM BROCHURA NCr\$ 40,00
ENCADERNADA NCr\$ 80,00

INTRODUÇÃO

O Ato Institucional n.º 2 (art. 30 e parágrafo único do art. 31) conferiu ao Presidente da República a faculdade de legislar mediante decretos-leis sobre matéria de segurança nacional, estando em pleno funcionamento o Congresso Nacional, ou ainda, decretado o recesso parlamentar por ato complementar, em todas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica.

Baseado no primeiro destes dispositivos, o Presidente Castello Branco expediu o Decreto-Lei n.º 1, em 13 de novembro de 1965, instituindo o cruzeiro novo. A este seguiram-se outros, num conceito amplo de segurança nacional nem sempre aceito, especialmente pelos adversários do Governo. O Decreto-Lei n.º 19/66 originou grande celeuma, já que versava sobre matéria recém-deliberada pelo Congresso Nacional, contrariando a decisão do Legislativo, que rejeitara veto apósto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3.500/66. À promulgação da parte vetada pelo Chefe da Nação e mantida pelo Congresso, seguiu-se a expedição do decreto-lei.

O recesso parlamentar decretado com o Ato Complementar n.º 23, de 20-10-66 a 22-11-66, possibilitou ao Presidente

da República legislar sobre todas as matérias previstas na Constituição. Assim é que, neste período, foram objeto de decretos-leis matérias versadas em projetos de lei enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e já em tramitação, como a criação do Instituto Nacional do Cinema, a reforma universitária etc., projetos estes que, levantando a opinião pública, vinham recebendo críticas e sugestões, não só dos parlamentares, mas das classes diretamente interessadas que se pronunciavam através de memoriais ao Legislativo.

O Ato Institucional n.º 4, convocando o Congresso Nacional para discutir e votar o projeto de Constituição de origem governamental, possibilitava ao Presidente da República baixar decretos-leis sobre segurança nacional e matéria financeira, e, ainda, sobre matéria administrativa, no período de recesso parlamentar.

A Constituição de 1967 facilita ao Presidente da República a expedição de decretos-leis sobre segurança nacional e finanças públicas. Entretanto, esta faculdade é limitada aos casos de urgência ou de interesse público relevante e não

podendo acarretar aumento de despesa. Embora entrem em vigor na data de sua publicação, estes decretos-leis são sujeitos ao **referendum** do Congresso Nacional que os aprovará ou rejeitará integralmente, dentro de sessenta dias. Findo este prazo, sem deliberação, o texto é tido como aprovado.

Se os decretos-leis baixados pelo atual Governo são, de acordo com a Constituição em vigor, debatidos e votados pelo Congresso Nacional, logo após sua expedição, embora já vigentes, e, portanto, produzindo efeitos, os decretos-leis emanados com base nos Atos Revolucionários escaparam à apreciação do Poder Legislativo.

De 13 de novembro de 1965 a 14 de março de 1967, 319 (trezentos e dezenove) decretos-leis foram expedidos pelo Presidente Castello Branco, variando seu objeto desde a simples alteração do nome de uma escola a transformações substanciais na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, novo código do ar, nova redação do código de mineração, normas para a Reforma Administrativa, nova lei de segurança nacional etc.

Vários foram os dispositivos legais alterados ou revogados mediante decretos-leis, e as remissões a normas, por vezes antigas, são inúmeras. Visando à melhor compreensão dos 319 decretos-leis do Presidente Castello Branco, a **Diretoria de Informação Legislativa**, por determinação do Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, elaborou o presente trabalho em que, a par dos textos integrais dos decretos-leis, transcreve toda a legislação alterada ou simplesmente citada naqueles diplomas, assim como um ementário da legislação posterior correlata.

Foi o seguinte o

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (ementa e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes, foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro encadeamento de legislação, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na sequência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

Pedidos ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

Nota: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento, ou vale-postal, pagáveis em Brasília, a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal.

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
CAIXA POSTAL 1503
BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NC\$ 0,20